



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 147 - QUARTA-FEIRA, 07 DE SETEMBRO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)¹
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24 Líder Humberto Costa - PT Líder do PT - 13 Humberto Costa Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann ⁽¹¹⁾ Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque Líder do PSB - 3 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB Lídice da Mata Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28 Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 20 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges ⁽¹⁰⁾ Waldemir Moka Ricardo Ferroço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim Líder do PMN - 1 Sérgio Petecão Líder do PV - 1 Paulo Davim	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14 Líder Mário Couto - PSDB ⁽⁸⁾ Vice-Líderes Jayme Campos ⁽⁵⁾ Maria do Carmo Alves Cyro Miranda Líder do PSDB - 9 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira ⁽⁹⁾ Paulo Bauer ⁽⁷⁾ Flexa Ribeiro ⁽⁶⁾ Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres ^(3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos ⁽⁵⁾ PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti PR - 7 Líder Magno Malta - PR ⁽¹²⁾ Vice-Líder Clésio Andrade
PSOL - 2 Líder Marinor Brito - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo	

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
12. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Patrícia Freitas Portella Nunes Martins Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	---

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 154^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE SETEMBRO DE 2011

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011-Complementar (nº 87/2011-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que altera dispositivos da *Lei Complementar nº 123*, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências..... 36575

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.121, de 2011, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2010.. 36673

Nº 1.122, de 2011, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2010. 36673

Nº 1.123, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2011. 36673

Nº 1.124, de 2011, de autoria do Senador Lindbergh Farias, solicitando voto de louvor ao Município de Bom Jesus de Itabapoana. 36673

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR GEOFANI BORGES – Apoio aos grupos organizados do movimento cultural do Amapá em protesto contra projeto de lei de autoria do Executivo daquele estado que altera o Conselho Estadual de Cultura; e outro assunto. 36673

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Regozijo pelo parecer da Procuradoria Geral da República que conclui pela constitucionalidade da Lei nº 12.382, de 2011. 36685

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Esclarecimento de que, conforme acordo de lideranças, a Sessão Conjunta do Congresso Nacional, iniciada em 1º do corrente, foi declarada encerrada devido à impossibilidade de sua reabertura. Convocação de nova Sessão Conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 13 do corrente, terça-

-feira, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 3,6 e 10, de 2011. 36688

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR FRANCISCO DORNELLES, como Líder – Manifestação contrária à instituição da Contribuição Social sobre a Saúde..... 36688

SENADOR RICARDO FERRAÇO – Destaque ao artigo do professor Delfim Netto publicado no jornal **Valor Econômico**..... 36689

SENADOR WALTER PINHEIRO, como Líder – Preocupação com os problemas enfrentados nas obras da Ferrovia Oeste-Leste, que ligará o Estado do Tocantins ao da Bahia..... 36690

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Considerações sobre a produção de energia eólica no Brasil. 36691

SENADOR WALDEMIR MOKA – Considerações sobre matéria publicada no **Correio Braziliense** acerca do problema do tráfico e do consumo de crack. 36694

SENADOR ALVARO DIAS – Críticas à intenção de criação de uma nova CPMF pelo Governo Federal; e outros assuntos. 36695

SENADOR VALDIR RAUPP – Alerta para a fome na Somália..... 36697

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Homenagem de pesar pelo falecimento, hoje, do Sr. Manoel Celestino Chagas, pai do Governador de Sergipe, Marcelo Déda. 36698

1.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 1.125, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Celestino Chagas. 36699

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA LÍDICE DA MATA – Registro de viagem feita por S. Ex^a, ontem, às cidades de Palmas de Monte Alto e Carinhanha, na Bahia, onde participou de diversos eventos; e outros assuntos..... 36699

1.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2011, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*, que “dispõe

<i>sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para conceder aos portadores de xeroderma pigmentoso a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.....</i>	36706
<i>Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.....</i>	36707
1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
<i>Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1998 (nº 197/1999, naquela Casa), do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.....</i>	36710
<i>Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2004 (nº 4.646/2004, naquela Casa), do Senador José Jorge, que altera o art. 56 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.....</i>	36711
<i>Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2004 (nº 6.706/2006, naquela Casa), da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todas as etapas e modalidades da educação básica.....</i>	36712
1.2.10 – Ofícios de Ministros de Estado	
<i>Nº 67, de 2011, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao Requerimento nº 604, de 2011, de informações, do Senador Alvaro Dias.....</i>	36714
<i>Nº 461, de 2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 753, de 2011, de informações, do Senador Rodrigo Rollemberg.....</i>	36714
1.2.11 – Comunicação da Presidência	
<i>Publicação, no Diário do Senado Federal do dia 7 do corrente, do Parecer nº 36, de 2011-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pelo arquivamento das Mensagens nºs 107, de 2006-CN, relatório de avaliação do PPA 2004-2007 (Ano-base 2005); 122, de 2007-CN, relatório de avaliação do PPA 2004-2007 (Ano-base 2006); e 112, de 2008-CN, relatório de avaliação do PPA 2004-2007 (Ano-base 2007).....</i>	36714
1.2.12 – Pareceres	
<i>Nº 891, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010.....</i>	36714
<i>Nº 892, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011.....</i>	36720

<i>Nº 893, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010.....</i>	36724
<i>Nº 894, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011 (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2011).....</i>	36728
<i>Nº 895, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010.....</i>	36740
<i>Nº 896, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2009.....</i>	36746
1.2.13 – Comunicações da Presidência	
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 7, de 2011; e 119, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. (Ofícios nºs 129, 133 e 134/2011, da Comissão de Assuntos Sociais).....</i>	36752
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 29 e 267, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. (Ofício nº 118/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).....</i>	36753
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 268, de 2010; e 535, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. (Ofícios nºs 131 e 132/2011, da Comissão de Assuntos Sociais)</i>	36753
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	
<i>Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2011, que autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 533, de 2011). Apreciação adiada para a próxima sessão deliberativa ordinária.....</i>	36753
1.3.2 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.	
1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA	
1.4.1 – Discursos	
<i>SENADOR WALTER PINHEIRO – Anúncio de reunião da bancada federal do Estado da Bahia com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, para solicitar a instalação de um campus da Universidade do Oeste na região da bacia do rio Corrente; e outros assuntos.</i>	36758
<i>SENADOR WELLINGTON DIAS – Registro das obras do PAC no Piauí; e outros assuntos.....</i>	36759

1.4.2 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.098, de 2011, da Senadora Marta Suplicy, do Senador Cristovam Buarque e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 1.012, de 2011. **Aprovado** 36765

Requerimentos nºs 297 e 589, de 2011, do Senador Cyro Miranda e outros Senadores. **Aprovados**.... 36765

1.5 – ENCERRAMENTO**2 – PARECER**

Nº 36, de 2011-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo arquivamento das Mensagens nºs 107, de 2006-CN; 122, de 2007-CN; e 112, de 2008-CN, referentes aos Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual (PPA) para 2004-2007. 36766

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 6.9.2010**4 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO****4.1 – Termos de Reunião**

Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 11, de 2011..... 36782

Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 13, de 2011..... 36782

Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 14, de 2011..... 36783

Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 16, de 2011..... 36783

Referente à Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 543, de 2011..... 36784

SENADO FEDERAL**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**
6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 154ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 6 de setembro de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência da Sra. Vanessa Grazziotin, dos Srs. Valdir Raupp
e Walter Pinheiro e da Sra. Lídice da Mata*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 18 minutos e encerra-se às 17 horas e 15 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

154º SESSÃO DELIBERATIVA ÀS 14 HORAS

Período : 1/9/2011 07:12:43 até 6/9/2011 20:33:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PSDB	SP	ALOYSIOS NUNES FERREIRA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ANGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PR	MS	ANTONIO RUSSO NETTO	X	
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIVO MAGGI	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PR	MG	CLEÓSIO ANDRADE	X	
PSDB	GO	CYRIO MIRANDA	X	
PT	MS	DELcíDIO DO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	
PT	SP	EDUARDO SUPlicy	X	
PTB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUÍZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	SP	MARTA SUPlicy	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PP	RO	REDITÁRIO CASSOL	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	
PMDB	MS	WALDEMAR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	

Compareceram: 69 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu, da Câmara

dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2011–Complementar** (nº 87/2011–Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2011

(Complementar)

**(nº 87/2011 – Complementar, na Casa de origem)
(De Iniciativa da Presidência da República)**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 16, 18-B, 18-C, 21, 24, 26, 29, 32, 33, 34 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

S 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM, observado o seguinte:

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

II - o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hi-

pótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

S 2º (Revogado).

..... " (NR)

"Art. 9º

.....
S 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referidas no caput, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

S 4º A baixa referida no § 3º não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

.....

S 10. No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o MEI poderá, a

qualquer momento, solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 11. A baixa referida no § 10 não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular, impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pela empresa ou por seu titular.

§ 12. A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 10 importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas." (NR)

"Art. 16.

.....

§ 1º-A A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º-B O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSIM, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSIM, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º-D Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1º-B, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no § 1º-A, podendo a referida re-

gulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

..... "(NR)

"Art. 18-B.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias."(NR)

"Art. 18-C.

§ 1º Na hipótese referida no *caput*, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSIM;

II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do *caput* do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no *caput*, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSIM.

S 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

S 3º O CGSIM poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado.

S 4º A entrega da declaração única de que trata o inciso I do § 3º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSIM, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à

Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

§ 5º Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 3º, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador.” (NR)

“Art. 21.

.....
§ 5º O CGSIM regulará a compensação e a restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 6º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 7º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35.

§ 8º Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade de declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44

da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 9º É vedado o aproveitamento de créditos não apurados no Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos do Simples Nacional.

§ 10. Os créditos apurados no Simples Nacional não poderão ser utilizados para extinção de outros débitos para com as Fazendas Públicas, salvo por ocasião da compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do Simples Nacional.

§ 11. No Simples Nacional, é permitida a compensação tão somente de créditos para extinção de débitos para com o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo.

§ 12. Na restituição e compensação no Simples Nacional serão observados os prazos de decadência e prescrição previstos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 13. É vedada a cessão de créditos para extinção de débitos no Simples Nacional.

§ 14. Aplica-se aos processos de restituição e de compensação o rito estabelecido pelo CGSIM.

§ 15. Compete ao CGSIM fixar critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos de amortização e demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, obser-

vado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 35 e ressalvado o disposto no § 19 deste artigo.

§ 16. Os débitos de que trata o § 15 poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSIM.

§ 17. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSIM.

§ 18. Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, na forma regulamentada pelo CGSIM.

§ 19. Os débitos constituídos de forma isolada por parte de Estado, Distrito Federal ou Município, em face de ausência de aplicativo para lançamento unificado, relativo a tributo de sua competência, que não estiverem inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados pelo ente responsável pelo lançamento de acordo com a respectiva legislação, na forma regulamentada pelo CGSIM.

S 20. O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

S 21. Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas na legislação federal, conforme regulamentação do CGSIM.

S 22. O repasse para os entes federados dos valores pagos e da amortização dos débitos parcelados será efetuado proporcionalmente ao valor de cada tributo na composição da dívida consolidada.

S 23. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.

S 24. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso, até deliberação do CGSIM, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais." (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as

previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar."(NR)

"Art. 26.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSIM, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

.....
§ 6º

.....
II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

§ 7º Cabe ao CGSIM dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS."(NR)

"Art. 29.

.....
XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

.....
§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput, a notificação:

I - será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão; e

II - poderá ser feita por meio eletrônico, observada a regulamentação do CGSIM.

§ 7º (Revogado).

§ 8º A notificação de que trata o § 6º aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

§ 9º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais anos-calendário, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em

erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo."(NR)

"Art. 32.

.....
§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º em relação ao ICMS e ao ISS à empresa impedida de recolher esses impostos na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19, relativamente ao estabelecimento localizado na unidade da Federação que os houver adotado."(NR)

"Art. 33.

.....
§ 1º-A Dispensa-se o convênio de que trata o § 1º na hipótese de ocorrência de prestação de serviços por estabelecimento localizado no Município sujeita ao ISS.

§ 1º-B A fiscalização de que trata o caput, após iniciada, poderá abranger todos os demais estabelecimentos da microempresa ou da empresa de pequeno porte, independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização, na forma e condições estabelecidas pelo CGSIM.

§ 1º-C As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

S 1º-D A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

..... "(NR)

"Art. 34. Aplicam-se à microempresa ou à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de réceita existentes na legislação do imposto de renda." (NR)

"Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

.....

S 4º A intimação eletrônica dos atos do contencioso administrativo observará o disposto nos §§ 1º-A a 1º-D do art. 16.

S 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto no caput, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

S 6º Na hipótese prevista no § 5º, o CGSIM poderá disciplinar procedimentos e prazos, bem como, no processo de exclusão, prever efeito

suspensivo na hipótese de apresentação de impugnação, defesa ou recurso." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 17, 18, 18-A, 19, 20, 25, 30, 31, 41 e 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

S 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSIM apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

..... "(NR)

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

.....

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

.....

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

§ 14. Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o ca-

so, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo."(NR)

"Art. 17.
.....

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.
.....

§ 4º Na hipótese do inciso XVI do caput, deverá ser observado, para o MEI, o disposto no art. 4º desta Lei Complementar."(NR)

"Art. 18.
.....

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional relativo aos valores

das receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior corresponderá tão somente:

I - no caso de revenda de mercadorias, aos percentuais dispostos no Anexo I desta Lei Complementar relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep e ao ICMS, aplicados sobre o valor das receitas decorrentes da exportação; e

II - no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, aos percentuais do Anexo II desta Lei Complementar relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao ICMS e ao IPI, aplicados sobre o valor das receitas decorrentes da exportação.

.....
§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V

desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

.....

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS.

s 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

s 26. Não são considerados para efeito do disposto no § 24 valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros, observado o disposto no § 1º do art. 14."(NR)

"Art. 18-A.

s 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

s 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

s 3º

.....
III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007

que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º;

.....
VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo, ressalvado o disposto no art. 18-C.

.....
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerce atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

§ 4º-B O CGSIM determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

.....
§ 13. O MEI está dispensado, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de:

I - atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

.....

§ 15. A inadimplência do recolhimento do valor previsto na alínea a do inciso V do § 3º tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

§ 16. O CGSIM estabelecerá, para o MEI, critérios, procedimentos, prazos e efeitos diferenciados para desenquadramento da sistemática de que trata este artigo, cobrança, inscrição em dívida ativa e exclusão do Simples Nacional.

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à Secretaria da Receita Federal do Brasil equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses:

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSIM;

III - abertura de filial."(NR)

"Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 35% (trinta e cinco por cento), ou até 50% (cinquenta por cento), ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º;

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até 50% (cinquenta por cento) ou até 70% (setenta por cento) do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º; e

.....
§ 2º A opção prevista nos incisos I e II do caput, bem como a obrigatoriedade prevista no inciso III do caput, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSIM.

..... " {NR}

"Art. 20.

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem os incisos I ou II do caput do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade

da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º.

§ 1º-A Os efeitos do impedimento previsto no § 1º ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos.

..... " (NR)

"Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSIM e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

..... " (NR)

"Art. 30.

.....
III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º do art. 3º;

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

§ 1º

.....

III - na hipótese do inciso III do caput:

a) até o último dia útil do mês seguinte ao em que tiver ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 1º do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao de início de atividades, caso o excesso seja inferior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite;

IV - na hipótese do inciso IV do caput:

a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º.

.....

§ 3º A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa." (NR)

"Art. 31.

....

III -

....

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º;

....

v - na hipótese do inciso IV do caput do art. 30:

a) a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º.

....

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º O CGSIM regulamentará os procedimentos relativos ao impedimento de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites estabelecidos na forma dos incisos I ou II do art. 19 e do art. 20.

..... " (NR)
"Art. 41.
.....

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no inciso V do § 5º deste artigo.

.....
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas:

I - no sistema eletrônico de cálculo dos valores devidos no Simples Nacional de que trata o § 15 do art. 18;

II - na declaração a que se refere o art. 25.

§ 5º

.....
IV - o crédito tributário decorrente de auto de infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória, observado o disposto no § 1º-D do art. 33.

V - o crédito tributário relativo ao ICMS e ao ISS de que trata o § 16 do art. 18-A." (NR)

"Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que auíira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 38-A e 79-E:

"Art. 38-A. O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, no prazo previsto no § 15-A do mesmo artigo, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo CGSIM, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência.

§ 3º Aplica-se ao disposto neste artigo o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 38.

§ 4º O CGSIM poderá estabelecer data posterior à prevista no inciso I do caput e no § 1º."

"Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro

de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante."

Art. 4º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2012, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, 128, de 19 de dezembro de 2008, 133, de 28 de dezembro de 2009, e as resultantes desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - a partir da publicação desta Lei Complementar: o § 2º do art. 4º e o § 7º do art. 29;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012: as alíneas a a c do inciso I e as alíneas a a d do inciso II do § 14 do art. 18.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,68%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em R\$ por mês	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 340.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
 (vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤(r) e (r)<0,15	0,15≤(r) e (r)<0,20	0,20≤(r) e (r)<0,25	0,25≤(r) e (r)<0,30	0,30≤(r) e (r)<0,35	0,35≤(r) e (r)<0,40	(r)≥0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 960.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	a 18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,48%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%

3.420.000,00									
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%	

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

L = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$$

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N x 0,9	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - J) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x 0,875	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x 0,85	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x 0,825	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x 0,8	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x 0,775	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x 0,75	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K) X P	100 - I - J - K - L

De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 87, DE 2011 – COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 16, 18-B, 18-C, 21, 24, 26, 29, 32, 33, 34 e 39, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual - MEI de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, bem como de qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM, observado o seguinte:

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

II - o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

.....” (NR)

“Art. 9º

.....

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de doze meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 4º A baixa referida no § 3º não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

.....

§ 10. No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, o MEI poderá, a qualquer momento, solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 11. A baixa referida no § 10 não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular, impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pela empresa ou por seu titular.

§ 12. A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 10 importa assunção, pelo titular, das obrigações ali descritas.” (NR)

“Art. 16.

.....

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSIM, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no *caput* será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até quarenta e cinco dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSIM, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º-D. Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1º-B, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no § 1º-A, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

.....” (NR)

“Art. 18-B.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.” (NR)

“Art. 18-C.

§ 1º Na hipótese referida no **caput**, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSIM;

II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do **caput** do art. 13, calculada à alíquota de três por cento sobre o salário de contribuição previsto no **caput**, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSIM;

§ 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O CGSIM poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado.

§ 4º A entrega da declaração única de que trata o inciso I do § 3º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSIM, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive relativas ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

§ 5º Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 3º, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador.” (NR)

"Art. 21.

§ 5º O CGSIM regulará a compensação e a restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 6º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de um por cento, relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 7º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35.

§ 8º Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade de declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 9º É vedado o aproveitamento de créditos não apurados no Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos do Simples Nacional.

§ 10. Os créditos apurados no Simples Nacional não poderão ser utilizados para extinção de outros débitos junto às Fazendas Públicas, salvo quando da compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do Simples Nacional.

§ 11. No Simples Nacional, é permitida a compensação tão somente de créditos para extinção de débitos junto ao mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo.

§ 12. Na restituição e compensação no Simples Nacional serão observados os prazos de decadência e prescrição previstos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 13. É vedada a cessão de créditos para extinção de débitos no Simples Nacional.

§ 14. Aplica-se aos processos de restituição e de compensação o rito estabelecido pelo CGSIM.

§ 15. Compete ao CGSIM fixar critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos de amortização e demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, observado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 35 e ressalvado o disposto no § 19 deste artigo.

§ 16. Os débitos de que trata o § 15 poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSIM.

§ 17. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSIM.

§ 18. Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, na forma regulamentada pelo CGSIM.

§ 19. Os débitos constituídos de forma isolada por parte de Estado, Distrito Federal ou Município, em face de ausência de aplicativo para lançamento unificado, relativo a tributo de sua competência, que não estiverem inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados pelo ente responsável pelo lançamento de acordo com sua respectiva legislação, na forma regulamentada pelo CGSIM.

§ 20. O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

§ 21. Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas na legislação federal, conforme regulamentação do CGSIM.

§ 22. O repasse para os entes federados dos valores pagos e a amortização dos débitos parcelados será efetuado proporcionalmente ao valor de cada tributo na composição da dívida consolidada.

§ 23. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 24. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso, até deliberação do CGSIM, a falta de pagamento:

- I - de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- II - de uma parcela, estando pagas todas as demais.” (NR)

“Art. 24.

Parágrafo único. Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 26.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSIM, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 6º

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

§ 7º Cabe ao CGSIM dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS.” (NR)

“Art. 29.

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput, a notificação:

I - será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão; e

II - poderá ser feita por meio eletrônico, observada a regulamentação do CGSIM.

§ 8º A notificação de que trata o § 6º aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

§ 9º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:

I - a ocorrência, em dois ou mais anos-calendário, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.” (NR)

“Art. 32.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º em relação ao ICMS e ao ISS à empresa impedida de recolher esses impostos na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19, relativamente ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado.” (NR)

“Art. 33.

§ 1º-A. Dispensa-se o convênio de que trata o § 1º na hipótese de ocorrência de prestação de serviços por estabelecimento localizado no município, sujeita ao ISS.

§ 1º-B. A fiscalização de que trata o caput, após iniciada, poderá abranger todos os demais estabelecimentos da microempresa ou da empresa de pequeno porte, independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização, na forma e condições estabelecidas pelo CGSIM.

§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente Federado instituidor.

§ 1º-D. A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

” (NR)

“Art. 34. Aplicam-se à microempresa ou à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes na legislação do imposto de renda.” (NR)

“Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 4º A intimação eletrônica dos atos do contencioso administrativo observará o disposto nos §§ 1º-A a 1º-D do art. 16.

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto no caput, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o CGSIM poderá disciplinar procedimentos e prazos, bem como, no processo de exclusão, prever efeito suspensivo na hipótese de apresentação de impugnação, defesa ou recurso”. (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 17, 18, 18-A, 19, 20, 25, 30, 31, 41 e 68 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSIM apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

” (NR)

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, auíra, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do **caput** fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento do limite referido no inciso II do **caput**.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse um doze avos do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a vinte por cento

dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

§ 14. Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do **caput** ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista no em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo.” (NR)

“Art. 17.

XV – que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quanto se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

§ 4º Na hipótese do inciso XVI do **caput**, deverá ser observado, para o MEI, o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 18.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior corresponderá tão somente:

I - no caso de revenda de mercadorias, aos percentuais do Anexo I a esta Lei Complementar relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep e ao ICMS, aplicados sobre o valor das receitas decorrentes da exportação; e

II - no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, aos percentuais do Anexo II a esta Lei Complementar relativos à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao ICMS e ao IPI, aplicados sobre o valor das receitas decorrentes da exportação.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V a esta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de vinte por cento.

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de vinte por cento.

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V a esta Lei Complementar, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos doze meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS.

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser consideradas tão-somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 26. Não são considerados para efeito do disposto no § 24 valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros, observado o disposto no § 1º do art. 14.” (NR)

"Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º.

VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo, ressalvado o disposto no art. 18-C.

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

§ 4º-B. O CGSIM determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

§ 13. O MEI está dispensado, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de:

I - atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

§ 15. A inadimplência do recolhimento do valor previsto na alínea “a” do inciso V do § 3º tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

§ 16. O CGSIM estabelecerá, para o MEI, critérios, procedimentos, prazos e efeitos diferenciados para desenquadramento da sistemática de que trata este artigo, cobrança, inscrição em dívida ativa e exclusão do Simples Nacional.

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à Secretaria da Receita Federal do Brasil equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses:

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002;

II - inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSIM;

III - abertura de filial.” (NR)

“Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até um por cento poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até trinta e cinco por cento, ou até cinquenta por cento, ou até setenta por cento do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º;

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de um por cento e de menos de cinco por cento poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até cinquenta por cento ou até setenta por cento do limite previsto no inciso II do caput do art. 3º; e

§ 2º A opção prevista nos incisos I e II do caput, bem como a obrigatoriedade prevista no inciso III do caput, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSIM.

” (NR)

“Art. 20.

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem os incisos I ou II do caput do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente ao que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º.

§ 1º-A. Os efeitos do impedimento previsto no § 1º ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a vinte por cento dos limites referidos.

....." (NR)

"Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSIM e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

....." (NR)

"Art. 30.

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º do art. 3º;

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

§ 1º

III - na hipótese do inciso III do caput:

a) até o último dia útil do mês seguinte ao em que tiver ultrapassado em mais de vinte por cento o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao de início de atividades, caso o excesso seja inferior a vinte por cento do respectivo limite;

IV - na hipótese do inciso IV do caput:

a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de vinte por cento do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º emendar; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de vinte por cento o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.” (NR)

“Art. 31.

III -

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de vinte por cento o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º;

V - na hipótese do inciso IV do caput do art. 30:

a) a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de vinte por cento do limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de vinte por cento o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º.

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até trinta dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º O CGSIM regulamentará os procedimentos relativos ao impedimento de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites estabelecidos na forma dos incisos I ou II do art. 19 e do art. 20.

..... (NR)

“Art. 41.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no inciso V do § 5º deste artigo.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas:

I - no sistema eletrônico de cálculo dos valores devidos no Simples Nacional de que trata o § 15 do art. 18;

II - na declaração a que se refere o art. 25.

§ 5º

IV - o crédito tributário decorrente de auto de infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória, observado o disposto no § 1º-D do art. 33.

V - o crédito tributário relativo ao ICMS e ao ISS de que trata o § 16 do art. 18-A.” (NR)

“Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 38-A. O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, no prazo previsto no § 15-A do mesmo artigo, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo CGSIM, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:

I - de dois por cento ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 2º deste artigo; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência.

§ 3º Aplica-se ao disposto neste artigo o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 38.

§ 4º O CGSIM poderá estabelecer data posterior à prevista no inciso I do caput e no § 1º.” (NR)

“Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 auferir receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I a V a esta Lei Complementar.

Art. 5º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no mês de janeiro de 2012, a íntegra da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações resultantes das Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, 128, de 19 de dezembro de 2008, 133, de 28 de dezembro de 2009, e as resultantes desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos arts. 2º a 4º, os quais produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - a partir da publicação desta Lei Complementar: o § 2º do art. 4º e o § 7º do art. 29;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012: as alíneas “a” a “c” do inciso I e as alíneas “a” a “d” do inciso II do § 14 do art. 18.

Brasília,

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%

De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,93%	0,50%

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,29%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
(vigência: 01/01/2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que,

as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10≤(r) (r) < 0,15	0,15≤(r) (r) < 0,20	0,20≤(r) (r) < 0,25	0,25≤(r) (r) < 0,30	0,30≤(r) (r) < 0,35	0,35≤(r) (r) < 0,40	(r)≥0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

L = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/PASEP, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N x 0,9	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x 0,875	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x 0,85	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x 0,825	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x 0,8	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x 0,775	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x 0,75	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

Mensagem nº 309, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

Brasília, 9 de agosto de 2011.



EM nº 129 /2011 - MF

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2. O presente Projeto objetiva o fortalecimento da microempresa (ME) e da empresa de pequeno porte (EPP), fortalecimento este que está entre as diretrizes do Governo Federal, tendo em vista a importância do segmento no desenvolvimento econômico do país e na criação de emprego e renda.

3. Para tanto, propõe-se a atualização dos limites de receita bruta anual para enquadramento das empresas nos benefícios tributários ali previstos. O valor para enquadramento como microempresa seria elevado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e como empresa de pequeno porte de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) de receita bruta anual.

4. Ao mesmo tempo, o valor para enquadramento como Microempreendedor Individual seria elevado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de receita bruta anual.

5. Ainda no que tange a valores, propõe-se que a ME ou a EPP possa exportar mercadorias, sem exclusão do regime, até o limite atual de receita bruta previsto para o Simples Nacional. Com isso, espera-se que o segmento tenha melhores condições de atuar no mercado externo.

6. Além disso, o Projeto de Lei Complementar propõe medidas que visam o fortalecimento do Simples Nacional, regime tributário favorecido previsto na LC nº 123, de 2006, além de medidas que facilitam os mecanismos de alteração das empresas do segmento.

7. A alteração proposta para o art. 4º da LC nº 123, de 2006, visa simplificar o processo de abertura, registro, alteração e baixa do MEI. As modificações do art. 9º da LC nº 123, de 2006, facilitam a baixa da ME e da EPP, reduzindo de 3 anos para 12 meses o tempo de inatividade necessário para o processo de baixa simplificado. Retira-se, para o MEI, a exigência de período de inatividade para o processo de baixa simplificado.

8. As alterações do art. 16 visam criar sistema de notificação eletrônica para a ME e a EPP, no Portal do Simples Nacional, possibilitando uma melhor comunicação entre as empresas optantes pelo Regime e as administrações tributárias.

9. As alterações do art. 17 dispõem sobre a necessidade de regularidade das inscrições fiscais nos três âmbitos de Governo para opção da ME ou EPP pelo Simples Nacional.

10. No art. 18-A, assegura-se ao empregado do MEI a percepção do abono do PIS e do seguro-desemprego. No mesmo artigo, assegura-se ao MEI dispensa de obrigações

acessórias quando não contratar empregado. Adicionalmente, cria-se a possibilidade do Estado ou Município perdoar os valores de ICMS e de ISS ou empreender as cobranças respectivas.

11. A alteração do artigo 18-B visa evitar a contratação indevida de MEI, para os casos em que na realidade se contrata um empregado.

12. As alterações no art. 18-C visam simplificar mecanismos para o cumprimento de obrigações principais e acessórias relativas à contratação do empregado do MEI.

13. A alteração do art. 21 trata de compensação e restituição de valores em âmbito do Simples, bem como do parcelamento dos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

14. A alteração do art. 24 visa fixar a forma de instituição de alterações em fatores que alterem o tributo devido no Simples Nacional por parte da União e demais entes federados.

15. Para o art. 26, além da correção de termos, de empreendedor individual para Microempreendedor Individual, propõe-se também que a exigência da certificação digital para a ME e a EPP seja deliberada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

16. As alterações do art. 29 visam esclarecer os termos em que o descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal ou de registrar os trabalhadores a serviço da empresa causam a exclusão do Simples Nacional.

17. As modificações nos arts. 31 e 32 visam corrigir termos relativos ao impedimento de recolhimento do ICMS e do ISS quando do excesso de sublimites estabelecidos pelos Estados.

18. No artigo 33 procura-se clarificar a competência dos entes federados no lançamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

19. Quanto ao art. 34, a intenção é unificar os critérios de presunção de omissão de receitas no Simples Nacional.

20. A alteração do art. 39 estabelece critérios mais uniformes relativos ao contencioso administrativo.

21. No art. 2º do Projeto de Lei Complementar, que terá vigência a partir de 2012, veiculam-se alterações de limites para enquadramento como ME ou como EPP hoje constantes no art. 3º da LC nº 123, de 2006, bem como se estabelece que o Comitê Gestor do Simples Nacional apreciará a necessidade de nova alteração de valores a partir de 2015.

22. Adicionalmente, pela redação proposta para o § 14 do referido art. 3º, cria-se limite adicional para que a EPP seja incentivada a exportar mercadorias.

23. Altera-se, pelo mesmo artigo, os critérios de exclusão do Simples Nacional, quando há excesso de receita bruta, do ano seguinte para o mês subsequente ao do excesso, salvo quando o excesso for inferior a 20 % do limite.

24. As modificações no art. 18, por sua vez, visam estabelecer a natureza jurídica das informações prestadas mensalmente pela ME ou EPP para cálculo dos valores devidos no Simples Nacional, que passam a ter caráter declaratório e de confissão de dívidas. Adicionalmente, clarifica o tratamento tributário no Simples Nacional com relação às receitas decorrentes de exportação.

25. As modificações no art. 18-A e no art. 68 alteram o valor de enquadramento do MEI para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). No art. 18-A ainda se acrescentam dispositivos relativos às consequências do inadimplemento das obrigações tributárias por parte do MEI.

26. As alterações nos arts. 19 e 20 adequam, aos novos limites, os sublimites que podem ser estabelecidos pelos Estados com participação no PIB nacional de até 5%.

27. Com a alteração do art. 25, procura-se adequar a declaração do Simples Nacional à nova natureza jurídica das informações prestadas mensalmente pela ME ou pela EPP.

28. As alterações nos arts. 30 e 31 adequam os critérios de exclusão do Simples Nacional aos novos limites estabelecidos para a receita bruta.

29. As alterações no artigo 41 e a inclusão do art. 38-A, este por meio por art. 3º desta Lei, adequam as multas e a inscrição em dívida ativa, no caso de falta de entrega das declarações do Simples Nacional, à nova natureza jurídica das informações prestadas mensalmente.

30. A inclusão do art. 79-E, por meio do art. 3º deste Projeto de Lei Complementar, evita que as empresas de pequeno porte que tenham excedido o limite de receita bruta vigente em 2011, mas não o novo limite, sejam excluídas do Simples Nacional por este motivo.

31. O artigo 4º prevê que, no Anexo à proposta, conste a nova redação dos Anexos I a V da LC nº 123, de 2006, com os novos limites de enquadramento.

32. Em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informa-se que estas alterações implicam renúncia fiscal no valor de R\$ 5.326 milhões para o ano de 2012; R\$ 5.875 milhões para o ano de 2013 e R\$ 6.477 milhões para o ano de 2014, que serão devidamente consideradas na estimativa de receita das respectivas propostas orçamentárias anuais. Para o ano de 2011, não há renúncia fiscal.

Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.**

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

CAPÍTULO X**DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 32. A empresa é também obrigada a:

I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.403, de 2002).

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

LEI N° 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Seção V

Normas sobre o Lançamento de Tributos e Contribuições

Multas de Lançamento de Ofício

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - de 50% (cinquenta por cento), exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física; (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

b) na forma do art. 2º desta Lei, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica. (Incluída pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 1º O percentual de multa de que trata o inciso I do caput deste artigo será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

V - (revogado pela Lei no 9.716, de 26 de novembro de 1998). (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para: (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

I - prestar esclarecimentos; (Renumerado da alínea "a", pela Lei nº 11.488, de 2007)

II - apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991; (Renumerado da alínea "b", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (Renumerado da alínea "c", com nova redação pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 3º Aplicam-se às multas de que trata este artigo as reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contribuintes que derem causa a ressarcimento indevido de tributo ou contribuição decorrente de qualquer incentivo ou benefício fiscal.

§ 5º Aplica-se também, no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de que trata o inciso I do caput sobre: (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída por infração à legislação tributária; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

LIVRO II
Do Direito de Empresa

TÍTULO I
Do Empresário

CAPÍTULO I
Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

CAPÍTULO IV
Da Escrituração

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso

I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

§ 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20 desta Lei Complementar, caso a receita bruta auferida durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, estará excluída do regime tributário previsto nesta Lei Complementar em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão do regime desta Lei Complementar de que tratam os §§ 10 e 11 deste artigo não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naqueles parágrafos, hipóteses em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o ente federado que acolher o pedido de registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos

demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembarque aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I - disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

§ 5º O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

Seção II

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO);

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

VI - (REVOGADO);

VII - (REVOGADO);

VIII - (REVOGADO);

IX - (REVOGADO);

X - (REVOGADO);

XI - (REVOGADO);

XII - (REVOGADO);

XIII - (REVOGADO);

XIV - (REVOGADO);

XV - (REVOGADO);

XVI - (REVOGADO);

XVII - (REVOGADO);

XVIII - (REVOGADO);

XIX - (REVOGADO);

XX - (REVOGADO);

XXI - (REVOGADO);

XXII - (VETADO);

XXIII - (REVOGADO);

XXIV - (REVOGADO);

XXV - (REVOGADO);

XXVI - (REVOGADO);

XXVII - (REVOGADO);

XXVIII - (VETADO).

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

Seção III

Das Aliquotas e Base de Cálculo

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

- I - as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;**
- II - as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;**
- III - as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;**
- IV - as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;**
- V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.**

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar. I - (REVOGADO);

- II - (REVOGADO);**
- III - (REVOGADO);**
- IV - (REVOGADO);**
- V - (REVOGADO);**
- VI - (REVOGADO);**
- VII - (REVOGADO).**

§ 5º-A. As atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

§ 5º-B. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

- II - agência terceirizada de correios;**
- III - agência de viagem e turismo;**
- IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;**
- V - agência lotérica;**
- VI - (REVOGADO);**

VII - (REVOGADO);

VIII - (REVOGADO);

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XI - (REVOGADO);

XI - (REVOGADO);

XII - (REVOGADO);

XIII - transporte municipal de passageiros; e

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais. (Incluído pela Lei Complementar nº 133, de 2009). (Produção de efeito)

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

I - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII - (REVOGADO);

VIII - (REVOGADO);

IX - empresas montadoras de estandes para feiras;

X - produção cultural e artística; (Revogado pela Lei Complementar nº 133, de 2009.)
(Produção de efeito)

XI - produção cinematográfica e de artes cênicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 133, de 2009.)
(Produção de efeito)

XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV - serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º deste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos IV e V do § 4º deste artigo terá direito a redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional calculada nos termos dos §§ 13 e 14 deste artigo.

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 14. A redução no montante a ser recolhido do Simples Nacional no mês relativo aos valores das receitas de que tratam os incisos IV e V do § 4º deste artigo corresponderá:

I - no caso de revenda de mercadorias:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

II - no caso de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte:

a) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Cofins, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

b) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

c) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao ICMS, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso;

d) ao percentual que incidiria sobre o montante total de receita, caso não houvesse nenhuma redução, previsto no Anexo II desta Lei Complementar, relativo ao IPI, aplicado sobre a respectiva parcela de receita referida nos incisos IV ou V do § 4º deste artigo, conforme o caso.

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 16. Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 17. Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do caput deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I - mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II - de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. (REVOGADO).

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 24. Para efeito de aplicação do Anexo V desta Lei Complementar, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 956 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009.)

I - não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

IV - a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

V - o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

VI - sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13 desta Lei Complementar, o Microempreendedor Individual não estará sujeito à incidência dos tributos e contribuições referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - que possua mais de um estabelecimento; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

IV - que contrate empregado. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 5º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - será irretratável para todo o ano-calendário; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste parágrafo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento); (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

b) retroativamente ao inicio de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento). (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 11. O valor referido na alínea a do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 13. O MEI está dispensado de atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI: (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

II - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor; (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas no art. 18 desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e

III - os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

§ 1º A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua.

§ 2º A opção prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a obrigatoriedade de adotar o percentual previsto no inciso III do caput deste artigo, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal.

Art. 20. A opção feita na forma do art. 19 desta Lei Complementar pelos Estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos Municípios nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte que ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de o Estado ou de o Distrito Federal adotarem, compulsoriamente ou por opção, a aplicação de faixa de receita bruta superior à que vinha sendo utilizada no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta.

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução na alíquota equivalente aos percentuais relativos a esses impostos constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso.

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar.

Seção IV

Do Recolhimento dos Tributos Devidos

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

II - (REVOGADO);

III - enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir;

IV - em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Comitê Gestor.

§ 3º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da

microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 5º O Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Seção VII

Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

§ 2º A situação de inatividade deverá ser informada na declaração de que trata o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 4º A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterá, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º Os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO).

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3º A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2º deste artigo ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas participes do sistema.

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo empreendedor individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

Seção VIII

Da Exclusão do Simples Nacional

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

XI - houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26 desta Lei Complementar;

XII - omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

§ 4º (REVOGADO);

§ 5º A competência para exclusão de ofício do Simples Nacional obedece ao disposto no art. 33, e o julgamento administrativo, ao disposto no art. 39, ambos desta Lei Complementar.

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput deste artigo, a pessoa jurídica será notificada pelo ente federativo que promoveu a exclusão.

§ 7º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a notificação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, com prova de recebimento, sem prejuízo de adoção de outros meios de notificação, desde que previstos na legislação específica do respectivo ente federado que proceder à exclusão, cabendo ao Comitê Gestor discipliná-la com observância dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 8º A notificação de que trata o § 7º deste artigo aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período, em relação aos tributos e contribuições federais, e, em relação aos tributos estaduais, municipais e distritais, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), também multiplicados pelo número de meses de funcionamento no período, caso o Distrito Federal, os Estados e seus respectivos Municípios tenham adotado os limites previstos nos incisos I e II do art. 19 e no art. 20, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do início de atividades.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

I - na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

II - na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

III - na hipótese do inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar:

a) desde o início das atividades;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º desta Lei Complementar, em relação aos tributos federais, ou os respectivos limites de que trata o § 11 do mesmo artigo, em relação aos tributos estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso;

IV - na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá optar, no ano-calendário subsequente ao do início de atividades, pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º A exclusão do Simples Nacional na hipótese em que os Estados, Distrito Federal e Municípios adotem limites de receita bruta inferiores a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS seguirá as regras acima, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 4º No caso de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ser excluída do Simples Nacional no mês de janeiro, na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir.

Art. 32. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, na hipótese da alínea a do inciso III do caput do art. 31 desta Lei Complementar, a microempresa ou a empresa de pequeno porte desenquadrada ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na forma do lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.

Seção IX

Da Fiscalização

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

Seção X

Da Omissão de Receita

Art. 34. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

Seção XI

Dos Acréscimos Legais

Art. 35. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à

multa prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

Seção XII

Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1º O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2º No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerce atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar, e a parcela autuada que não seja correspondente aos tributos e contribuições federais será rateada entre Estados e Municípios ou Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, o julgamento caberá ao Estado ou ao Distrito Federal.

§ 4º Considera-se feita a intimação após 15 (quinze) dias contados da data do registro da notificação eletrônica de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 29 desta Lei Complementar.

Seção XIII

Do Processo Judicial

Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais a que se refere esta Lei Complementar.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas na declaração a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar.

§ 5º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;

II - as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em julzo por suas respectivas procuradorias;

III - as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO

Seção Única

Da Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I - terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II - terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III - poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo;

IV - apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V - apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI - exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII - será constituída como sociedade limitada;

VIII - deverá, nas revendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX - deverá, nas revendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I - ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II - ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III - participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV - exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V - ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI - exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO XI**DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS****Seção I****Das Regras Civis****Subseção I****Do Pequeno Empresário**

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CAPÍTULO XIV**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 79-A. (VETADO).

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 1.121, DE 2011

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 593, de 2010 que “sustam os efeitos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP”, seja submetido à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por constar em seu conteúdo aspectos da competência da referida Comissão.

Sala das Sessões, – Senador Inácio Arruda.

REQUERIMENTO N° 1.122, DE 2011

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 593, de 2010 que “sustam os efeitos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP”, seja submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por constar em seu conteúdo aspectos da competência da referida Comissão.

Sala das Sessões, – Senador Inácio Arruda.

REQUERIMENTO N° 1.123, DE 2011

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei do Senado nº 17 de 2011, que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para regulamentar o ingresso de estagiários na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nos termos do inciso II, alínea C, item 12, do art. 255, combinado com o inciso I do art. 100, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que a matéria também seja remetida à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para analisar suas repercussões sobre as relações de trabalho, organização do sistema de emprego e condições para o exercício profissional.

Sala das Sessões, – Senador Armando Monteiro.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.124, DE 2011

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja apresentado Voto de Louvor ao Município de Bom Jesus de Itabapoana, pelo aniversário de 72 anos, completado no último dia 15 de agosto.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2011. – Senador Lindbergh Farias.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência encaminhará o voto de louvor solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Iniciamos os nossos trabalhos convidando os oradores inscritos.

Na lista de oradores, o primeiro inscrito seria o Senador Paulo Paim – recordando velhos tempos, Senador Geovani –, que fez uma permuta com o Senador Geovani Borges, a quem convido para fazer uso da tribuna, falando como orador inscrito, pelo tempo regimental.

Senador Borges, V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ou quase assim, não é, Ferraço?

Primeiro, quero agradecer ao Senador Paim pela gentileza de proporcionar essa...

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Desculpe-me, Senador Geovani.

Nossa assessoria me corrige. Na realidade, agora, neste período, são dez minutos, em decorrência de hoje ser uma sessão deliberativa.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP)

– A Mesa, sempre atenta ao Regimento Interno, merece aqui o nosso reconhecimento, os nossos elogios.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Perfeitamente. V. Ex^a sabe. Não porque estamos atentos, mas porque a Mesa tem o bom senso de garantir aos Senadores o tempo necessário para os seus pronunciamentos.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP)

– Mas, além do Regimento Interno, eu tenho certeza

de que a Senadora Vanessa irá dar o tempo necessário. Talvez até eu o cumpra; vou me esforçar para cumprir o tempo previsto no Regimento. A Senadora Vanessa foi Deputada Federal, assim como o Senador Paulo Paim, e eu também fui Deputado Federal, Deputado Constituinte, e, às vezes, cheguei até a tratar o Senador Mozarildo como Deputado, que foi meu colega na época.

Mas, Srª Presidenta, Senadora Vanessa, Srªs e Srs. Senadores, Senador Alvaro Dias, Senador Ferrão, ontem, eu pedi, dada a exiguidade do tempo, que fosse anexado ao meu pronunciamento uma denúncia muito séria publicada no jornal *A Gazeta*, que tem como título, intervenção do Governo do meu Estado, "Presidente Denuncia Tentativa de Golpe no Conselho de Cultura":

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, José Cardoso, o Popó, classificou de golpe o projeto de lei do Governador Camilo Capiberibe, que, se aprovado, lhe dará controle absoluto sobre o órgão. Segundo Popó, a iniciativa repete os métodos autoritários empregados em outros Governos. O Governo Capi também sufocou o Conselho de Cultura, a ponto de extingui-lo.

Para minha surpresa, peguei aqui o jornal *A Gazeta* de hoje – peço para a câmera dar um close, por gentileza –, que também faz outra repercussão: o Governo pede investigação nas contas da Secretaria de Cultura do Estado – está aqui a foto do secretário.

Por sua vez, o jornal *Diário do Amapá* repercute na Câmara Federal, por intermédio do Deputado Milhomem, que diz que o projeto do Executivo põe em xeque o setor de cultura, o setor cultural do Estado.

Para minha surpresa, hoje há um movimento de segmentos ligados à cultura do meu Estado acampado na frente da Assembleia Legislativa.

Prosseguindo, faço questão de ler a entrevista do Presidente do Conselho de Cultura, em que ele pede que o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado investiguem contas da Secretaria de Cultura do meu Estado.

O Popó, nosso Porfirio Freitas, disse que membros do colegiado renunciam coletivamente aos mandatos, se a auditoria não encontrar irregularidades nos editais da Secretaria.

Emperrada há três sessões, a tramitação do polêmico projeto de lei do Executivo do meu Estado que altera o Conselho Estadual de Cultura ganhou ontem mais um capítulo. Na tribuna da Assembléia Legislativa do meu Estado, o Presidente do Conselho Estadual

de Cultura, o Popó, lançou um desafio ao Governador: "Se o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas investigarem as contas da Secretaria de Cultura e não encontrarem nenhuma irregularidade, os membros do Conselho de Cultura – eleitos por entidades representativas dos segmentos artísticos e culturais renunciam ao mandato coletivamente", enfatizou.

Ele alega que "projeto fere a Constituição Federal e a Constituição Estadual, pois os Conselheiros, indicados ou eleitos, têm o direito de cumprir os mandatos. Por isso, peço aos Deputados que o retirem da pauta de votação da Assembleia Legislativa", sugeriu na época.

O Deputado Dalto Martins concordou com Popó. "Mesmo que a Assembléia Legislativa aprove esse projeto de lei, os conselheiros de Cultura podem entrar na Justiça contra a decisão", alertou. Popó reforçou as suspeitas de irregularidade na gestão do Secretário que está à frente da Secult.

É uma situação que me deixa preocupado. Movimento recente dos médicos do meu Estado, dos professores, dos segmentos da cultura do meu Estado – o Deputado Milhomem aqui demonstrando muita preocupação –, matérias publicadas na **A Gazeta** e, aqui, como evidenciei, o Presidente, que acredita que, além de ferir o Estado democrático de direito, a iniciativa de Camilo repete os métodos autoritários empregados no passado pelo Governo do seu pai.

Régis Sanches fez uma excelente reportagem no jornal **A Gazeta** e está dando nisto: o pessoal está acampado na frente da Assembleia.

Vai desta tribuna a minha solidariedade, o meu apoio para que o Estado democrático de direito no meu Estado, no meu País, seja respeitado. Que os mandatos sejam cumpridos; mandato é para ser respeitado.

Antes de encerrar o meu pronunciamento – estão faltando apenas três minutos –, eu quero me solidarizar com o jornalista Mario Tomaz, grande jornalista do **Jornal do Dia**, que foi agredido por um grupo de pessoas – realmente isso é motivo de preocupação – não sei a mando de quem. Conheço Mario Tomaz. É uma pessoa pacífica. É uma pessoa civilizada. É um grande profissional, desportista.

Fica, portanto, aqui a minha solidariedade.

O **Jornal do Dia** estampa a covardia contra o jornalista, que foi agredido pelo grupo apenas por bater fotos. Isso não poderia estar acontecendo no meu Estado.

Srª Presidenta, Senadora Vanessa, concluo meu pronunciamento deixando aqui o nosso protesto, a

nossa solidariedade a todos os grupos organizados ligados ao movimento cultural do meu Estado.

Popó, não desista! Vá em frente! Você é forte. Defenda aquilo em que você acredita com seus companheiros!

Estamos aqui hipotecando nosso apoio e nossa solidariedade.

O Deputado Milhomem, se estiver no Estado, tenho certeza de que lhe dará todo o apoio.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GEOVANI BORGES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL do DIA

Revista em 24 de fevereiro de 1997 por Cecílio e Inácio Peres
Em Debaixo das Coberturas.

Moscou, R.F.
Imprensa,
06 de setembro
de 2011

Domingo a Segundo R\$ 2,50 - Terça a Sábado R\$ 1,50

Amapá tem um médico para mais de nove mil habitantes

Segundo o CFM (Conselho Federal de Medicina), existem 334 mil médicos atendendo aos 185 milhões de brasileiros. Os números são de 2010 e apontam para uma média de um profissional para cada 578 habitantes, bem acima do mínimo preconiza-

do pela OMS. No Amapá, existe um médico para cada 9.290 habitantes. O CFM diz que, entre 2000 e 2010, o número de médicos no país aumentou 28%. O problema está na distribuição desses profissionais. ■■■■■

COVARDIA Jornalista é agredido por grupo após bater foto

O fato aconteceu quando o jornalista, Mário Tomaz batia fotos de um grupo de homens. Ele acredita que tudo não passou de uma casinha armada contra ele. ■■■■■

INTERMUNICIPAL Disputa inicia hoje entre Mazagão e Macapá

Os jogos marcam ainda um novo planejamento de atividades para a competição, que vai ser realizado durante dias, em que a bola não rola. Diretor de Ligas da Federação Amapaense de Futebol (Faf), Germano Tiago está satisfeito com o sucesso. ■■■■■

SAÚDE

Médicos são obrigados a escolher quem vai ser atendido

São centenas de pacientes em todo o País que têm ameaçada com a interrupção e fornecimento dos remédios, bem como no monitoramento clínico e laboratorial. ■■■■■

AO RECLAMAR Policial civil leva tiros de assaltantes

Bandidos ao tentarem fugir de um assalto, bateram no veículo do policial, que desceu para redimir. Na desida, os bandidos começaram a atirar. João Paulo foi alvejado e os bandidos conseguiram fugir em alta velocidade. ■■■■■

SANTANA

Obras de passarelas do Bairro Remédios são retomadas após denúncias

Segundo a secretaria de Infraestrutura de Santana, Silvia Pessoa, as obras não estavam paralisadas, e sim continuavam, mas em ritmo lento, apenas com a fabricação das pila-

res e vigas que serão utilizadas nas passarelas e estavam sendo feitos em um barracão. O recurso permanecerá o mesmo, no valor de R\$ 1,048 milhão. ■■■■■

MEIO AMBIENTE Força tarefa é discutida entre

INSEGURANÇA Familias temem

TRANSPORTE Limitação do uso da meia

Obras de passarelas do Bairro Remédios II são retomadas

Após reportagem publicada no Jornal do Dia, que denunciava a falta de compromisso do poder público quanto a atual situação do bairro Remédios II, a prefeitura de Santana retomou obras de construção das passarelas de concreto armado que beneficiarão os bairros Remédios II e Provodor. A Secretaria de Infraestrutura do Município garante para março do próximo ano a conclusão das obras. Segundo a secretaria de Infraestrutura de Santana, Silvia Pessoa, as obras não estavam paralisadas, e sim continuavam, mas em ritmo lento, apenas com a fabricação dos pilares e vigas que serão utilizadas nas passarelas e estavam sendo feitos em um barreiro. "Estamos nos serviços preliminares, com alocação do material no local da obra", disse a gestora.

Ainda de acordo com Silvia Pessoa, o recurso permanecerá o mesmo, no valor de R\$ 1.048.731,79. "Iá estamos providenciando junto a prefeitura, para que uma reunião seja feita com a comunidade para deixá-los clientes dos transtornos que poderão ocorrer com as obras" informou a secretária.

O anuncio trouxe expectativas para o presidente da Associação de Moradores do Bairro Remédios II, Alexandre Leão. "A comunidade aguardava por uma resposta do município, haja visto, a situação no bairro ser bastante crítica" comentou o representante.

Durante a reportagem, foram destacados a falta iluminação, água e a precariedade das pontes que servem de acesso para os moradores entre as vielas formadas em uma área de restaca no bairro.

Exemplo claro da falta de estrutura em que convivem os moradores, são as travessas de Angelo de Moraes e Antônio de Melo Parente, as mesmas que serão reformadas com a obra.

As tábuas quebradas e os imensos buracos em quase toda a extensão das pontes têm colocado em risco a vida de dezenas de crianças e idosos.

De acordo com o presidente do bairro, Alexandre Leão, a construção das três passarelas melhoraria o fluxo de pedestres, principalmente de crianças que precisam frequentar Escola Padre Simão Corrêa, única instituição próxima ao bairro.

Em outro ponto do bairro, mais uma passarela causa indignação. É a travessa Gomes de Freitas Andrade, principal reclamação do aposentado Vênicio Freitas. Aos 69 anos, já perdeu as contas de quantas vezes se desequilibrou e caiu nos buracos. "Estou com as pernas machucadas, em função de várias quedas. Iá sou uma pessoa idosa, e preciso ficar bastante atento para não sofrer nenhum acidente, mas com as condições da ponte, isso é quase impossível" comentou o morador.

Os poucos postes que existem no bairro, estão deteriorados, comprometidos pela ação do tempo, já que são de madeira. De acordo com o representante do bairro, várias solicitações já foram feitas à agenda da Companhia de Eletricidade em Santana, mas ninguém se pronunciou a resolver o problema. (Andréza Sanches)

GALERIA DE FOTOS

Bancada Federal solicita recursos do PAC II para Docas de Santana

Cerca de R\$ 300 milhões são necessários para expansão do Porto

0 101 Curtir 65 Send

Em audiência na última quarta-feira (31), o diretor presidente da Companhia Docas de Santana (CDSA), Riano apresentou a Bancada Federal projetos de expansão do porto organizado e solicitou apoio para liberação de recursos que possibilitarão a reestruturação e ampliação do porto organizado.

A defesa do projeto de expansão da CDSA é fundamentada em garantir o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá através da constante movimentação de cargas, mas, para isso, o presidente da Companhia Docas disse que é necessária a execução dos serviços de dragagem do leito da Foz do Rio Amazonas, para aumento do calado, ampliação do calçado (C2) com implantação do terminal intermodal no Porto, além da construção de píer e terminal de multiuso. "Fomos à Brasília sensibilizar as autoridades políticas da importância de garantir investimentos na CDSA, acreditamos no empenho de cada parlamentar em conseguir recursos para ampliar a maior potência de escavação agronômica do Estado", declarou Riano Valente.

Com a apresentação do projeto na Câmara Federal, os deputados que compõem a bancada do Amapá tiveram ciência das necessidades organizacionais do porto de Santana, e em seus pronunciamentos afirmaram providenciar medidas cabíveis para obter investimentos na CDSA e devido a urgência de execução do projeto, solicitar prioritariamente o agendamento de recursos do PAC II (Plano de Aceleração do Crescimento) para início dos serviços de expansão das Docas de Santana. (Asscom-CDSA)

GALERIA DE FOTOS

CULTURA EM CRISE Conselho pede investigação nas contas da Secult

Emperrada há três sessões, a tramitação do polêmico projeto de lei de Executivo que altera o Conselho Estadual de Cultura ganhou entres maiores capítulos. Na tribuna da Assembleia Legislativa, o presidente do Conselho Estadual de Cultura, João Pedro Freitas Coutinho, o Papó, lançou um desafio ao governador Camilo Capiberibe. "Se o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas investigarem as contas da Secretaria de Cultura e não encontrarem nenhuma irregularidade, os membros do Conselho de Cultura renunciam ao mandato coletivamente", enfatizou.

Presidente do conselho disse que diante das suspeitas de irregularidades na gestão de Ze Miquéias Júnior, o próprio se retiraria oficialmente como coordenador para interceder no Conselho de Cultura.

COEMA DENUNCIA
Operação
suspeita sela
repasse irregular
de R\$ 1 milhão
da Sema ao IEF

2º Caderno - CAPA

BAIXOS SALÁRIOS E ESTRUTURA PRECÁRIA CAUSAM "APAGÃO MÉDICO" NO NORTE E NORDESTE

1º Caderno - Página 6

AMAPAZÃO
Santos acerta
amistoso
contra a seleção
de Laranjal
do Jari

ESTUDANTES JÁ PODEM USAR MEIA-PASSAGEM MAIS DE 4 VEZES POR DIA

MARILIA GÓES VOLTA A COBRAR DO GOVERNO REAJUSTE A SERVENTES E MERENDEIRAS

1º Caderno - Página 5

BANDA LARGA:
GEOVANI BORGES ANUNCIA PLANO PARA GARANTIR ACESSO A INTERNET

1º Caderno - Página 3

Política**Presidente do Conselho de Cultura pede que MP e TCE investiguem contas da Secult**

Porfirio Freitas, o Popó, diz que membros do colegiado renunciam coletivamente aos mandatos, se auditoria não encontrar irregularidades nos editais da secretaria.

Emperrada há três sessões, a tramitação do polêmico projeto de lei do Executivo que altera o Conselho Estadual de Cultura ganhou ontem mais um capítulo. Na tribuna da Assembleia Legislativa, o presidente do Conselho Estadual de Cultura, João Porfirio Freitas Cardoso, o Popó, lançou um desafio ao governador Camilo Capiberibe. "Se o Ministério Público, a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas investigarem as contas da Secretaria de Cultura e não encontrarem nenhuma irregularidade, os membros do Conselho de Cultura renunciam ao mandato coletivamente", enfatizou.

Porfirio Freitas disse que diante das suspeitas de irregularidades na gestão de José Miguel Cirilo (Secult), o próprio secretário articulou-se com o governador Camilo Capiberibe para interferir no Conselho de Cultura. O artifício encontrado, segundo Popó, foi o projeto de lei que permite ao governador destituir os conselheiros a qualquer tempo. Com mandato até maio do próximo ano, 50% dos membros foram eleitos por entidades representativas dos segmentos artísticos e culturais.

De acordo com Porfirio Freitas, o Conselho já realizou 15 audiências públicas em todos os municípios para implantar o sistema estadual de cultura. "Não recebemos nenhum centavo do secretário José Miguel Cirilo e custeamos as viagens com os cachês do nosso trabalho", afirmou Popó, que é ator e diretor de teatro. Segundo ele, o trabalho do Conselho vai permitir a criação de secretarias municipais de cultura, fundos específicos para o setor e o Plano de Cultura do Amapá.

"Quando estávamos prestes a organizar a audiência pública estadual fomos surpreendidos com a apresentação desse projeto de lei, que permite a interferência do governador a qualquer momento na destituição dos membros do Conselho de Cultura", disse. Ele citou o inciso 3º do artigo 2º do projeto, que determina: "É facultado ao governador do Estado, mediante edição de ato correspondente, substituir, mesmo no curso do mandato, quaisquer membros titulares ou suplentes, tanto motivado pela conveniência e oportunidade administrativas, quanto para atender a pedido de desligamento do conselheiro interessado".

Para refutar o projeto de lei do governador, na semana passada Porfirio Freitas esteve em Brasília onde consultou as Secretarias Legislativas da Câmara e do Senado Federal. "Esse projeto fere a Constituição Federal e a Constituição Estadual, pois os conselheiros, indicados ou eleitos, têm o direito de cumprir os mandatos. Por isso, peço aos deputados que o retirem da pauta de votação da Assembleia Legislativa", sugeriu.

O deputado Dalton Martins (PMDB) concordou com Porfirio Freitas. "Mesmo que a Assembleia Legislativa aprove esse projeto de lei, os conselheiros de Cultura podem entrar na Justiça contra a decisão", alertou. Porfirio Freitas reforçou as suspeitas de irregularidades na gestão de José Miguel Cirilo à frente da Secult.

"Vamos requerer ao Ministério Público que investigue as contas da Secult e também sugiro que a Assembleia Legislativa faça o mesmo". Segundo Porfirio Freitas, há indícios de irregularidades na distribuição de verbas de vários eventos: Quadra Junina, Equador Verão, Carnaval dos Bairros e na contratação de som e iluminação dos eventos.

Após citar as suspeitas, o presidente do Conselho de Cultura lançou o desafio. "Se após as investigações não for detectada nenhuma irregularidade na Secult, os membros do Conselho de Cultura entregam os mandatos coletivamente".

Geral**Geovani Borges anuncia plano para democratização do acesso à internet**

Senador disse que a internet de alta velocidade deve alcançar progressivamente todas as sedes municipais até 2014.

O senador Geovani Borges (PMDB-AP) comemorou nesta segunda-feira (5) o anúncio feito pelo ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, em audiência pública realizada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sobre o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). Segundo ele, o ministro disse ter recebido determinação da presidente Dilma Rousseff para que, até o final de 2014, 40 milhões de domicílios tenham acesso à internet de alta velocidade.

"Revela-nos o ministro que o acesso à internet deverá ser oferecido no PNBL, à velocidade mínima de 1Mbps (Megabits por segundo) e ao preço de R\$ 35, incluindo os tributos, ou R\$ 29,90 sem tributos", assinalou.

Geovani Borges disse que a internet de alta velocidade deve alcançar progressivamente todas as sedes municipais até 2014. Até dezembro deste ano, assegurou, 543 municípios de 25 estados já deverão ter esse tipo de acesso. Para ele, isso é a democratização do acesso à informação, um plano de inclusão que torna a internet acessível às camadas mais populares.

"O Amapá é um desses excluídos e é impossível negar que isso dificulta a vida dos nossos estudantes, nossos empresários e do povo em geral. É como se fôssemos alçados da escuridão das trevas ao clarão do dia", afirmou.

O senador salientou que a Telebrás projetou a instalação de mais de 30 mil quilômetros de cabos de fibra ótica até 2014 junto com a rede do sistema elétrico nacional. Ele acrescentou que essa rede alcançará mais de quatro mil municípios em três anos.

O senador disse também que existem "previsões robustas" para o próximo ano, pois o ministro Paulo Bernardo anunciou a instalação de transponders para os novos satélites voltados para a Amazônia, garantindo sinal mais forte para a região. (Agência Senado)

Marília Góes volta a cobrar do governo reajuste a serventes e merendeiras

Segundo a parlamentar, o aumento já deveria ter sido concedido pelo governador Camilo Capiberibe.

A líder do PDT na Assembleia Legislativa, deputada Marília Góes, voltou a pressionar o governo do Estado para tentar garantir às serventes e merendeiras o reajuste salarial desses profissionais. Segundo a parlamentar, o aumento já deveria ter sido concedido pelo governador Camilo Capiberibe. "Até agora o governador não chamou o sindicato para conversar, ele deveria fazer logo isso e dizer se dará ou não o reajuste", cobrou Marilia.

Na sessão de ontem do Legislativo, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá (STACAP), Pery Santos, usou a tribuna da Casa, a convite da deputada Marilia. Durante 15 minutos, ele expôs os problemas e criticou a falta de disposição do Governo do Estado para o diálogo. "Foram três encontros, todos por acaso, e juntando todos a nossa conversa não chega a 40 segundos, uma demonstração de total desrespeito com os trabalhadores", disparou.

Segundo Santos, desde janeiro a categoria tenta - por meio de ofícios - abrir negociação com o governo. Conforme o representante da categoria, nenhum dos ofícios foi respondido. Em seu pronunciamento, o presidente relacionou as reivindicações que a categoria quer discutir com o governo: tabela celetista em extinção para os trabalhadores dos caixas escolares - UDE Sedel e UDE Educação; reajuste salarial de 25% a esses trabalhadores; pagamento do adicional de insalubridade e o fim do assédio moral aos trabalhadores.

"Todas as nossas reivindicações são coerentes, e tudo o que nós queremos é respeito e o mesmo tratamento dado a outras categorias que tiveram a oportunidade de sentar e debater com o governador as suas propostas", desabafou. "Sem o debate não iremos chegar a lugar nenhum e os profissionais vão continuar sem o reajuste e sendo perseguidos em seus locais de trabalho, o que é lamentável".

O presidente do sindicato denunciou que dezenove servidores foram demitidos pelo governo, após terem se manifestado a respeito da necessidade de reposição salarial. O discurso de Jardim foi acompanhado por dezenas de servidores, que lotaram as galerias da Assembleia Legislativa.

No final, o presidente da entidade entregou aos deputados cópias das propostas da categoria, e pediu o apoio do Parlamento na tentativa de sensibilizar o governo a receber os trabalhadores. "Só queremos que os nossos direitos sejam respeitados", cobrou.

Projeto institui Semana de Identificação da Dislexia nas escolas

Projeto de lei que institui a Semana de Identificação da Dislexia nas Escolas Públicas, de autoria do deputado Isaac Alcolumbre (DEM), foi aprovado por unanimidade ontem (5) na Assembleia Legislativa. Segundo o parlamentar, a iniciativa vai permitir diagnosticar as crianças portadoras da doença, que se caracteriza por uma dificuldade no aprendizado da leitura, escrita e soletração.

Em sua justificativa, Alcolumbre destacou que os estudantes disléxicos "são motivos de chacotas e vítimas de bullyings" por parte de seus colegas. Segundo ele, uma semana seria suficiente para diagnosticar os portadores de dislexia, enfatizando que é dever do Estado zelar pela saúde dos alunos de escolas públicas.

Para o deputado Manoel Brasil (PMN), que é cardiologista, o projeto de lei é importante não apenas para os estudantes, mas também para os fonoaudiólogos, que poderão atuar no diagnóstico e tratamento do distúrbio. Brasil acrescentou que o teste vai permitir aferir a incidência da dislexia entre a população estudantil, já que não existe estatística a esse respeito.

Armas de fogo para peritos criminais

Também foi aprovado ontem o projeto de lei, do deputado Dalto Martins (PMDB), que prevê o porte de arma de fogo para os peritos da Politec. Dalto explicou que o armamento não será utilizado de forma genérica, mas apenas em situações em que os profissionais da Polícia Técnica estejam expostos ao risco iminente de vida.

"Muitos locais de crimes são perigosos e temos vários relatos de peritos que foram hostilizados na execução do seu trabalho. O armamento é uma forma de resguardar a integridade física dos profissionais", destacou Dalto, que, além de deputados, é médico perito da Politec.

Antes de ser aprovado em plenário, o projeto também foi defendido pelo deputado Eider Pena (PDT), que relatou a matéria. "A iniciativa do deputado Dalto Martins é essencial para preservar o trabalho dos peritos criminais, que prestam um serviço inestimável à sociedade", disse Eider.

Na sessão de ontem, foram aprovados ainda o projeto de lei que declara de utilidade pública a Casa da Hospitalidade, de Santana, de autoria do presidente da Assembleia, Moisés Souza (PSC); e o projeto que institui a Semana do Empreendedorismo nas Escolas Pública, apresentado pelo deputado Keka Cantuária (PDT). (Régis Sanches)

Baixos salários e estrutura precária causam "apagão médico" no Norte e Nordeste

Os números são apontam para uma média de um profissional para cada 578 habitantes, bem acima do mínimo preconizado pela OMS, que indica um médico para grupos de 1.000 pessoas.

Segundo o CFM (Conselho Federal de Medicina), existem 334 mil médicos atendendo aos 185 milhões de brasileiros. Os números são de 2010 e apontam para uma média de um profissional para cada 578 habitantes, bem acima do mínimo preconizado pela OMS (Organização Mundial da Saúde), que indica um médico para grupos de 1.000 pessoas. A situação é ainda mais grave quando confrontados dados regionais. No interior de Estados como Amapá, Amazonas e Roraima, essas médias caem a índices inferiores a um médico para cada 8.000 habitantes, abaixo de Guiné Bissau (que tem um profissional para cada 8.333 pessoas), país subdesenvolvido da África.

Se divididos os índices das capitais e do interior, o percentual mais baixo de médicos é registrado longe da capital de Roraima, Boa Vista. Com uma população de 166 mil pessoas, os 14 municípios do interior do Estado contam com apenas 15 médicos - o que dá uma média de um profissional para cada 11.077 pessoas. Amapá (um médico para cada 9.290 habitantes), Amazonas (8.940) e Maranhão (6.437) também têm índices similares ao de países africanos.

Procurada pela reportagem, a Secretaria de Saúde de Roraima informou que o Estado tenta dar melhores salários aos profissionais que escolhem o interior para trabalhar. "Uma alternativa encontrada é fazer concursos públicos direcionados aos municípios, com uma proposta salarial diferenciada, a fim de que os profissionais possam se sentir motivados e valorizados, no intuito de não requererem transferência de local", informou.

Ainda segundo o órgão, os 14 municípios são atendidos não só pelos 15 profissionais que moram no interior, mas também por outros 56 contratados. "Em média, a maioria dessas localidades conta com dois médicos atendendo, mas esse número pode chegar a oito, como em Mucajaí e seis em Pacaraima", afirmou.

Para o movimento sindical médico, a interiorização está se tornando mais difícil a cada dia por conta dos baixos salários ofertados e das más condições de trabalho. Segundo o 1º vice-presidente da Fenam (Federação Nacional dos Médicos), Wellington Moura Galvão, os médicos sofrem pelo atual "sub-financiamento da saúde", que é um problema nacional, com reflexos mais graves nas pequenas cidades.

"O que falta é uma valorização da atividade médica. Hoje se paga a um médico no Nordeste, por exemplo, uma média de 10 salários mínimos (R\$ 5.450) no PSF, quando o pactuado no programa era de 30 salários (R\$ 16.350). Querem pagar mixaria sem dar condições éticas de trabalho. Assim, não vão interiorizar nunca", alegou Galvão.

Regionalidades

A distribuição dos médicos esconde distorções regionais significativas. A média de profissionais cai na medida em que se sobe no mapa, variando entre índices europeus nas capitais, e africanos no interior do Norte e Nordeste, onde se enfrenta um verdadeiro "apagão médico".

O CFM diz que, entre 2000 e 2010, o número de médicos no país aumentou 28%. O problema está na distribuição desses profissionais. O Sudeste é a região mais bem servida e concentra 55% dos médicos brasileiros. Na região, existe um médico para cada 422 habitantes. No Nordeste, essa média cai para 888 e no Norte, fica no mínimo de 1.000 habitantes para cada profissional.

Os índices começam a fugir da referência da OMS quando observada a distância das cidades mais longes dos centros de referência. Cerca de 56,3% dos médicos estão nas capitais dos Estados, contra 43,7% dos que atuam no interior. O índice é proporcionalmente inverso à população do país, que está concentrada basicamente no interior. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) mostra que dos 185 milhões de brasileiros, apenas 23% estão nas capitais.

O resultado dessa distorção é que o Brasil possui, ao mesmo tempo, índices de países ricos e miseráveis. Enquanto nas capitais existem um médico para cada 238 habitantes -média superior a de países como Alemanha, Bélgica e Suíça -, no interior a média é de um para cada 1.051 pessoas. (Portal UOL)

Municípios fazem "leilão" por médicos

Mas encontrar um médico para trabalhar no interior não é uma tarefa simples. Médica e ex-presidente da diretora de Saúde da Associação dos Municípios Alagoanos, a prefeita de Santana do Ipanema Renilde Bulhões afirma faltam médicos. Por conta disso, os gestores do interior do Norte e Nordeste são obrigados a oferecer cargas horárias menores, salários maiores que a média, combustível e hospedagem. Apesar disso, a maioria das vagas está desocupada por falta de profissionais, especialmente para o programa de saúde da família.

Segundo ela, o Ministério da Saúde repassa apenas R\$ 6 mil para pagamento de médicos, o que está abaixo da média de mercado. "Vivemos hoje uma espécie de leilão. O município que der mais, ganha o médico. Pagamos aqui, por exemplo, R\$ 7 mil ao médico. Mas têm municípios vizinhos, aqui no sertão, que pagam até R\$ 9 mil, mais gasolina. Trabalhamos no limite financeiro do município. Essa é a realidade do Norte e Nordeste, que são regiões pobres", contou.

Outro problema apontado pela prefeita é que dos nove profissionais que trabalham em Santana do Ipanema, apenas dois moram na cidade. "Como gestores, não conseguimos segurar o profissional no município. Hoje os médicos preferem passar apenas uma temporada no interior. Quando fazem seu pé-de-meia, voltam para os grandes centros para fazerem suas especialidades médicas", afirmou Bulhões.

Falta incentivo, dizem profissionais

O vice-presidente da Fenam confirmou que, para "ter uma remuneração mais ou menos digna", o médico que opta por trabalhar no interior é obrigado a ter vários empregos. "Eles reduzem a carga horária para poder trabalhar pelo que recebem. O médico atualmente é um caixeiro viajante. Sem contar a precarização. Um médico hoje no interior do Nordeste é contratado com salário-base de R\$ 1.000, que chega no fim a R\$ 5 mil, R\$ 6 mil por gratificações. Mas quando entra em férias, se acidenta, recebe o 13º salário de apenas R\$ 1.000. Não existe um plano de cargo e salário", afirma.

Além da falta de altos salários e de bons hospitais, o interior ainda sofre com problemas políticos, que interferem no exercício médico. "Em muitos casos, o médico é refém do prefeito. Às vezes, se ele fizer uma denúncia, ele é tirado de uma comunidade pra outra. Acontece de vereadores quererem que médicos façam coisas-extras, trabalhem fora de horário. Falta de um carreira de Estado. E isso é muito mais grave no Norte e Nordeste, onde o coronelismo ainda impera em muitos locais".

Novas medidas

Para tentar mudar o mapa de distribuição, o governo federal anunciou medidas que pretendem interiorizar a atuação dos médicos. Na terça-feira (30), a presidente Dilma Rousseff prometeu, durante aula inaugural do curso de medicina em Garanhuns (PE), criar 4,5 mil novas vagas em cursos de medicina por ano para atender à população do interior.

No último dia 25, o Ministério da Educação publicou edital anistando do pagamento do empréstimo do Fies (Fundo de Financiamento Estudantil) os médicos recém-formados que aceitem trabalhar em uma das 2.219 cidades consideradas prioritárias do país, todas no interior dos Estados. Cada mês trabalhado abaterá 1% da dívida total. Ao todo a medida vale para 19 especialidades médicas, além de quatro áreas de atuação prioritárias para o PSF.

Eleitores poderão ter transporte coletivo gratuito em dias de eleição

A gratuidade terá duração de duas horas antes até duas horas depois do horário fixado pela Justiça Eleitoral para a votação.

A Câmara analisa o projeto do deputado Arthur Lira (PP-AL), que determina que, nos dias de eleição, plebiscito e referendo, será fornecido aos eleitores das zonas urbanas, de forma gratuita, transporte coletivo municipal, metropolitano e intermunicipal. A gratuidade terá duração de duas horas antes até duas horas depois do horário fixado pela Justiça Eleitoral para a votação.

"Se o voto é obrigatório, como prevê a Constituição, deve-se dar ao eleitor, especialmente aos que não dispõem de recursos financeiros, as condições necessárias para que ele exerça plenamente a cidadania", justifica o autor. O deputado lembra que são recorrentes os casos de candidatos que, nos dias de eleição, financiam o transporte de eleitores em troca de voto.

Compensação

De acordo com a proposta, as empresas concessionárias e permissionárias do serviço público terão direito à compensação fiscal pelo fornecimento do transporte gratuito. Elas não deverão alterar os horários das linhas e o número de veículos nos dias de gratuidade.

O texto diz ainda que o Tribunal Superior Eleitoral publicará as instruções necessárias para a execução do disposto na lei.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Viação e Transportes; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e, em seguida, pelo Plenário. (Agência Câmara)

Extinção da CPMF foi 'covardia', diz Sérgio Cabral

O governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, informou nesta segunda-feira (5), antes de encontro com o ministro da Fazenda, Guido Mantega, que apoia o movimento de governadores que busca aumentar a quantidade de recursos destinados à saúde.

Segundo ele, isso poderia ser feito por meio do retorno da Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira (CPMF), extinta no fim de 2007.

"Foi uma covardia a extinção da CPMF. Fez muito mal, não ao governo do presidente Lula, mas ao povo brasileiro", declarou.

Ele afirmou que considera "fundamental" uma nova fonte de recursos para a saúde, conforme indicação da presidente Dilma Rousseff. Segundo ela, os parlamentares, caso queiram fazer novas despesas, também devem indicar a fonte de arrecadação.

De acordo com Sérgio Cabral, poucos foram os países, incluindo aqueles do chamado "primeiro mundo", que adotaram o modelo universal de acesso à saúde existente no Brasil. "Nós adotamos na carta de 1988", disse.

Perguntado se não seria o caso de melhor administrar os recursos existentes, uma vez que a arrecadação federal subiu quase R\$ 100 bilhões entre janeiro e julho deste ano, segundo informações do Fisco, Cabral disse que o Estado tem aumentado os investimentos.

"O Brasil está expandindo cada vez mais os seus investimentos e é o motivo da alavancagem do crescimento econômico brasileiro, a combinação de investimentos públicos com privados. Essa presença cada vez mais significativa do PAC [Programa de Aceleração do Crescimento], o Minha Casa Minha Vida, tudo isso requer mais dinheiro público. O governo brasileiro tem o papel, junto com os governos estaduais e municipais, de alavancadores da economia brasileira", disse ele.

Sobre os "royalties" do petróleo, o governador do Rio de Janeiro defendeu um aumento da participação especial, elevando a arrecadação em cerca de R\$ 3,5 bilhões por ano, e destinando esses recursos aos estados não produtores. "Essa seria uma boa alternativa. A Grã-Bretanha já fez, assim como os Estados Unidos. Quem pagaria [esse aumento da participação especial] são as empresas produtoras de petróleo", afirmou ele, ao fim do encontro com o ministro da Fazenda. (Portal G1)

DIPLOMAÇÃO MARCADA

O Tribunal Superior Eleitoral já enviou ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá a autorização para que Ocivaldo Gato, o Gatinho, seja diplomado deputado estadual. Liberado das sanções da Lei da Ficha Limpa que só vale para as eleições do ano que vem, a solenidade de diplomação do novo deputado será na quarta-feira (14), logo após a sessão judiciária.

COINCIDÊNCIA

Com tantos imóveis e escritórios disponíveis nas inúmeras imobiliárias de Macapá, porque será que a ONG "Equipe de Conservação da Amazônia - ACTBrasil" escolheu se instalar justamente na Avenida Ernestina Borges nº 1152, mais precisamente na casa da irmã do procurador-geral do Estado, Márcio Figueira? Deve ser só coincidência.

APARELHAMENTO

O programa "Noventa Minutos Sem Censura" da Rádio Difusora de Macapá, emissora do governo do Amapá, é emblemático como símbolo do execrável aparelhamento do PSB nas estruturas públicas do Estado.

PLANO B

Ganha corpo entre pessebistas de alto coturno o nome da deputada federal Dalva Figueiredo como plano B para a Prefeitura de Macapá. Se Cristina Almeida não se viabilizar, como vem apontando recentes pesquisas de consumo interno, Dalva seria o nome com possibilidades de conseguir maioria no PT e se cacifar diante do PSB. A deputada diz que defende candidatura própria.

PROTESTOS

Nas redes sociais há um forte movimento de mobilização para manifestações de protesto amanhã no Dia da Independência. Em diversas capitais o movimento promete protestos contra a corrupção. Em Macapá os manifestantes estão sendo convocados a irem ao Sambódromo.

SELEÇÃO

O retorno de Ronaldinho Gaúcho à seleção rendeu uma audiência magra para a Globo. O jogo do Brasil contra Gana alcançou 16 pontos, segundo a prévia do Ibope na Grande São Paulo. É mais ou menos o que a emissora consegue todo dia com a Sessão da Tarde.

MAIS RIGOR

Com o aval de Marco Maia, foi fechado um acordo pelo qual ganhou status de prioridade o projeto que prevê a internação involuntária para drogados e aumenta as penas para traficantes conforme o tipo de droga vendida. A primeira modificação é que, pela internação involuntária, não será necessária uma decisão judicial pela internação de um viciado, como ocorre atualmente. Parentes poderão, após opinião favorável do médico, decidir pela internação do usuário.

SEM PROJETOS

A secretária executiva do Ministério das Cidades, Inês Magalhães, estará em Macapá no dia 30 deste mês para uma audiência pública sobre projetos de habitação. Ela foi convocada pelo juiz federal João Bosco Soares para falar sobre todos os programas disponíveis no Ministério, principalmente para técnicos do governo do Estado. O juiz diz estar preocupado com a falta de projetos, como para a área J, que deve ser repassado pela Infraero ao Estado.

DUAS VARAS

O inquérito da Operação Voucher foi distribuído em duas Varas federais no Amapá. Na 2ª Vara Federal tramitará os denunciados por improbidade administrativa. Para a primeira Vara foram distribuídos os processos com denúncia criminal. Serão ouvidas as alegações das partes antes de ser decretada definitivamente a indisponibilidade dos bens.

VÃO ACAMPAR

Os movimentos culturais prometem acampar a partir de hoje em frente à Assembleia Legislativa até que os deputados deem um desfecho ao projeto do governo que insere novos membros no Conselho Estadual de Cultura e dá ao governador poderes para retirar qualquer membro do CEC, a hora que bem lhe entender. Os segmentos dizem que a proposta do governo é um desrespeito e institui na prática um aspecto totalitário ao poder do governador Camilo Capiberibe.

Afiliação
ANJ

Diário do Amapá

COMPROMISSO COM A NOTÍCIA

ANO XVII N° 466 TERÇA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 2011 | DIRETOR-SUPERINTENDENTE | JUIZ MELO |

DEZENAS de carreiras chegam todos os dias em Macapá trazendo produtos comprados em São Paulo. Com o novo sistema, possibilidade de sonegação será praticamente zero

Recolhimento tributário de mercadorias do Amapá passa a ser retido na fonte, em São Paulo

Vários segmentos de mercadoria comprados em São Paulo para o comércio amapaense agora têm o ICMS pago pelo vendedor paulista, automaticamente, e com o valor conhecido no mesmo instante pela Se-

cretaria da Receita Estadual do Amapá, por meio de certificação digital ou nota eletrônica.

Esse sistema de recolher o imposto na hora da transação da compra em São Paulo tem o aval do Conselho Nacional

de Política Fazendária, que em uma das suas reuniões autorizou que as secretarias da Receita dos dois estados firmassem o acordo chamado de substituição tributária.

POLÍTICA — 4

Jogador do Santos comanda ação contra repórter esportivo

Justiça suspende limitação da meia passagem estudantil

 Sobre suspenso da manhã de ontem (12) a limitação

Amapá moderniza arrecadação de imposto com fonte em São Paulo

Agora ICMS é pago pelo vendedor paulista, automaticamente, e com valor conhecido no mesmo instante pela Secretaria da Receita Estadual, por meio de certificação digital

Vários segmentos de mercadoria comprados em São Paulo para o comércio amapaense agora têm o ICMS pago pelo vendedor paulista, automaticamente, e com o valor conhecido no mesmo instante pela Secretaria da Receita Estadual do Amapá, por meio de certificação digital ou nota eletrônica.

Quem explicou a novidade, ontem de manhã, foi a secretária da Receita Estadual, Lucinete Alencar, que assumiu o cargo, conforme ela mesma disse, com a meta de aumentar a arrecadação do tesouro governamental.

Esse sistema de recolher o imposto na hora da transação da compra em São Paulo tem o aval do Conselho Nacional de Política Fazendária que em uma das suas reuniões autorizou que as secretarias da Receita dos dois estados firmassem o acordo chamado de substituição tributária.

O acordo envolveu sete protocolos, cada um constando certos segmentos de mercadoria, entre eles bebidas quentes; cosméticos; perfumaria; artigos de higiene e tocador; calçaria; produtos eletrônicos, elecroeletrônicos e eletrodomésticos; produtos farmacêuticos e materiais de construção.

A secretária Lucinete Alencar assegurou que o mesmo sistema adotado com a Receita Estadual de São Paulo o fisco do Amapá fará com congêneres de Goiás, Pará, Pernambuco e Santa Catarina, outros estados entre os fornecedores de mercadoria para o Amapá. A titular da Receita Estadual observa que por garantir o imediato recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para o tesouro do Amapá, o acordo diminui o trabalho de fiscalização, o que facilita a situação para todos — fornecedor, comprador, consumidor e as receitas do Amapá e São Paulo.

Partido Verde prepara festa para novas filiações, sexta-feira

O Partido Verde (PV) no Amapá começa a se mobilizar para receber adesões na forma de filiações com o propósito de se fortalecer para as disputas das eleições municipais de 2012.

Na próxima sexta-feira, 9, a direção regional do PV abrirá a sua sede na rua São José, nº 225, esquina com avenida Pedro Américo, bairro do Laguinho, para em café da manhã fazer a festa de filiações ao partido. O evento está marcado para as 8h.

As principais lideranças do PV, deputado estadual Zezé Nunes (foto) e vereador da capital, Antônio Grilo, estão desde a semana passada, com outros "verdes", fazendo contatos para conseguir o maior número possível de novas filiações.

Deputado Miltomen diz que projeto do Executivo põe em xeque setor cultural

O deputado federal Evandro Miltomen (PCdoB) disse ontem, na rádio, que a cultura amapaense pode avançar por um caminho muito perigoso se vier a ser transformado em lei o projeto de executiva que altera o critério de escolha dos integrantes do Conselho Estadual de Cultura.

O projeto se encontra na pauta de plenário da Assembleia Legislativa, mas em função da polêmica que suscitou, a votação vem sendo protegida, dia a dia, com sucessivas faltas de quorum. POLÍTICA — 1

Ontem de manhã, na Assembleia Legislativa, o deputado Zezé esclareceu que o propósito do PV não é "inchar" com inúmeros filiados, mas primar pela busca de qualidade. Segundo o parlamentar, em virtude do Partido Verde ser uma agremiação política diferenciada, tem como prática atrair adesões de qualidade, não se importando muito com a quantidade.

O PV tem hoje, em todo o Estado do Amapá, em torno de dez mil filiados, só em Macapá, cerca de sete mil. O deputado estadual Zezé Nunes não quis falar sobre a previsão de novos filiados que a legenda pensa conquistar sexta-feira próxima.

"O PV é uma sigla com tendência de crescimento; somos diferentes de outros partidos, pois temos uma bandeira de luta, que é a defesa da natureza, daí buscarmos a qualidade e não a quantidade", disse Zezé Nunes.

O Partido Verde, além do deputado estadual Zezé Nunes com mandato, tem 14 vereadores em todo o Estado do Amapá.

Antônio Grilo, o único vereador verde amapaense da capital, também é segundo suplente de deputado federal dos parlamentares atualmente com mandato, Fátima Peláez (PMDB) e Luiz Carlos (PSDB).

A legenda ainda tem os seguintes números de vereadores: três no município de Olápoque, três em Ferreira Gomes, um em Vitoria do Jari, dois em Cutias do Araguari, dois em Mazagão, um em Pracuuba e um em Pedra Branca do Amapari. (Douglas Lima)

Milhomen alerta sobre perigo de projeto para cultura

O deputado federal (PCdoB) Evandro Milhomen disse ontem, no rádio, que a cultura amapaense pode enveredar por um caminho muito perigoso se vier a ser transformado em lei o projeto do Executivo que altera o critério de escolha dos integrantes do Conselho Estadual de Cultura.

O projeto se encontra na pauta do plenário da Assembleia Legislativa, mas em função da polêmica que suscitou, a votação vem sendo protelada, dia a dia, com sucessivas faltas de quorum.

Ontem, representantes dos vários segmentos da cultura local ocuparam a dependência da Assembleia Legislativa destinada apenas aos parlamentares.

A classe, na verdade, vem ocupando espaços da Casa de Leis desde que o projeto passou pela comissão especial que o analisou e foi levado para votação plenária.

Assinado pelo governador Camilo Capiberibe, o projeto em questão estabelece que o Conselho de Cultura passa a ser integrado por 50% dos membros indicados pelo próprio chefe do Executivo e que os outros membros podem ser desligados do colegiado por iniciativa unilateral do governante amapaense ou por decisão própria.

No rádio, o deputado Evandro Milhomen alertou os deputados estaduais sobre o perigo de se aprovar o projeto, pois acabará sendo um atentado à democracia que na cultura encontra um dos seus melhores meios de chegar à massa da população.

O parlamentar usou o rádio, ontem de manhã, a princípio para dar informações sobre a movimentação que o PCdoB vem realizando para promover novas filiações, e ao mesmo se articular para as eleições municipais do próximo ano.

Evandro Milhomen, aliás, já foi lançado pelo PCdoB pré-candidato a prefeito de Macapá. Com ele, até agora, também já foi lançada a pré-candidatura do atual gestor Roberto Góes, para tentar a reeleição pelo PDT. (Douglas Lima)

Ecad diz que arrecadação de R\$ 1,906 mi é do Amapá e Pará, juntos

O Ecad enviou esclarecimento ao Diário do Amapá informando que a arrecadação da entidade no primeiro semestre, de R\$ 1,906 milhão, foi referente aos estados do Amapá e Pará, não somente do Amapá.

A nota informa que "(...)A arrecadação no Estado do Amapá é de cerca de 20 mil reais por mês. A baixa arrecadação no Estado é fruto da alta inadimplência, já que é grande o número de emissoras de TVs e Rádios que não cumprem a lei: de mais de 30 concessões, 18 em operação, apenas a rádio Difusora está em dia com os artistas, porém não envia sua planilha de programação ao Ecad".

O esclarecimento do Ecad é concluído assim: "Vale destacar ainda que o Ecad já mantém sua estrutura de arrecadação e distribuição regionalizadas, já atendendo, portanto, a proposta feita pelos senadores na audiência no Amapá".

Projeto em tramitação na AL prevê diagnóstico precoce de doenças oculares

O projeto de lei do deputado Manoel Brasil (PRB) que aguarda votação na Assembleia Legislativa (AL), tem como finalidade a prevenção, proteção e defesa a saúde ocular da população de baixa renda e que não contempla planos de saúde no Amapá.

A importância do programa surge com o objetivo de detectar a doença e de imediato buscar um tratamento eficaz, evitando riscos que levam ao aparecimento da doença causadora da cegueira.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 45 milhões de pessoas sofram de cegueira em todo o mundo. Sem contar que outras doenças que podem levar a cegueira como o diabetes. Somente no Brasil a diabetes afeta mais de 12% da população e o Amapá faz parte dessa estatística.

Como o dia 14 de novembro é considerado o Dia Mundial do Diabetes, o projeto também contempla que seja realizado um mutirão como mobilização da área médica oftalmológica para orientar e realizar o exame do fundo do olho, a nível estadual e municipal.

De acordo com o deputado Manoel Brasil, o projeto de lei irá obrigar que as escolas públicas e privadas do Estado participem das campanhas de prevenção e combate à cegueira. "É importante prevenir e que seja feita a conscientização da população com relação à cegueira e outras doenças que trazem a essa consequência. Esse projeto vem contribuir para evitar que o ser humano fique cego e tenha um tratamento digno, assim beneficiando toda a população do Estado do Amapá", enfatiza o deputado.

Prazo.

A partir do recebimento da LDO que deverá ser acompanhada pelo projeto do PPA (Plano Pluriannual Participativo), o legislativo estadual terá até o dia 30 de agosto para fazer a votação.

Luiz Melo - luizmello.da@uol.com.br**Cabeça**

Franco e direto, Milhomem abriu o jogo, ontem. Será mesmo ele o candidato próprio do PCdoB, em Macapá, ano que vem.

Escuta

Sarney voltou a fazer cargo para solução do caso dos 1.050. Com a ajuda da ministra Belchior(Planejamento), com quem se encontra depois do feriado do dia 7, junto com o pessoal da bancada do Amapá, em Brasília.

Renúncia

Jarbas Gato, enfim, desistiu de continuar metido em política, doravante. Optando mais pelo pijama, ultimamente.

Habitação

Contrariamente ao que maldosos imaginam, 'valvêm' do prefeito Góes a Brasília, ultimamente, tem tudo a ver com dinheiro no Ministério das Cidades, para construção de mais moradias populares.

Começo

Saudoso, Jaime Nunes lembra bem dos tempos de vendas 'porta em porta'. Ainda garoto, acompanhando o paizão.

Escassez

Por ser significativo volume de problemas enfrentados, nas ruas, Regiane Gurgel acha pouco número de conselheiros tutelares, atualmente. Dos 5 atuais, sugere que se aumente para 8, pelo menos.

Clamor

Ivo Canutti foi o mais falante entre compositores e músicos, na CPI do Ecad, na sexta, 2, na AL. É daqueles que juram nunca haver comprado um prato de comida com dinheiro dos direitos autorais.

Depósito

Só da Rede Globo, o Ecad tinha retido em julzo a bagatela de R\$ 70 milhões. Com pelo menos R\$ 63,9 mil deles em débito com os artistas.

Fadiga

Marília, que andou reclamando ser exagerada verba de gabinete em R\$ 100 mil, de repente acabou no 'deixa isso pra lá'. Talvez cansada de tanto 'remar contra a maré'.

Retenção

Já em vigor, Imposto sobre mercadoria comprada em São Paulo agora fica retido no ato da consumação do negócio. Sem chance para sonegação, ante exigência de emissão da nota fiscal eletrônica.

Avanço

Depois de concluir reforma do prédio-sede, na FAB, presidente Moisés Souza vai construir instalações do legislativo em Laranjal, Olápoaque e Santana.

Resultado

Relações transfronteiriças avançaram tanto que os franceses já estão até atrás de uma área de terra para erguer instalações de um consulado em Saint George, no outro lado de Olápoaque.

Mesmice

Só mesmo o Galvão Bueno enxerga uma grande seleção, no formato dessa que jogou ontem. Não que ainda seja um 'timeço', mas sem aquela produção de gols que o brasileiro sempre espera ver.

Livre

Randolfe Rodrigues simplesmente estava excluído de falar nos microfones da Antena (102FM). Impedimento já confirmado, supõe-se, se levada em conta entrevista a Edinho Duarte, no sábado, 27.

'Overbooking's

Um lembrete pra quem vai viajar por aí afora. Pelo acordo assinado ano passado, com o governo federal, data base para o reajuste salarial de aeroportos é 1º de dezembro.

Diário Opinião

Circulação simultânea em Macapá, Belém, Brasília e em todos os municípios do Estado do Amapá. Os conceitos emitidos em artigos e colunas são de responsabilidade dos seus autores, e nem sempre refletem a opinião deste Jornal. O Diário do Amapá busca levantar e fomentar debates que visem a solução dos problemas amapaenses e brasileiros, e também refletir as diversas tendências do pensamento das sociedades nacional e internacional.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PT – AM) – Muito obrigada, Senador Geovani Borges.

Passo a direção dos trabalhos, neste momento, ao Senador Valdir Raupp.

A Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Concedemos a palavra à nobre Senadora Vanessa Grazziotin, do Amazonas.

V Ex^a dispõe do tempo regimental.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Valdir Raupp.

Srs. Senadores, companheiros e companheiras, Sr. Presidente, eu quero dizer da minha alegria, nesses últimos dias, depois de ter sido informada pela imprensa brasileira do Parecer da Procuradoria Geral da República nº 5.238, proferido pelo Procurador-Geral da República, à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.568. O parecer do Procurador-Geral refere-se a uma ação direta de inconstitucionalidade protocolada no Supremo Tribunal Federal pelos partidos que fazem oposição, no Congresso Nacional, ao Governo da Presidenta Dilma, assinada pela direção do DEM, do PSDB e do PPS. Essa ação de inconstitucionalidade, Sr. Presidente, foi impetrada com o objetivo de anular a lei que aprovamos recentemente nesta Casa, a Lei nº 12.382, deste ano, que, além de ter estabelecido o valor do salário mínimo de R\$ 545,00 para este ano, estabeleceu também uma regra clara, definida, de forma perfeita e correta, do reajuste para o salário mínimo nos próximos quatro anos, portanto, no próximo quadriênio.

Na semana passada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Ministra do Planejamento, Miriam Belchior, entregou, nesta Casa, a proposta do Orçamento para o próximo ano, o Projeto de Lei Orçamentária de 2012, que prevê um salário mínimo de R\$ 619,21, ou seja, um salário mínimo cujo aumento será de 13,6% no ano de 2012 em relação a este ano de 2011. Pela proposta, dos atuais R\$ 545,00, o mínimo passará a valer, a partir de janeiro, com pagamento em fevereiro, R\$ 619,21. Esse valor serve de referência para o salário de aproximadamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, 50 milhões de trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, entre eles, a grande maioria dos aposentados e pensionistas, que tem como teto exatamente o valor do salário mínimo.

Destaco aos meus nobres colegas que esta Casa, além de aprovar o projeto que estabeleceu o novo mínimo em R\$ 545,00, também aprovou uma nova nor-

ma, estabelecendo a política de valorização do mínimo para os próximos quatro anos. Ou seja, Senador Valdir Raupp, fixamos uma regra, uma regra muito clara, que é a seguinte: “Os reajustes serão calculados a partir do resultado da inflação do ano mais o resultado do PIB de dois anos anteriores”. A proposta do Governo do novo valor do salário mínimo foi apresentada justamente com base nesse critério, ou seja, o valor estipulado na Lei Orçamentária Anual para 2012 obedece, exatamente, ao critério que foi aprovado numa lei pela Câmara dos Deputados e por esta Casa.

O reajuste contempla a variação do PIB de 2010, que foi de 7,49%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e a previsão para o Índice de Preços ao Consumidor (INPC) em doze meses, que, neste ano de 2011, está em torno de 6,11%.

Pois bem, Srs. Senadores, senhoras e senhores, é a favor dessa política de recuperação do salário mínimo por que tanto batalhamos no Congresso Nacional que o Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, encaminhou ao Supremo Tribunal Federal parecer em que defende a constitucionalidade do artigo da lei que autoriza a Presidente Dilma Rousseff a fixar os reajustes do mínimo por meio de decretos até o ano de 2015, baseada, obviamente, numa regra clara e explícita que contém a lei.

E eu quero aqui também dizer o seguinte: o meu partido, o PCdoB, há muitos anos, apresenta propostas não só de emendas ao Orçamento, ao Plano Plurianual, mas também projeto de lei definindo um critério e uma regra clara para o salário mínimo, uma regra que estabelecesse ganho real, porque não seria possível que aqueles trabalhadores que ganham o piso salarial neste Brasil continuassem a ter apenas uma reposição das perdas inflacionárias. Naquele ritmo, não evoluíramos numa política de justiça social em relação à grande maioria de brasileiros e brasileiras, trabalhadores mais simples deste País. Ora, pasmem! Aqui eu quero me dirigir diretamente a estas pessoas: aos trabalhadores e às trabalhadoras deste País. Pasmem todos: essa lei que nós aprovamos foi contestada, ou seja, está sendo contestada junto ao Supremo Tribunal Federal pelos partidos de oposição – repito, Senadores, pelo DEM, pelo PSDB e pelo PPS – sob o argumento de que esse dispositivo tirou do Congresso o direito de discutir e de referendar o valor do salário mínimo.

Ora, Sr. Presidente, como no dia do debate da matéria, é óbvio que não foi isso. Nós passamos atribuições ao Governo Federal a partir de uma regra perfeitamente estabelecida em lei, porque o mais importante não é discutir todo ano o valor do salário mínimo. O mais importante, aquilo que quer o trabalhador e a trabalhadora brasileira é que haja um ganho real, ano

a ano, no valor do seu salário, que está muito aquém da época de sua criação, Sr. Presidente.

Então, essa foi, sem dúvida nenhuma, uma grande vitória do povo brasileiro. O que fizemos foi perfeitamente correto e legal. E é exatamente o que diz o Procurador-Geral. Diz, de forma inteligente, o seguinte: "O decreto é apenas um fiel complemento da lei". E diz que o modelo de reajuste até 2015 está detalhado no art. 2º, com data, índice, origem de sua fonte e o parâmetro para o aumento real, atrelado ao incremento do Produto Interno Bruto, ou seja, do PIB. "Assim será cumprido, sem espaço para qualquer casuísma. Trata-se de tarefa político-administrativa e não legislativa".

Ou seja, o Procurador-Geral da República, Dr. Gurgel, diz exatamente, usa os argumentos não apenas explicitados no projeto de lei do Poder Executivo encaminhado ao Parlamento, mas o argumento de todos nós quando aqui defendemos a aprovação de uma das mais importantes leis do Brasil.

Aí é que eu questiono: pode uma lei determinar uma política de reajuste?

Certamente que pode, desde que não haja margem para qualquer restrição do poder do legislador e que não haja qualquer margem para o poder de manipulação para além do que determina a lei por parte do Poder Executivo, ou seja, que garanta que o Poder Executivo cumpra o que estabelece restritivamente a lei.

E o conteúdo aprovado pelo Congresso foi fielmente obedecido quando da determinação da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2012, em que se chegou a um valor um pouco superior a R\$ 619,00.

Estão, portanto, fixados os índices: a inflação do ano anterior, medida pelo INPC, e a expansão real do PIB, medida pelo IBGE. Cabe a um decreto declarar qual o resultado dessa soma composta que determina o valor, o que, repito, foi observado, obedecido quando da elaboração da proposta de Lei Orçamentária para 2012. Não há margem qualquer para juízo de oportunidade e conveniência, nem para qualquer outra opção. Todos os índices, absolutamente todos os índices estão fixados na lei.

As políticas salariais anteriores, quero dizer aqui, tratavam da correção monetária do valor do salário mínimo. O texto votado inovou porque estabeleceu para o próximo quadriênio uma política de ganhos reais. A oposição está mais por esconder a sua insatisfação à garantia de que, nos próximos anos, os trabalhadores terão, por meio do salário mínimo, um ganho real pautado pelo crescimento da economia.

Não acredito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que os parlamentares que aventaram esses argumentos, os tais argumentos de inconstitucionalidade, desconhecessem ou desconheçam esses fatos.

Muito mais provável é que esses senhores não gostem mesmo é que leis estabeleçam políticas salariais. Não apenas e tão somente o valor, e sim política salarial.

Ou seja, que também sejam contra... Não quero crer que nenhum partido daqueles que assinou seja contra ganhos reais para os trabalhadores que recebem o mínimo. São contra a diminuição, seriam contra, esses senhores, a diminuição das desigualdades sociais? Penso que não. Acredito que não. Vale lembrar que a última política de reajuste para o salário mínimo foi exatamente extinta pelo Plano Real, que acabou com essa indexação dos salários. Para eles, nada mais de garantias de indexação a partir daí, nada, principalmente de garantia de indexação para a qualidade de vida do trabalhador, porque essa indexação, talvez, devesse continuar valendo somente em relação a dívidas, em relação a contratos de concessão, a valores de pedágio, a contas de luz e a outros preços dos serviços que foram privatizados. Enfim, a indexação deveria, Senador Walter Pinheiro, não servir para os trabalhadores brasileiros e brasileiras mais humildes deste País, mas tão somente para corresponder aos grandes interesses privados.

Quero, por fim, Sr. Presidente, concluindo, dizer que confio, como todos os trabalhadores, a maioria da população brasileira, no Poder Judiciário, que, assim como o Ministério Público Federal, deverá referendar, declarar a constitucionalidade da lei aqui aprovada...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Srª Vanessa...

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Estou prorrogando o seu tempo e peço licença para anunciar a presença, aqui, dos alunos do 1º ano do ensino médio do Colégio Pentágono, de São Paulo.

O Senado Federal agradece a presença dos professores e dos alunos do 1º ano do ensino médio do Colégio Pentágono, de São Paulo. Muito obrigado pela presença. Sejam bem-vindos ao Senado Federal.

Tem V. Exª a palavra para concluir o seu pronunciamento.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Cumprimento também, Sr. Presidente, os jovens que visitam o Poder Legislativo deste País, o Congresso Nacional, Senado e Câmara dos Deputados.

Enfim, Sr. Presidente, dizia que tenho a mais plena confiança no Poder Judiciário brasileiro, no Supremo Tribunal Federal. A Relatora da matéria é a Ministra Cármem Lúcia. O Ministério Público Federal deverá declarar a constitucionalidade da Lei nº 12.382, aprovada recentemente por esta Casa, e dar a garantia da constitucionalidade não só porque é de fato uma

lei que obedece a todos os preceitos constitucionais. Nenhum de nós violou qualquer artigo da Constituição, nenhum de nós violou qualquer regra legal vigente no País. Pelo contrário, estabelecemos a regra, deixamos tão somente para o Poder Executivo o cálculo dessa regra, que foi plenamente e claramente definida.

Portanto, devemos comemorar a independência, a lucidez do Ministério Público Federal quando dá essa decisão. Eu sei, é uma decisão baseada estritamente numa questão legal, porque apenas a questão legal era questionada. Mas, sem dúvida alguma, é uma decisão que terá um grande alcance social no Brasil.

Aliás, Sr. Presidente quero dizer que houve notícias, logo após a aprovação da lei, logo após a agudização da crise econômica, de que não sobram pessoas, todas elas representantes do mercado especulativo, representando os grandes rentistas internacionais – que, esses sim, tiram lucros fabulosos do nosso País, mas não são lucros a partir de um processo produtivo, somente são lucros a partir de um processo de especulação, Sr. Presidente –, estes, sim, foram imediatamente contra e demonstraram a sua preocupação com essa tal indexação para os trabalhadores mais simples deste País.

Quero dizer que essa tal indexação é a coisa mais importante que existe para o Governo brasileiro e para todos nós, os parlamentares brasileiros, porque se nós queremos que o Brasil se desenvolva, se nós queremos que a nossa economia cresça, é com um único objetivo: não é para aumentar o lucro de meia dúzia não, é para melhorar a qualidade de vida das pessoas, Senador Valdir Raupp.

E, apesar de todos os avanços que tivemos nos últimos tempos, nós ainda somos um País marcado pelas profundas desigualdades sociais, um País onde o fosso daquele que mais ganha para o que menos ganha é muito alto, elevado, e isso não pode ter continuidade.

Essa política que vem sendo adotada já há alguns anos pelo Governo do Presidente Lula, do então Presidente Lula, e agora reafirmada pelo Governo da Presidenta Dilma é uma política que garantiu uma vitória a todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras, que se movimentavam todos os anos, reivindicando uma política de ganho real, de recuperação do valor de compra do seu salário, Sr. Presidente.

Então, eu aqui, mais uma vez, destaco a capacidade, a lucidez do Ministério Público Federal, pelo seu Procurador-Geral, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, em decisão proferida no último dia 30 de agosto deste ano e encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, especialmente à Ministra Cármem Lúcia, Relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.568. Partidos de oposição solicitaram a inconstitucionalidade da me-

Ihor lei que esta Casa já aprovou, que garante ganho real para aquele trabalhador, Senador Geovani Borges, mais simples, mais humilde que vive com R\$ 545,00 e que ano que vem terá um reajuste superior, de quase 14%, superior a 13%, e que assim poderá melhorar a qualidade de vida da sua família, não só no ano que vem, mas nos próximos anos, de acordo com o que estabelece a lei, e terão direito, sim, ao ganho real.

Quem não precisa de ganho real somos nós, quem não precisa de ganho real são aqueles que têm uma faixa salarial mais elevada. Agora, o trabalhador brasileiro não, este, sim, que ganha o salário mínimo, precisa ter o ganho real.

A Presidenta encaminhou o projeto, nós aprovamos, e infelizmente esses que não compõem a base do Governo, PSDB, DEM, PPS, entraram com uma ação de inconstitucionalidade que, no meu entendimento e do próprio Ministério Público Federal, dito agora, protocolado agora, não deverá prosperar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Ex^a. Esta Presidência a parabeniza pelo brilhante pronunciamento em defesa dos trabalhadores.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Pela ordem, Senador Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar à Mesa, através do comando da Presidência de V. Ex^a, que, no meu pronunciamento anterior da tribuna, sejam consideradas todas as peças, nos Anais da Casa, dos jornais *Diário do Amapá*, *Jornal do Dia*, *A Gazeta*, que têm o conteúdo todo do meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a. Muito obrigado.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/ PMDB – RO) – Pois não.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro, com uma tristeza profunda, de falecimento do Sr. Julio Casas Regueiro, membro do Bureau Político do Partido Comunista de Cuba, Vice-Presidente do Conselho de Estado e Ministro das Forças Armadas Revolucionárias daquele país. Ele faleceu, no dia de ontem, às 13 horas e 20 minutos, vítima de uma parada cardiorrespiratória.

Trata-se de uma pessoa muito querida pelo povo cubano. Nasceu em Bombi, em 16 de fevereiro de 1936, passou a militar politicamente no ano de 1952. Desde 1961, ocupou diferentes cargos dentro das Forças Armadas Revolucionárias e foi promovido, no ano de 1969, a Vice-Ministro das Forças Armadas Revolucionárias de Cuba. É Deputado pela Assembleia Nacional do Poder Popular desde o ano de 1981, Deputado Colega Parlamentar.

Portanto, quero aqui, em nome de todos os Parlamentares que compõem o Grupo Parlamentar Brasil/Cuba, apresentar os meus votos de condolências a todo o povo cubano, aos familiares, às Forças Armadas, aos familiares do General Julio Casas Regueiro e dizer que, logo mais, irei à Embaixada de Cuba para assinar o livro de condolências.

Então, fica aqui a nossa solidariedade e o nosso voto de pesar dos brasileiros, que têm uma profunda amizade com aquele querido e amigo país, que é Cuba, pela passagem do General do Corpo de Exército das Forças Armadas Revolucionárias.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Obrigada a V. Ex^a. A Presidência também se soma aos votos de condolências a essa autoridade de Cuba.

Antes de passar a palavra, pela Liderança, ao Senador Francisco Dornelles, gostaria de fazer um comunicado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – A Presidência comunica às Sr^{as}s e aos Srs. Parlamentares que, tendo em vista o prolongamento da sessão da Câmara dos Deputados nesta data, não sendo possível, assim, a reabertura da sessão conjunta iniciada em 1º de setembro do corrente, e considerando acordos de lideranças no sentido do encerramento da sessão conjunta, foi declarada encerrada a referida sessão e convocada nova sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 13 de setembro do corrente, terça-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos **Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 3, 6 e 10, de 2011**.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Com a palavra, o grande Líder Senador Francisco Dornelles, do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a imprensa tem divulgado que existe a intenção de criar se uma nova CPMF com o nome de Contribuição Social sobre a Saúde.

O que caracteriza um tributo, o que caracteriza uma contribuição não é o seu nome, mas sua base de cálculo e o fato gerador. Se existe o imposto cumulativo,

se existe o imposto que incide sobre a movimentação financeira, pode ter o nome que quiser que é o mesmo tributo, a mesma contribuição que a CPMF.

Sr. Presidente, o art. 154 da Constituição diz que a União poderá, por lei complementar, criar outros tributos, outros impostos, desde que sejam não cumulativos e que tenham base de cálculo e fatos geradores diferentes de outros tributos.

O art. 195 da própria Constituição permitiu a criação de contribuições outras que aquelas enumeradas no Item nº 1, desde que sejam não cumulativas e não tenham base de cálculo e fato gerador igual de outros impostos. O que se pretende criar por lei complementar é uma nova CPMF, é uma contribuição em cascata, uma contribuição que não pode ser criada por lei complementar.

Sr. Presidente, o Governo Fernando Henrique e o Governo Lula diversas vezes criaram e prorrogaram a CPMF sempre por emenda constitucional, por quê? Porque eles não queriam fazer por lei complementar, pois não podiam fazê-lo. Uma lei complementar não pode criar contribuição ou imposto que tenha base de cálculo e fato gerador idêntico ao de outros impostos enumerados na Constituição.

Por isso, Sr. Presidente quero me pronunciar contra a criação dessa Contribuição Social sobre a Saúde, porque é uma nova CPMF. O que caracteriza um tributo não é o seu nome, mas, sim, a base de cálculo e o fato gerador.

Sr. Presidente, se colocarmos aqui, no Senado Federal, uma placa dizendo Presidência da República não é essa placa que vai fazer com que o Senado seja a Presidência da República.

O nome é irrelevante, o que caracteriza um tributo é, repito, base de cálculo e fato gerador e a criação dessa contribuição com o nome de Contribuição Social Sobre a Saúde nada mais é que uma outra CPMF que não pode ser criada por lei complementar.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Concedemos a palavra ao nobre Senador Ricardo Ferraço, do Espírito Santo.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, parece-me que estou sendo preterido na relação de oradores.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Não, o Senador Ricardo Ferraço permutou com o Senador Cícero Lucena.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Com o Cícero Lucena deve ser por telepatia. Essa é a pergunta.

Não tem problema, eu aguardo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador Valdir Raupp, estou em que lugar na lista de oradores?

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Já vou responder.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, não tenho nenhum problema em ouvir o Senador Ricardo Ferraço e o faço com o maior prazer.

Ficarei aqui aguardando, mas ocorre que a Mesa tem sido tão rigorosa em relação a tempo etc e não tem sido rigorosa no que diz respeito à relação dos oradores.

Há permutas que, na verdade, não existiram e elas são anunciadas como se estivessem existindo. Aqueles que dirigem a Mesa usam e abusam dessa prerrogativa, mas vou ouvir com muita satisfação o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Peço desculpas, Senador Alvaro Dias.

Na hora em que passei a palavra ao Senador Ricardo Ferraço deveria ter dito que foi por permuta e o próximo orador inscrito, gostaria que o Senador Alvaro Dias me ouvisse um instante, é o Senador Antonio Carlos Valadares também por permuta. S. Ex^a ligou para o Senador Wellington Dias que não está presente para fazer a permuta com o Senador que está ausente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – A permuta é verdadeira, Senador Alvaro Dias porque, se não fosse verdadeira, eu não estaria aqui solicitando ao nobre Presidente a informação de quem seria o próximo orador da lista.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Essa é uma prerrogativa regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Se V. Ex^a quiser se certificar, ligue para o Senador Wellington Dias que ele vai confirmar.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Com a palavra o Senador Ricardo Ferraço.

V. Ex^a tem o tempo regimental.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tive ontem, assim como S. Ex^a, a oportunidade de destacar aqui da tribuna o acerto da decisão do Comitê de Política Monetária de reduzir em meio por cento a taxa básica de juros.

Uma decisão ousada, responsável, diante do agravamento do cenário econômico internacional e dos insistentes sinais de desaceleração da economia brasileira.

Chamei atenção também para a inconsistência das críticas em torno da possível perda de autonomia do Banco Central, até porque pela autonomia não significa

necessariamente ter uma posição antagônica, essa é uma análise absolutamente simplória. O que vi foi uma sinergia entre política econômica, política fiscal e política monetária. Somos todos brindado hoje, no jornal *Valor Econômico*, por um artigo muito consistente do professor Delfim Netto, que faz uma analisa bastante robusta do acerto do Comitê de Política Monetária do Banco Central, meu caro Senador Valadares.

É o que diz o artigo do professor Delfim Netto:

A indignada e quase raivosa reação de alguns analistas, que se supõem portadores da “verdadeira” ciência monetária, à recente decisão do Copom, de baixar 50 pontos na Selic, revela que, para eles, a sacrossanta “independência” do Banco Central só é reconhecida quando esse decide de acordo com os conselhos que eles, paciente, gratuita e patrioticamente, lhes dão todos os dias, através da mídia escrita, radiofônica e televisiva. Qualquer desvio só pode ser atribuído e explicado pela “pecaminosa” intervenção do Governo que teria jogado a toalha: abandonou a “meta de inflação” e colocou em seu lugar a “meta de crescimento do PIB”, não importa a que “custo inflacionário”...

Trata-se, obviamente, de uma acusação irresponsável, injusta e arrogante. Irresponsável, porque colhida furtivamente de “fontes preservadas”, que podem não passar de pura e conveniente imaginação, desmentida, aliás, pelos votos divergentes. Injusta, porque pela primeira vez, em quase duas décadas, o Banco Central mostrou que é, efetivamente, um órgão de Estado com menor influência do setor financeiro privado. Arrogante, porque supõe que nenhuma outra visão e interpretação alternativa da realidade diferente da sua possa existir. O mundo está literalmente vindo abaixo e sugere-se que o Copom deveria repetir o dramático erro de 2008: “Esperar para ver!” Vacilamos quando podíamos ter reduzido a taxa de juro real. Tínhamos um pouco menos de musculatura do que agora, mas poderíamos ter assegurado uma redução muito menor e uma recuperação mais rápida do financiamento do “circuito econômico”. Na minha opinião poderíamos ter crescido qualquer coisa como 2% ou 3% em 2009, em lugar de registrar queda do PIB de 0,6% e, ao mesmo tempo, ter reduzido dramaticamente [ou drasticamente] a taxa de juros real. As medidas fiscais e monetárias tomadas recentemente pelo Governo estão reduzindo a taxa de crescimento a uma

velocidade maior do que se esperava. Com o crescimento do PIB dessazonalizado de 0,8%, do segundo trimestre sobre o primeiro, e a enorme redução da expansão da indústria, é muito pouco provável que o PIB do ano cresça fora do intervalo de 3% a 3,6%. Mas afinal o que se espera, ainda, das taxas de juros? Que controlem a inflação ou derrubem mais o crescimento? Todos os bancos centrais olham para o nível de atividade e sabem que a política monetária tem efeitos com defasagens variáveis. Devem olhar não apenas a taxa de inflação futura, mas também para o ritmo de crescimento futuro. E devem ser realistas quanto às condições físicas objetivas que levam ao altíssimo custo social do ajuste qualitativo entre a oferta e a demanda, reduzindo o crescimento do Produto Interno Bruto à custa do aumento da taxa de juros real, com o que se destrói, colateralmente, o equilíbrio fiscal. Os números externos, Sr. Presidente, pioraram a cada dia. Na última semana de agosto:

1) no teatro de Jackson Hole, o FED, o BCE e o Banco da Inglaterra mostraram as suas perplexidades. O mundo tomou conhecimento da receita Acadiana do Presidente do Fundo Monetário Internacional, ou melhor, do Banco Central Americano: "Farei o que tenho de fazer", sem especificar do que se trata. Remeteu a incerteza, portanto, para os dias 21 e 22 de setembro;

2) as perspectivas de crescimento mundial caíram para 2,5%;

3), o crescimento dos Estados Unidos da América foi reduzido a 1,4%, contra 3%;

4) a Eurolândia, com a redução de crescimento da Alemanha, para 2%;

5) a China estima crescer 8,7% contra 10,3%, em 2010.

É hora de o Brasil pôr as suas barbas de molho:

1) reforçar, como está fazendo, o equilíbrio fiscal de longo prazo e aprovar as medidas que estão no Congresso, com o mesmo objetivo;

2) manter sob controle as despesas de custeio e melhorar a qualidade do financiamento da dívida interna;

3) adotar medidas microeconômicas para corrigir os desequilíbrios do mercado de trabalho, o que, obviamente, não pode ser feito com manobra das taxas de juros. "Isso possibilitará ao Banco Central, diante do com-

plicado quadro interno e externo, prosseguir com cuidado, mas persistência, à necessária redução da nossa taxa de juros real, abrindo espaço para o investimento público.

São essas as reflexões do Professor Delfim Netto acerca, portanto, do acerto das medidas adotadas pelo Copom – Copom de Política Monetária do Banco Central -, reduzindo a taxa de juros. Mas, seguramente, complementando as suas ações com atitudes fiscais e com política econômica adequada, para que possamos partir, no médio prazo, para quem sabe sermos um país que possa caminhar de forma equilibrada e sustentável, com taxa de juros de um dígito. Isso, sim, fará uma diferença extraordinária no dia de centenas de milhares de empreendedores que estão, no Brasil afora, lutando por melhores oportunidades.

É a reflexão que trago, Sr. Presidente, ao Plenário desta Casa, nesta tarde. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª. Esta Presidência o parabeniza pelo brilhante pronunciamento, a exemplo de ontem, quando fez um pronunciamento nesse mesmo sentido, parabenizando o Copom e o Conselho Monetário pela queda dos juros. Acredito também que esse é o caminho para continuar com a nossa economia acelerada.

Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, pelo tempo regimental.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tarde, quero trazer um tema para debate que tem me preocupado bastante.

No dia de ontem, estive na cidade de Palmas de Monte Alto e na cidade de Carinhanha, relativamente mais perto de Brasília do que Salvador, Senador Ferraço. Estava aproximadamente a 900 km de Salvador e um pouco menos de Brasília. Poderia ter vindo de lá para cá bem mais rápido.

Nessas duas cidades, tivemos entrega de diversos equipamentos, inauguração de obras importantes, mas a coisa mais esperada nessa região é exatamente a Ferrovia Leste–Oeste, a ferrovia da integração, a ferrovia que dará, de forma muito enfática e decisiva para a questão da logística na Bahia, um verdadeiro corredor de oportunidades com a instalação de centros de logística, de centros de distribuição, com a possibilidade do canal de escoamento de toda produção do oeste brasileiro. Há uma relação inclusive com o norte de Minas e com parcela do Espírito Santo.

Minha preocupação, Senador Ferraço, é que, desde o início desta ferrovia, enfrentamos diversos problemas de origem ambiental, correta exigência, correta posição assumida pelo Ibama e por outros

órgãos de licenciamento inclusive do nosso Estado, preocupados efetivamente com o meio ambiente. Tivemos problemas inclusive com a ferrovia no trecho em que ela passa na região de Serra do Ramalho, cidade próxima de Brasília, por ser área indígena. Trocamos o traçado, fizemos toda uma discussão. Acompanhamos *pari passu* essa ferrovia.

Mas o maior problema que temos enfrentado é com o TCU, que, de órgão fiscalizador, passa a ser legislador, de repente passa a ser órgão do Executivo. Efetivamente, gostaria muito de saber qual é a verdadeira função do TCU

E quero fazer essa cobrança veemente. Liguei hoje para alguns Ministros do TCU, na sua maioria, de férias, e um dos Ministros, que recentemente voltou a suspender a obra da Oeste—Leste, meu caro Valadares, é um Ministro substituto. Válido, com todo o respeito, não o estou desmerecendo por isso, mas um dos motivos alegados agora é que o projeto está desatualizado. A obra acabou de ser autorizada para retomar e já se desatualizou? Tão rápido assim? Então, ela não está de trem, ela está de avião, de tão veloz.

Na realidade, não dá para ser algo desse tipo. Não dá para tratar as coisas desse jeito. Se há todas as exigências atendidas, Senador Raupp, se existem todas as preliminares já respondidas e se, portanto, o Tribunal de Contas resolveu, no momento, suspender os questionamentos porque haviam sido respondidos na sua totalidade, atendendo a essa demanda do tribunal, o que, de uma hora para outra, leva, de novo, à suspensão da obra? Qual é o problema?

No tocante a essa obra, Senador Raupp, desde abril de 2009, começamos mais enfaticamente – à época, eu era Secretário de Planejamento do Estado da Bahia – a levantar minha preocupação. Por que é que muitos tramavam contra essa obra? Para que outras pudesse correr? Porque a existência da Oeste—Les-te tira alguma carga de algum porto em algum lugar? Será que há, por trás disso, algo que alguém esteja maquinando, com o objetivo de atender a outro tipo de demanda? São questionamentos que eu também tenho feito desde abril.

Fiquei feliz quando acompanhamos, no final do ano passado, a autorização para o início das obras, todo o processo de montagem de canteiro, estrutura, fábrica de dormentes, montando-se todo o arsenal para essa obra, contratando gente. E aí vem de novo um processo de suspensão da obra, e aí se aplica todo um procedimento para ver exatamente se, criteriosamente, todos os itens foram...

(Interrupção do som.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – ... rigor fiscalizatório dessas questões, adotados os rigores de forma cada vez mais, eu diria até, com um grau de detalhismo correto. Vivenciamos o problema recentemente, a partir da troca de todo o comando da Valec. Portanto, essas coisas todas superadas, e aí fomos surpreendidos, no final de semana passado para o início desta semana, com uma nova suspensão da obra, ou seja, a paralisação da obra da Oeste-Leste.

Portanto, quero aqui, Sr. Presidente, dizer que vamos procurar o TCU, procurar a nova direção, já que na Valec ainda há pessoas interinas, mas o Ministro dos Transportes será procurado e nós vamos saber exatamente, em detalhes, qual foi o motivo dessa desatualização de projetos, para que se divulguem, para que se tornem públicos os caminhos que devem ser percorridos para que esses processos sejam atualizados e a obra tome seu curso natural, para que a gente possa fazer esse grande investimento, esse empreendimento que ligará desde o Tocantins, na cidade de Figueirópolis, portanto chegando à Bahia, na cidade de Ilhéus, concluindo ali com o Porto Sul, portanto estabelecendo um grande corredor de integração e, claro, um grande corredor de exportação não só de produtos agrícolas, mas também de produtos principalmente minerais. Temos ali várias reservas minerais naquela região, como a região de Caetité, e a Bahia não pode, assim como o Brasil, abrir mão desse importante instrumento de logística e de transporte.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Ex^a.

Passo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, do Estado de Sergipe.

V. Ex^a tem a palavra pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, meu discurso é sobre a produção de energia eólica no Brasil, que vive um momento muito especial. Quase metade do total de energia vendida em dois pregões, na semana passada, mais ou menos 48%, era de usinas movidas pelo vento, o que representa um excelente resultado, um grande sinal de que estamos evoluindo nesse setor, sinal claro de que essa forma alternativa, limpa e barata de energia pode finalmente fazer a diferença: a crise nos mercados desenvolvidos e a valorização do real são fatores que se conjugam para colocar o Brasil na rota dos fabricantes de aerogeradores, num momento em que o real valorizado barateia o custo dos investimentos.

Some-se a isso o interesse já reiterado da Presidenta Dilma em investir na expansão dessa matriz energética. O meio ambiente e o bolso do contribuinte agradecem.

O Brasil possui 44 parques eólicos em operação, todos construídos com incentivos do Programa de Infraestrutura (Proinfra). Apesar do grande potencial dos ventos que sopram por aqui, os turboélices geram apenas 0,5% da energia produzida no País.

É quase nada para o potencial disponível, o que indica que este cenário tende a mudar substancialmente no médio prazo. Nos últimos dois anos, o Governo Federal contratou a construção de 141 novos empreendimentos que serão entregues em 2012 e 2013.

O que se prevê é que a capacidade instalada nos moinhos salte dos atuais 900 megawatts para 5,25 gigawatts e a participação da energia eólica no sistema elétrico passe de 0,5% para 4,3%.

Apenas estes projetos vão demandar investimentos da ordem de R\$16 bilhões, segundo o Presidente da Associação Brasileira de Energia Eólica, Ricardo Simões.

Há, porém, obstáculos a vencer, e o principal deles é a inovação tecnológica, que dificulta tornar a energia eólica competitiva. Precisamos desenvolver tecnologias de torres, de pás, geradores e componentes. Há, porém, diversas iniciativas sendo tomadas nesse sentido em universidades e centros de pesquisa brasileiros para o setor.

Uma delas é o Centro de Excelência em Energia Eólica, inaugurado em 2007, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

O centro conta com instalações, instrumentos e túneis de vento para avaliar o desempenho de turbinas eólicas e calibrar sensores que medem a velocidade do vento. E já apresentou resultados no desenvolvimento de novos modelos de turbinas eólicas de eixo vertical com a instalação de uma unidade para testes em Imbé, no Rio Grande do Sul.

A turbina tem um rotor que trabalha com o vento em todas as direções, além de ter um gerador elétrico fixado no nível do solo, facilitando o acesso à manutenção.

Já funcionava, antes desse centro gaúcho, um similar em Pernambuco, que terá cinco centrais para geração de energia eólica.

Essas iniciativas, Sr. Presidente, começam a aparecer gradualmente em todos os Estados, sobretudo no nordeste. Em Sergipe, por exemplo, está em fase final de construção, no Município de Barra dos Coqueiros, um parque eólico com 15 torres de 145 metros e capacidade para produzir cerca de 30 megawatts, suficientes para abastecer uma cidade de duzentos

mil habitantes. A previsão é de que entre em funcionamento no ano que vem.

Ainda no Estado de Sergipe, por iniciativa da empresa Campo Limpo Agroindustrial Campo Limpo Ltda., no Município de Nossa Senhora das Dores, há iniciativa dessa empresa para a construção de uma nova usina eólica, empregando centenas de pessoas e fornecendo mais megawatts para o nosso parque industrial.

O Ceará, por sua vez, possui três centrais eólicas em funcionamento na Capital e Região Metropolitana, produzindo 17,4 megawatts. É a primeira usina eólico-elétrica do mundo construída sobre dunas de areia e a maior do gênero da América Latina. Isto no Governo do PSB do Ceará, do Governador Cid Gomes.

São Paulo tem dado contribuição decisiva a essa iniciativa, principalmente através da USP, que desenvolveu um projeto de energia eólica offshore de 10 mil megawatts, no mar do Ceará, empreendimento do porte equivalente ao de Itaipu. Nesse projeto, serão colocados aerogeradores de 5 megawatts, cuja tecnologia altamente inovadora o Brasil ainda não tem.

A engenharia de materiais é um dos principais focos de pesquisa no setor, sendo fundamental para a definição das estruturas e *design* das torres. Outro foco é a questão de eficiência energética propriamente dita, reduzindo perdas dos sistemas de transmissão.

Esses investimentos colocam o País na mira das multinacionais. Ao menos sete grandes empresas, entre elas a franco-suíça Alstom e a norte-americana GE, anunciaram investimentos no Brasil.

O faturamento dessa indústria, inferior a R\$700 milhões em 2010, deverá ser multiplicado por quatro até 2014.

Embora o Proinfra tenha marcado o nascimento da indústria eólica no Brasil, a escala ainda era insuficiente para atrair os fabricantes de aerogeradores. Os leilões de 2009 e 2010, e agora este realizado há poucos dias, combinados com a estagnação dos mercados tradicionais, deram partida a uma expansão.

O Presidente da Associação Brasileira de Energia Eólica, Ricardo Simões, vê na crise econômica que afeta Estados Unidos e Europa a redução da margem dos preços dos geradores.

Para ele, os fabricantes de equipamentos desses países estão cientes de que seus mercados não vão retomar o volume de encomendas na indústria. Por isso, reduzem os preços dos geradores, para conquistar mercados no Brasil, o que é importante para a produção de energia elétrica mais de acordo com o nosso ambiente.

A previsão é de que a concorrência deva se acirrar nos próximos leilões e que o Governo inclua a energia eólica no leilão de dezembro deste ano.

Há razões de sobra para otimismo. Em apenas dez meses, o Governo contratou 3,9 gigas de energia eólica, mais de 70% do que era esperado até o fim da década. Diante disso, o setor quer que o Governo realize um leilão exclusivo de energia eólica de ao menos 2 gigas ao ano até 2020, garantindo às fazendas de vento ao menos 10% de toda a capacidade de geração do País ao fim da década.

É um passo fundamental para que as indústrias que estão vindo para cá se consolidem.

Estamos, portanto, entrando em um círculo virtuoso: quanto mais leilões, mais escala os fabricantes ganham e mais os preços caem, o que nos possibilita contratar mais energia.

Os investidores apostam que a energia eólica pode ter papel relevante na expansão da oferta de energia nos próximos anos. De acordo com o Plano Decenal (2010-2019) da Empresa de Pesquisa Energética, o Brasil deverá aumentar em 63,4 gigawatts a capacidade do Sistema Interligado Nacional.

Desse montante, 14,6 gigas deverão ser produzidos a partir das chamadas fontes alternativas: pequenas hidrelétricas, termelétricas a base de biomassa e usinas eólicas. Com isso, participação eólica deverá dobrar, de 7% para 14%.

Estima-se que os moinhos de vento respondam por algo próximo a 5,3 gigas, mais do que as pequenas hidrelétricas (2,7 gigas) e praticamente o mesmo que as usinas de biomassa (5,4 gigas).

Ainda é pouco, se levado em conta que o aumento na capacidade de energia proveniente das termelétricas movidas a óleo, gás natural e carvão, fontes fósseis e poluentes, deverá ultrapassar a marca dos 12,1 gigawatts.

Mas as perspectivas são concretas e promissoras. Há, quanto a isso, um depoimento relevante do Secretário Geral do Global Wind Energy Council, Steve Sawyer. Diz ele que o Brasil não é apenas "um" mercado promissor, mas "o mais" promissor entre os novos mercados. E prevê que os investimentos no País podem superar a marca dos US\$20 bilhões até o fim da década. E constata que, se os governos anteriores não mostravam grande interesse no setor, essa posição mudou substancialmente nos dois últimos anos, a começar pelo Governo do Presidente Lula, no seu término, e agora no Governo da Presidenta Dilma.

Restam, em meio a esse ambiente favorável, alguns ajustes. O setor demanda, segundo a Diretora Executiva da Associação Brasileira de Energia Eólica, Ivonice Campos, mudança nas modalidades contratu-

ais, adotando modelo semelhante ao das hidrelétricas, com prazos de contratos de vinte a trinta anos, em blocos anuais e condições similares de financiamento.

Creio que esses ajustes virão naturalmente e que o País tem diante de si um horizonte auspicioso, que justifica plenamente os investimentos que o Governo prevê para a energia eólica.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Valdir Raupp deixa a cadeira da Presidência que passa a ser ocupada pelo Sr. Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Obrigado, Senador Valadares.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Pois não.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu pediria a V. Ex^a a gentileza de ler o Requerimento nº 297, de 2011, que comemora o Dia do Administrador, e também o Requerimento nº 1.012, de 2011, que está na Mesa, que comemora os 86 anos da fundação da Academia de Belas Artes de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Senador Cyro Miranda, V. Ex^a será atendido assim que passarmos para a Ordem do Dia. No seu encerramento, obviamente, faremos a leitura dos requerimentos solicitados por V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Waldemir Moka, do Mato Grosso do Sul. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Fazer a permuta? Permuta com o Senador Casildo Maldaner.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Pela ordem, Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Após a fala do Senador Alvaro Dias, que há algum tempo está aguardando para falar, e tenho certeza de que vai chegar a sua vez o mais rápido possível, porque ele merece essas homenagens do Senado, do Presidente da Casa, eu tenho um requerimento de voto de pesar, porque faleceu, na cidade de Aracaju, o Sr. Manoel Celestino, pai do nosso Governador, Marcelo Déda.

Então, após a fala do Senador Alvaro Dias, eu gostaria de fazer uma homenagem lendo o requerimento que está na Mesa.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Ok, Senador Valadares.

Com a palavra o Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para dizer que o jornal *Correio Braziliense* trouxe uma matéria que eu achei importante debatermos aqui. Nessa questão do enfrentamento contra as drogas, especificamente contra o crack, o jornal coloca que há muito discurso e nenhuma ou quase que nenhuma prática e faz uma análise do que acontece na prática do dia a dia. E nós, aqui no Senado, na Comissão de Saúde, temos uma subcomissão, presidida pelo Senador Wellington Dias, em que estamos tratando desse tema. Nós começamos ainda no início do primeiro semestre, houve uma prorrogação, e eu penso que essa subcomissão deve fazer o encerramento até o final de setembro, começo de outubro.

O que percebemos, durante várias audiências públicas em que trouxemos autoridades, médicos especialistas, mas, principalmente, Sr. Presidente, fizemos questão de ouvir aquelas entidades que estão hoje, no dia a dia, fazendo esse enfrentamento... São praticamente quatro meses. Foram realizadas várias audiências públicas, com dezenas de profissionais que atuam diretamente no tratamento e na recuperação dos dependentes químicos. E o que tenho a dizer até o momento é que a experiência tem sido excelente, permitindo que os membros da subcomissão tenham um diagnóstico bem próximo da realidade sobre essa questão no Brasil.

Eu dizia que penso que o resultado desse trabalho, dessa subcomissão, que em outubro nós devemos ter já a finalização desses trabalhos. O Presidente da subcomissão, Senador Wellington Dias, vai apresentar dados, e os dados, Sr. Presidente, são muito parecidos com o diagnóstico que faz o jornal *Correio Braziliense*. Além disso, obviamente, faremos uma série de sugestões a fim de contribuir, de forma efetiva, para minimizar os problemas verificados no atendimento àqueles que desejam se livrar das drogas.

Segundo o jornal, o Governo não cumpriu todas as metas anunciadas há um ano, no Plano de Enfrentamento ao Crack. E isso é real. Dos 136 centros especializados em atendimento aos usuários prometidos para 2011, apenas 20 saíram do papel. Desses, só 10 unidades funcionam 24 horas. E, dos 2 mil e 500 leitos em hospitais prometidos, apenas 250 ficaram prontos, ou seja, 10%.

O diário informa, ainda, que existem hoje 20 milhões de brasileiros viciados em álcool, quase quatro milhões de usuários de maconha e uma quantidade ainda indefinida de dependentes de crack, com estimativas que variam de 600 mil a dois milhões de pessoas. Essa realidade retratada pelo *Correio Braziliense* é a mesma, repito, que a subcomissão do Senado encontrou nesses quase quatro meses de audiências públicas e debates.

O próprio Ministério da Saúde admite que seja preciso fazer mudanças em relação ao financiamento dessas ações, bancando o custo de enfermarias completas, de 10 a 20 vagas, de forma mais prática e econômica, informa a reportagem.

Além da falta de apoio a essas entidades, há carência de profissionais envolvidos no tratamento de drogados, como psiquiatras, psicólogos, entre outros, inclusive nas emergências.

Essa visão é a mesma da maioria das pessoas ouvidas pela subcomissão, como representantes dos Governos federal, estaduais e municipais e das comunidades terapêuticas, as quais exercem papel fundamental em regiões atingidas fortemente pelo tráfico.

É preciso sair da teoria para a prática urgentemente. Não temos mais tempo a perder. E a saída é que o Governo assuma de vez a coordenação dessas ações, auxiliando as comunidades terapêuticas, cujo trabalho tem sido comprometido pela falta de recurso.

O serviço que deveria estar ligado ao núcleo central mantido e controlado pelo Governo Federal tem sido prestado sem coordenação, sem objetivos comuns e coletivos, apesar do esforço dessas entidades e daquelas pessoas que trabalham diariamente para livrar drogados do vício.

Quero dizer aqui, Sr. Presidente, que isso não é uma crítica, longe disso. Eu acho que essas entidades que espontaneamente fazem esses trabalhos não podem ser criticadas porque, na verdade, a crítica deve ser feita àqueles que não fazem nada, que veem o problema e se acostumam com ele.

Eu tenho conversado com secretários estaduais e municipais das áreas sociais. Eles têm muito a contribuir porque lidam diariamente com esses problemas. A Secretaria de Ação Social do Governo de Mato Grosso do Sul, Dr^a Tânia Garib, por exemplo, avalia que só o setor público de saúde, como o SUS, não tem conseguido atender às demandas para o tratamento dos usuários de drogas.

A Secretaria entende que a única saída é facilitar o financiamento dessas ações às comunidades terapêuticas por meio de parcerias e convênios. Isso, segundo ela, só será possível com a adoção de uma política

nacional, em que as exigências para assinaturas de convênios e o acesso a essas verbas sejam menores.

Além de prover de recursos essas comunidades, em geral mantidas por igrejas, entidades filantrópicas e beneficentes, a Secretaria de Ação Social de Mato Grosso do Sul defende a criação de um programa de qualificação para reinserção no mercado de trabalho do usuário em recuperação.

Em Mato Grosso do Sul, há 43 entidades terapêuticas trabalhando no tratamento e na recuperação de usuários de drogas. Nenhuma delas recebe ajuda financeira para desenvolver esse trabalho social, reitera-se, de valor inestimável.

Opinião semelhante tem a Secretaria de Assistência Social de Ponta Porã em Mato Grosso do Sul, Doralice Nunes, cujo Município faz fronteira com o Paraguai, Município de Pedro Juan Caballero.

Ali ocorre situação inusitada. Sem leitos para atender aos viciados em recuperação, o Município brasileiro recorre à estrutura de saúde da cidade vizinha, reconhecidamente mais pobre e carente de infraestrutura.

Na verdade, Sr. Presidente, aqui é preciso fazer um parêntese. A maioria dos pacientes do Paraguai é atendido pela rede de Ponta Porã, no Brasil, mas, curiosamente, nós não temos os chamados leitos psiquiátricos e, por isso, quando é preciso internar um paciente que tem essa necessidade, ele não é aceito ou não tem vaga no hospital no Brasil, e esse atendimento ou essa internação é feita no vizinho hospital de Pedro Juan Caballero.

São essas as questões. Eu acho que temos que sair do papel e adotar, sem dúvida nenhuma, uma maneira mais prática, desde o financiamento até sentar com essas pessoas que, na prática, estão, realmente, fazendo o enfrentamento e ajudá-las a combater esse que é, sem dúvida nenhuma, o grande mal do século.

Doralice, que é uma estudiosa do assunto, está certa de que o Brasil pode se tornar referência internacional no tratamento e recuperação de usuários de drogas se elaborarmos e colocarmos em prática política nacional com previsão de recursos suficientes para financiar os tratamentos.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, reitero a avaliação inicial de que é preciso colocar imediatamente em prática as boas ideias para que esse problema seja resolvido, não totalmente porque sabemos o quanto difícil é, mas que seja minimizado para que menos famílias sofram com esse mal que afeta toda a humanidade.

Sr. Presidente, eu, ao finalizar, quero dizer, como médico, mas muito mais como cidadão, que este, sem dúvida, é o problema mais duro que temos no momento, o mais difícil. Tenho certeza de que a Presidenta Dilma

terá, tão logo tenha... E eu acho que está se gastando tempo, porque o problema é complexo, mas tenho certeza de que tanto esta Comissão do Senado como a da Câmara, haveremos de juntar esse esforço em um grande seminário, traçar todas essas audiências, juntamente com o Senado, o Ministério de Saúde, e elaborar uma política nacional capaz de fazer esse enfrentamento e, pelo menos, minimizar o sofrimento de milhares e milhares de famílias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Obrigado, Senador Moka. V. Ex^a toca em um tema de suma importância, que requer, efetivamente, o empenho de todos, principalmente entendendo e aproveitando a colaboração e a grande contribuição que esse centro de recuperação tem feito no Brasil, apesar das estruturas de Estado.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Pois não, Senador.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP).

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas registrar a presença do Desembargador Luiz Carlos, lá do meu Estado, com seu filho, Deputado Federal, colega nosso do Congresso, também Deputado Luiz Carlos, que nos está brindando com a sua presença hoje, nesta sessão, véspera de 7 de setembro.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT

– CE) – Obrigado, Senador Geovani Borges.

Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

V. Ex^a dispõe de 10 minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há fatos, acontecimentos, gestos, sistemas, palavras que, certamente, provocam desgaste, semeando desencanto na população, em relação às instituições públicas, aos partidos políticos, especialmente aos políticos, de um modo geral.

Mas, sem dúvida, as promessas de campanha descumpridas se constituem em fator preponderante do desgaste, especialmente dos governantes e, por extensão, de todos nós que atuamos na atividade pública no País.

Na campanha passada, no ano de 2010, não ouvi – não sei se alguém ouviu – qualquer candidato, do Oiapoque ao Chuí, prometendo apresentar projeto para criar um novo imposto no País, ou prometendo recriar a CPMF. Eu não ouvi. Se alguém ouviu, por favor, me dê o endereço. Não ouvi; nenhum candidato prometeu, a não ser reduzir a carga tributária no Brasil. Este foi o discurso: redução da carga tributária.

A indagação: por que agora querem ou recriar a CPMF ou criar um novo imposto?

A Presidente Dilma, ela tomou a iniciativa de restabelecer esse debate. Deu entrevistas e transferiu a responsabilidade: "Criem uma fonte de custeio para a saúde pública no País. É demagogia falar em regulamentar a Emenda nº 29 sem criar fonte de recurso".

Ora, na campanha, a Presidente Dilma disse que o País vivia um momento de prosperidade, crescia e continuaria a crescer, e que não admitia a hipótese de recriar a CPMF ou de aumentar impostos, que a alternativa era reforma tributária e redução da carga tributária. A Presidente disse isso.

Ainda ontem, pela televisão, o Brasil acompanhou o anúncio de que quinze Governadores já estariam apoiando. Um deles até foi excessivo, exorbitou ao afirmar: "Acabar com a CPMF foi um ato vergonhoso". Ora, Sr. Presidente, na campanha, ele não diria isso. Certamente não disse isso na sua campanha. É desrespeito, é afronta, é ofensa, é agressão, é subestimar a inteligência dos brasileiros.

Vamos rememorar o itinerário da CPMF no País. Dia 13 de julho de 1993, cria-se o IPMF. Depois, confe-riu-se ser inconstitucional. Em 1996, muda-se a sigla: em vez de IPMF, CPMF. E várias vezes houve a prorrogação, até que, no dia 13 de dezembro, na calada da noite, esta instituição, o Senado Federal, valorizou-se ao derrubar a CPMF contra as imposições do Poder Executivo, que tudo fez para evitar que isso ocorresse, inclusive, o Presidente Lula chegou a remeter ao plenário, quando se debatia a derrubada da CPMF, uma carta em que assumia o compromisso de que a totalidade dos recursos seria transferida para o serviço de saúde pública no País, porque, até então, nós tivemos um confisco de R\$200 bilhões dos brasileiros, por meio da CPMF, e esses recursos não foram destinados à saúde pública. Não compraram hospitais, UTIs, não compraram laboratórios, não pagaram médicos e enfermeiros, não compraram aparelhos cirúrgicos, não possibilitaram que trabalhadores brasileiros pudessem ser atendidos com eficiência nos hospitais públicos de todo o País.

É claro que parcela, sim, foi para a saúde, mas a parte essencial, maior desviou-se. Houve, portanto, desvio de finalidade, mas isso é passado. O que importa é agora discutir se é justo instituir um novo imposto.

Afinal o que ocorreu depois do fim da CPMF? Naquela madrugada, houve um compromisso de que o Governo, se nós apoiassemos aprovando a prorrogação da DRU, assumiria o compromisso de não reajustar alíquotas de impostos e não criar novos impostos.

Mas não precisou de muito tempo. Isso foi em 13 de dezembro e, já no início de janeiro, o Governo,

por intermédio de decreto, aumentou as alíquotas do IOF, compensando eventuais perdas pela derrubada da CPMF.

Não cumpriu compromisso algum! Aliás, rasgou o compromisso assumido com a oposição nesta Casa. O reajuste do IOF foi de 0,38%, alíquota idêntica à da CPMF. Mas foi para a saúde? Não, não foi para a saúde. O Governo não destinou um centavo sequer dessa coleta para atender aos serviços de saúde pública no País. Mas nós não podemos nos esquecer que houve promessa de reforma tributária.

Mas é esta a reforma tributária? A criação de um novo imposto é a reforma tributária prometida pela Presidente Dilma, enquanto candidata, durante a campanha eleitoral? Ela dizia ser favorável à regulamentação da Emenda nº 29.

É bom dizer que esse texto de regulamentação, que está na Câmara dos Deputados, não é da oposição, é de um governista, é do hoje Governador Tião Viana. Como Senador, ele redigiu o texto da regulamentação, que aprovamos no Senado e parou na Câmara dos Deputados por imposição do Executivo. É bom dizer que o compromisso era não aumentar impostos.

O índice de variação da arrecadação tributária, elaborado pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário -, mostra que os cofres públicos aumentaram a sua arrecadação em 17,2% no primeiro semestre deste ano, em comparação com o mesmo período do ano passado. Portanto, crescimento de arrecadação.

O impostômetro instalado em São Paulo mostra que o contribuinte já pagou, desde o início do ano, 900 bilhões em tributos. Ano passado, essa marca foi alcançada apenas no final de setembro. Em 2009, os 900 bilhões foram registrados apenas no dia 7 de novembro; em 2008, no dia 9 de novembro; em 2007, no dia 24 de dezembro. Isso mostra a evolução da receita sem CPMF. O País arrecada muito mais sem CPMF.

Gostaríamos de saber o que significou manter mais de R\$ 170 bilhões no bolso dos brasileiros desde a derrubada da CPMF. É claro que isso significou uma injecção na economia; isso promoveu crescimento e, por consequência, geração de renda e de receita pública.

Se os governantes tivessem visão estratégica de futuro, certamente a redução da carga tributária nos proporcionaria um crescimento maior, sem onerar, de forma exorbitante, setores da economia, arrecadando mais e promovendo um desenvolvimento maior. Para se ter uma idéia da velocidade que o recolhimento de tributos tem crescido, em 2006 e 2005, esse número sequer foi atingido. Não chegamos a 900 bilhões, em 2006 e 2005.

Portanto, segundo números do IBPT, a carga tributária, no Brasil, ficou em 35,13% do Produto Interno Bruto, em 2010. O resultado foi maior que os 34% registrados em 2009, uma alta de 0,72% percentual.

Eu estou apresentando esses números para demonstrar que a CPMF não reduziu a receita pública do País. Ao contrário, nós só estamos verificando o aumento significativo da receita pública. Cada brasileiro pagou, em média, R\$ 6.722,38 em tributos, no ano passado, valor maior que os R\$ 5.700,00 registrados em 2009.

Portanto, os brasileiros estão pagando mais do que pagavam quando havia CPMF. Não há razão para se criar um novo imposto.

É bom dizer – já que o meu tempo se esgotou e vou deixar outros números para outra oportunidade – que o problema da saúde pública no Brasil não é dinheiro. Este está no Orçamento da União, que arrecada – como vimos – de forma extraordinária. O problema da saúde pública no Brasil é de competência, de honestidade e organização.

Se nós tivermos competência, organização e honestidade com os recursos disponibilizados no Orçamento da União, que muitas vezes são devolvidos ao final do ano ao Tesouro Nacional, porque não há eficiência na sua aplicação, certamente nós teríamos a possibilidade de oferecer um bom serviço de saúde pública ao povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, será uma afronta ao povo o Congresso Nacional aprovar isso, especialmente o Senado. Foi o Senado que derrubou a CPMF e, com isso, ganhou, naquele momento, pelo menos circunstancialmente, credibilidade. Voltar atrás, não! Seria um retrocesso imperdoável e a população não nos perdoaria.

Certamente essa proposta não passará no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

Antes, porém, da chegada de V. Ex^a à tribuna, tem a palavra o Senador Valadares, que a tinha solicitado para a leitura de uma moção.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu aguardo o pronunciamento do Senador Valdir Raupp e logo em seguida, se V. Ex^a me permitir, farei a homenagem rápida, mas merecida, ao meu amigo Manuel Celestino.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT - BA) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Walter Pinheiro, Srs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para refletir sobre um assunto que não pode permanecer

alheio às nossas consciências. Trata-se, Sr. Presidente, do verdadeiro genocídio pela fome que está ocorrendo na Somália, país africano.

Estive recentemente, juntamente com a Deputada Marinha Raupp e outros Deputados brasileiros, e empresários, visitando feiras de comércio na África do Sul, Moçambique e Angola. A situação desses países não é tão difícil quanto a da Somália, principalmente África do Sul, que é o país mais desenvolvido do continente africano. Moçambique enfrenta muitos problemas; Angola talvez um pouco pior, mas a Somália, Sr. Presidente, merece a atenção de todo mundo.

Os meios de comunicação divulgaram relatório da ONU informando que na Somália existem quatro milhões de pessoas passando fome. Ou seja, mais da metade da população. É inconcebível que, no limiar deste novo século, ainda tenhamos a dor da fome a ceifar tantas vidas, contrário, portanto, a qualquer definição de humanidade.

De acordo com a ONU, “750 mil pessoas podem morrer de fome até o fim deste ano, até o fim de 2011.” No mundo, a cada quatro segundos, um ser humano morre de causas decorrentes da desnutrição. Isso quer dizer que, somente enquanto pronunciei aqui uma única frase, duas pessoas morreram de fome, em um tempo em que o mundo experimenta o que já há de mais avançado na tecnologia e no conhecimento. Uma tecnologia e um conhecimento que não chegam a tempo para matar a fome de tantos seres humanos.

Na África e na Somália, em particular, a situação é mais que emergencial. A ajuda humanitária internacional tem sido insuficiente e, segundo a ONU, não será aumentada. Os conflitos ali existentes dificultam ainda mais a chegada de alimentos, de remédios e de produtos de primeira necessidade. É o caso, por exemplo, das restrições impostas pelo grupo rebelde Al-Shabab, ligado à Al-Qaeda, que controla parte da região Sul do país.

Rivalidades entre as diferentes facções lá existentes deixam o país em estado de anarquia. A situação é tão alarmante e preocupante que atualmente existe na Somália uma força de paz da União Africana, que é composta por nove mil soldados.

Como esse número é pequeno, recentemente a ONU autorizou a presença de uma força tarefa de até 12 mil soldados.

Outro fator que tem contribuído para o aumento da fome na Somália e na África Oriental é a grande seca que assola aquela região. Trata-se da pior seca dos últimos 60 anos. As agências humanitárias estimam que mais de 12 milhões de pessoas nessa região, incluindo Quênia e Etiópia, encontram-se em estado de emergência alimentar. Então, não se pode imagi-

nar, pelo menos, uma melhora na situação de fome do povo somali ou de toda aquela imensa área sem ajuda humanitária de todos os demais povos do planeta.

Lembro que, em 20 de julho do corrente ano, a ONU já havia decretado a existência de fome em duas regiões no sul da Somália. Agora, em pouco mais de um mês, a ONU divulga a sexta região em estado de fome naquele País.

Essa situação representa, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o que diz o poeta: morre-se de fome um pouco por dia.

A ONU tem que participar ativamente nesse esforço coletivo de matar a fome do povo somali, caso contrário, é a fome que continuará matando aquele mesmo povo. A ONU tem se preocupado sobremaneira com a paz no mundo. Que também coordene as ações para dar de comer a quem tem fome, atendendo a lei desse enunciado bíblico, um dos principais preceitos de sua declaração universal.

É hora da FAO, Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, desempenhar a sua função precípua, segunda ela própria, a de liderar os esforços internacionais de erradicação da fome e segurança alimentar. O Brasil poderá desempenhar um papel dos mais importantes nessa ação humanitária junto ao povo somali. São reconhecidos internacionalmente nossos esforços e nossas ações contra a fome dos brasileiros, como o Programa Fome Zero, do Governo Federal, ainda no Governo Lula, e o combate à pobreza extrema. Ainda estamos longe do ideal, mas já caminhamos muito no sentido de diminuir essa dor cujo remédio vai além da necessária solidariedade. Depende da decisão política que, felizmente, não tem faltado no Brasil nos últimos anos e aos seus governantes.

Ouve recentemente, Sr. Presidente, num congresso em Maputo, capital de Moçambique, um parlamentar daquele país dizendo que o Brasil já estava com o prato cheio e precisava, agora, ajudar a encher o prato dos povos africanos que estão passando fome. Foi quase como um apelo que aquele parlamentar fez a nós brasileiros que lá estávamos e a todo o Governo brasileiro.

Nesse sentido é que eu também apelo à Presidente Dilma Rousseff para que o Brasil participe, ativamente, de todos os esforços para que o povo da Somália possa receber o que lhe é devido como seres humanos. Eu tenho certeza de que não faltará a nossa Presidente mais esse gesto de humanidade.

É hora de o mundo, mais uma vez, voltar os seus olhos para aquela região e ajudar o povo somali e de outros países da África a combater a fome.

Com a palavra a ONU e todos os países de todo o Planeta.

Com a ação, todos os homens de boa vontade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Com a palavra a Senadora Lídice da Mata. (Pausa.)

Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, apresentei à Mesa um requerimento para, de acordo com as tradições desta Casa, prestar uma homenagem ao amigo Manoel Celestino Chagas, que faleceu hoje, pela manhã. Funcionário público, homem simples, correto, que criou a sua família dentro das tradições mais legítimas, enraizadas no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, que também é minha terra.

Manoel Celestino Chagas, Sr. Presidente, é pai do nosso Governador de Sergipe, Marcelo Déda, do Desembargador Cláudio Dinarte Déda Chagas.

Se V. Ex^a me permitir, Sr. Presidente, farei a leitura da justificação desse requerimento.

O Sr. Manoel Celestino Chagas era funcionário do Fisco Estadual na época em que os postos fiscais da Receita Estadual consistiam em uma pequena casa à beira da rodovia e uma corrente em sua frente para liberar ou não o trânsito de veículos. Ele tinha como responsabilidade profissional o posto localizado entre a cidade de Simão Dias e Paripiranga, fronteira com a Bahia. Era de origem camponesa.

O avô de Déda tinha uma propriedade rural, um sítio, na cidade de Paripiranga, perto de Simão Dias. Dessa proximidade com a cidade baiana é que o Sr. Manoel Celestino Chagas conheceu Dona Zilda, sua companheira, sua esposa.

Marcelo Déda é o filho mais novo dos cinco filhos do casal. Todos eles foram criados envolvidos em um clima de muito amor e preocupação permanente com os estudos. Seus irmãos são: Cláudio, conhecido na família como Cacau, nosso desembargador, Maria Aparecida, Selma, Dr^a Maria do Carmo.

Homem simples, o Sr. Chagas não teve acesso à educação superior, embora tivesse concluído o primário. Sua caligrafia fascinava os seus filhos. Era ele que, ao final da tarde, passava a limpo todos os pontos dos filhos passados pelos professores em salas de aula.

O filho Marcelo Déda, que acompanhou esse procedimento desde pequeno, também foi beneficiado pela caligrafia do pai. Déda costumava dizer: "Meu pai teve uma noção muito perfeita do significado da educação na vida de uma pessoa".

O Governador Déda, a esta hora, está participando do enterro de seu pai, ao lado de seus familiares, e se orgulha da passagem do seu pai, porque ele tinha

maior crédito na cidade e, depois, em Aracaju, para onde se mudou, para fazer qualquer compra. Sua primeira casa foi uma casa sorteada no conjunto Lourival Batista, a do pai do Governador falecido.

Era um homem, como eu disse, humilde, simples, um homem que sabia cuidar da sua família. Durante o tempo em que viveu, soube granjejar a simpatia, o respeito da sociedade de Aracaju, de Simão Dias e de Sergipe.

Registro esta homenagem que já é tradição do Senado Federal participar...

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Senador Valadares, permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pois não, Senadora Lídice da Mata. É um prazer.

A Srª Lídice da Mata (Bloco/PSB – BA) – Apenas para nos solidarizar com esse registro e com a homenagem que faz em nome de toda a bancada baiana, já que o outro Senador está dirigindo a Mesa. Em nome da amizade que temos todos nós com o Governador Déda, o nosso abraço a toda a família sergipana neste momento de dor.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Tenho absoluta certeza de que o Governador Déda, que é homem ligadíssimo a seu pai, por quem tinha o maior afeto, o maior amor, sentirá nas palavras de V. Ex^a uma emoção muito grande, mormente porque parte de uma das mais autênticas Senadoras desta Casa.

Agradeço a V. Ex^a, Senador Presidente Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Quero, Senador Valadares, também me somar a essa moção de V. Ex^a neste momento de dor e transmitir isso ao nosso companheiro Marcelo Déda e a todos os familiares – e creio que o Senado fará este registro. O mais importante é o que V. Ex^a relatou. O que se vai é a matéria, e o que fica é exatamente o que se foi ao longo de toda essa trajetória, a relação de pai com filho e, principalmente, o que representou a figura que se foi, o que ele representou não só para os seus entes queridos, seus parentes mais próximos, mas também para todos aqueles com os quais ele se relacionou. Então, neste momento, a coisa mais importante é poder se lembrar, poder recordar e poder falar dessa figura com entusiasmo, com orgulho. Sabemos que este é o destino de todos nós: o dia chegará para todos.

Portanto, fica aqui transmitida para os familiares do nosso Governador esta moção. O que podemos fazer neste momento é ofertar-lhe o consolo do que foi

a vida do seu pai e, portanto, que ele representa muito mais do que a matéria que se vai neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.125, DE 2011

Requerimento de voto de pesar.

Requeiro, de acordo com as tradições da Casa, homenagens pelo falecimento do Sr. Manoel Celestino Chagas, pai do Governador do Estado de Sergipe Marcelo Deda e do Desembargador Cláudio Dinart Deda Chagas.

Inserção em ata de voto de profundo pesar.

Apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2011. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Com a palavra a Senadora Lídice da Mata.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, da mesma forma que V. Ex^a já fez, caro Senador Walter Pinheiro, que preside a sessão neste momento, quero registrar a viagem que fizemos junto com o Governador Jaques Wagner e sua comitiva ontem à cidade de Palmas de Monte Alto, onde participamos da inauguração de uma escola, que foi reformada, de praças e de uma unidade de Saúde da Família. Também participamos da visita à cidade de Carinhanha, onde fomos recebidos pela Prefeita Chica do PT. O Prefeito Manoel Rubens, prefeito dedicado, competente, que nos recebeu com muita alegria naquele Município, tem recebido o apoio do Governador Jaques Wagner para que possa desenvolver o trabalho que vem desenvolvendo na cidade de Palmas do Monte Alto, fortalecendo os serviços de saúde e de educação, serviços prioritários para a população daqueles Municípios e de toda a região.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, essa experiência que a Bahia vem desenvolvendo e que desenvolveu esta semana na cidade de Carinhanha, da Prefeita Chica do PT, assim conhecida, que é o programa Voluntários do Sertão, é uma experiência que vem sendo realizada, há alguns anos, por um grupo de profissionais de saúde de São Paulo, especialmente da cidade de Ribeirão Preto. Esse grupo é organizado por Dourinho, baiano da região, que saiu da Bahia

em busca de dias melhores e se estabeleceu em São Paulo, mas não deixou de ter seu pensamento voltado para seus conterrâneos, para aqueles que precisam, no sertão da Bahia. Ele mobilizou primeiramente um mutirão de atendimento oftalmológico e de cirurgias de cataratas. Agora já evoluiu para outras especialidades da Medicina. Nesta semana, nessa cidade e no entorno dela, devem ser feitos 20 mil atendimentos, centenas de cirurgias de catarata e de outras enfermidades diversas, incluindo o atendimento de saúde bucal.

Para realizar esse serviço, 14 carretas foram deslocadas, com aparelhos, para o sertão de Carinhinha, tudo com patrocínio de fabricantes de aparelhos cirúrgicos, de laboratórios, de diversos grupos empresariais, de empresas aéreas, também com o apoio institucional do Governo baiano e dos Municípios onde atuam, para uma prestação de serviço absolutamente gratuito, numa força-tarefa para elevar o nível de atendimento do serviço de saúde do povo do sertão baiano. Portanto, eu quero agradecer esse esforço e registrar aqui essa importante experiência que se desenvolve em nosso Estado.

O segundo registro, Sr. Presidente, trata-se de viagem que nós dois deixamos de fazer por estar hoje aqui, neste Parlamento, para um ato onde o Governador da Bahia, Jaques Wagner, juntamente com a Secretaria de Turismo, coordenada pelo Secretário Domingos Leonelli, entrega hoje as obras de requalificação urbana do Morro de São Paulo, uma ilha no Município de Cairu. A solenidade foi às 10 horas e 30 minutos, na Praça Aureliano Lima, também conhecido como Vila. Com recursos de R\$ 4,2 milhões do Prodetur Nordeste II, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento e do Tesouro Estadual, foram feitas importantes intervenções no local, considerado um dos principais paraísos da Bahia. As obras, executadas pela Secretaria de Turismo do Estado, em parceria com a Companhia Estadual de Desenvolvimento Urbano (Conder), compreendem serviços de pavimentação de ruas, recuperação de escadarias, paisagismo, drenagem, além de construção de praças, deque, mirantes e pontes de madeira. As intervenções beneficiam o turismo e a população local.

Nesse conjunto de obras, vale destacar a construção do mirante do farol, o deque implantado sobre a areia da Segunda Praia, a urbanização das praças da Amendoeira, Aureliano Lima e da Fonte Grande, a construção do Centro Comunitário do Alto da Mangaba, bem como a limpeza e urbanização do entorno da lagoa. Além disso, foram feitas melhorias dos acessos, como a pavimentação da rua da Prainha e da rua da Biquinha, a construção da escadaria de acesso ao farol e a pavimentação da rua da Fonte Grande.

Esses são importantes investimentos que o Governo da Bahia e o Governo Federal fazem hoje nesse que é um dos principais destinos turísticos do País, a ilha de Morro de São Paulo, para o qual, Sr. Presidente, caros senhores vereadores... Aliás, Srs. Senadores que permanecem neste plenário. Nunca me esqueci do meu início de vida na minha querida câmara de vereadores de Salvador, e, sempre que estou em algum Parlamento, chamo os meus pares de vereadores, mas, neste caso, são senhores senadores.

Portanto, Srs. Senadores, para aqueles que aqui estão, para aqueles que nos ouvem, para aqueles brasilienses funcionários públicos que desejarem entender o feriado do Dia da Pátria para passar um fim de semana aprazível, o Morro de São Paulo, mais qualificado ainda, um dos principais destinos da Bahia e do Brasil, estará pronto para recebê-los.

Finalmente, Sr. Presidente, meus caros companheiros, quero trazer à atenção do Plenário do Senado Federal os resultados de importante estudo recentemente divulgado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – Ipea – com o título “Brasil ante a Crise Financeira Internacional”. A publicação, que compõe a série “Comunicados do Ipea”, faz um completo diagnóstico dos principais agregados de nossa economia. Faz, mais ainda, minuciosa avaliação dos aspectos favoráveis, assim como das fragilidades que ainda precisaríamos superar no propósito de fortalecer a nossa posição ante o cenário externo de incertezas que se anuncia no horizonte próximo.

O principal ponto a considerar é a higidez que atualmente caracteriza o quadro econômico interno, todo ele muito positivo. Na verdade, a economia brasileira está hoje mais bem preparada para resistir a turbulências do que em 2008, quando sobreveio a primeira onda da persistente crise financeira internacional, sendo bem verdade que, já naquele episódio, ficou claro haver o Brasil galgado um novo e mais bem estruturado patamar de qualidade no conjunto de seus fundamentos econômicos. Por isso, se estávamos fortes em 2008, hoje estamos ainda mais. E são substanciais as reservas macroeconômicas estratégicas que temos à disposição, caso sobrevenha um segundo choque. Mas, de todo modo, seria importante explicitar as evidências que amparam essa convicção e, ao mesmo tempo, fundamentam essa afirmativa. É, portanto, o que farei em seguida.

Incialmente, temos que considerar que, ao contrário de três anos atrás, estamos atravessando um período de desaceleração moderada do crescimento da economia. Não se trata de recessão, é claro, mas de crescer um pouco mais devagar.

De fato, dados da Pesquisa Mensal do Comércio do IBGE apontaram altas de apenas 0,2% do volume de vendas no varejo, restrito dessazonalizado entre maio e junho últimos.

Isso ocorre no momento em que cai a produção industrial, segundo a pesquisa mensal industrial do IBGE relativa a junho, e aumentam acima do planejado, no mesmo período, os estoques da indústria, levando-se em consideração afirmações da CNI e da Fundação Getúlio Vargas.

Esse conjunto de fatores permitirá um espaço de manobra muito maior para um ajuste nas políticas macroeconômicas que envolvam, por fim, uma queda sustentada das taxas de juros internas, que já se iniciou e esperamos que prossiga.

Não é preciso sublinhar o quanto essa redução poderá significar em termos de alívio fiscal e, tão importante quanto, numa redução geral do endividamento interno, seja do Governo, seja das empresas, seja das famílias.

No lado do controle da inflação e também em oposição ao que ocorria em 2008, observa-se hoje persistente queda nos preços das *commodities*, em níveis que já afetam benignamente os preços internos, segundo o que se observa pelo comportamento descendente do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Tal queda, também influenciada pela apreciação do câmbio, mas devida principalmente à efetiva queda de preços no mercado internacional, prefigura certa tranquilidade no tratamento da variável inflacionária doméstica no caso de novo choque.

No mesmo diapasão, é oportuno constatar que o sistema financeiro nacional está funcionando sobre bases bastante sólidas, não sendo razoável prever qualquer obstrução dos canais de crédito, ao contrário do que se verificou em 2008. Naquele momento, é bom relembrar, o afluxo dos recursos externos para financiamento virtualmente parou, e as instituições nacionais de pequeno e de médio porte apresentaram grandes dificuldades em sustentar seus níveis tradicionais de operação, comprometendo significativamente a oferta de capitais.

No âmbito das iniciativas públicas também há boas notícias. A primeira delas é que o Banco Central vem atuando decididamente no sentido de desestimular movimentos especulativos no mercado de derivativos. Como muitos certamente se recordam, a primeira onda da crise encontrou várias empresas brasileiras, comerciais e financeiras fortemente alavancadas em derivativos cambiais. O equacionamento do nível de risco daí decorrente por certo postergou etapas críticas do esforço nacional de redução dos juros, mas serviu

para afastar para longe o quadro de preocupações que então se configura.

Registre-se que parte muito importante do nosso ajuste preventivo vem sendo bancado pela administração fiscal federal, com efeitos benignos não somente na estabilização da dívida líquida do setor público, mas ainda nas metas dos resultados primários das contas públicas. Observe-se que, em maio passado, o Governo já havia atingido 51,5% da meta cheia estabelecida na LDO para todo o ano de 2011.

Temos, por fim, que as reservas brasileiras em moeda estrangeira continuam altas, na ordem de R\$350 bilhões, as mais altas de toda a história.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Vou finalizar, Sr. Presidente.

Todo esse conjunto nos permite, com certeza, entrever perspectivas favoráveis num eventual enfrentamento de uma segunda onda da crise internacional. O atual é o melhor momento da conjuntura nacional desde que, em 2008, houve o derretimento do mercado secundário das hipotecas norte-americanas.

Eu pretendia, Sr. Presidente, discorrer mais um pouco, mas, em função do tempo, quero destacar que, apesar desse panorama, em geral otimista, vale a pena identificar dois pontos de vulnerabilidade, em que nós todos estamos envolvidos com preocupação e nos colocando, como Senadores, à disposição para ajudar a superá-los. O primeiro é o nível de apreciação do câmbio, provocado pelo afluxo de moeda externa, dando uma valorização do real artificial, que desestimula a competitividade da nossa economia em determinados setores, a exemplo da manufatura, do turismo e de diversos outros. E a segunda vulnerabilidade se refere à grande dependência que a exportação brasileira acumula em relação às *commodities* agrominerais. Portanto, é importante que possamos superar esses dois pontos de dificuldade, de fragilidade.

Quero destacar, no entanto, que a nossa perspectiva é de enfrentar, com muita tranquilidade, a crise financeira que acomete o mundo neste momento na economia global.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senadora, V. Ex^a me concede um aparte rápido, breve, com a aquiescência do Presidente?

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Se o Presidente permitir.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Eu gostaria de felicitar V. Ex^a por essa retrospectiva enfocando a crise internacional e a estrutura que o Brasil apresenta para enfrentá-la. Sem dúvida alguma, os esforços despendidos não só pelo governo anterior,

do Presidente Lula, como pelo atual colocaram o Brasil em uma situação muito especial. Os fundamentos da nossa economia são sólidos. Temos tudo para vencer. Basta que os projetos apresentados pela Presidenta Dilma tenham sequência, como o de apoio à nossa indústria, à nossa agricultura. Enfim, trabalhar para que a inflação não invada a nossa economia, derrubando nossos salários, derrubando os salários dos trabalhadores e, afinal de contas, possa o Brasil se desenvolver em todos os setores da sua economia: no campo, na cidade, na indústria. E que o emprego seja valorizado e mantido, como é da intenção de todos nós e o desejo de todos nós. Parabéns a V. Ex^a.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Muito obrigado, meu caro líder, Senador Valadares.

Sr. Presidente, gostaria de solicitar que pudesse dar ao nosso pronunciamento a publicação, na íntegra, nos Anais da Casa.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTegra, PRONUNCIAMENTO DA SRA. SENADORA LÍDICE DA MATA.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, trago à atenção do Plenário do Senado Federal os resultados de importante estudo recentemente divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, com o título “O Brasil ante a Crise Financeira Internacional”.

A publicação, que compõe a série “Comunicados do Ipea”, faz um completo diagnóstico dos principais agregados de nossa economia. Faz, mais ainda, minuciosa avaliação dos aspectos favoráveis, assim como das fragilidades que ainda precisaríamos superar, no propósito de fortalecer a posição doméstica ante o cenário externo de incertezas que se anuncia no horizonte próximo.

O principal ponto a considerar é a higidez que atualmente caracteriza o quadro econômico interno, todo ele muito positivo. Na verdade, a economia brasileira está hoje mais bem preparada para resistir a turbulências que em 2008, quando sobreveio a primeira onda da persistente crise financeira internacional. Sendo bem verdade que, já naquele episódio, ficou claro haver o Brasil galgado um novo e mais bem estruturado patamar de qualidade no conjunto de seus fundamentos econômicos.

Por isso, se estávamos bastante fortes em 2008, hoje estamos ainda mais!, e são substanciais as reservas macroeconômicas estratégicas que temos à disposição, caso sobrevenha um segundo choque. Mas, de todo modo, seria importante explicitar as evidências que amparam essa convicção e, ao mesmo

tempo, fundamentam essa afirmativa. É, portanto, o que farei em seguida.

Inicialmente, temos que considerar que – ao contrário de três anos atrás – estamos, atravessando um período de desaceleração moderada do crescimento da economia. Não se trata de recessão, é claro!, mas de crescer um pouco mais devagar.

De fato, dados da Pesquisa Mensal do Comércio, do IBGE, apontaram alta de apenas 0,2% do volume de vendas no varejo restrito dessazonalizado, entre maio e junho últimos. Isso ocorre no momento em que cai a produção industrial, segundo a Pesquisa Industrial Mensal do IBGE relativa a junho, e aumentam acima do planejado, no mesmo período, os estoques da indústria, levando-se em consideração informações da CNI e da Fundação Getúlio Vargas.

Esse conjunto de fatores permitirá um espaço de manobra muito maior para um ajuste nas políticas macroeconômicas que envolva, por fim, uma queda sustentada das taxas de juros internas. Não é preciso sublinhar o quanto essa redução poderia significar em termos de alívio fiscal e, tão importante quanto!, numa redução geral do endividamento interno, seja do Governo, seja das empresas, seja das famílias.

No lado do controle da inflação – e também em oposição ao que ocorria em 2008 -, observa-se hoje persistente queda nos preços das commodities, em níveis que já afetam benignamente os preços internos, segundo se observa pelo comportamento descendente do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

Tal queda, também influenciada pela apreciação do câmbio, mas devida principalmente à efetiva queda do preço no mercado internacional, prefigura certa tranquilidade no tratamento da variável inflacionária doméstica, no caso de novo choque.

No mesmo diapasão, é oportuno constatar que o sistema financeiro nacional está funcionando sobre bases bastante sólidas, não sendo razoável prever qualquer obstrução dos canais de crédito, ao contrário do que se verificou em 2008. Naquele momento – é bom relembrar! –, o afluxo dos recursos externos para financiamento virtualmente parou, e as instituições nacionais de pequeno e de médio porte apresentaram grandes dificuldades em sustentar seus níveis tradicionais de operação, comprometendo significativamente a oferta de capital.

No âmbito das iniciativas públicas também há boas notícias. A primeira delas é que o Banco Central vem atuando decididamente no sentido de desestimular movimentos especulativos no mercado de derivativos. Como muitos certamente se recordam, a primeira onda da crise encontrou várias empresas brasileiras, comerciais e financeiras, fortemente alavancadas em derivativos cambiais. O equacionamento do nível de

risco daí decorrente por certo postergou etapas críticas do esforço nacional de redução dos juros, mas serviu para afastar para longe o quadro de preocupações que então se configurara.

Foram também tomadas medidas muito oportunas para conter, ao menos em parte, a entrada do capital especulativo, cuja escala e volatilidade atuam negativamente tanto no câmbio, apreciando em demasia o real, quanto no risco de solvência da balança de pagamentos, num caso extremo de fuga maciça de capitais.

Registre-se que parte muito importante do nosso ajuste preventivo vem sendo bancado pela administração fiscal federal, com efeitos benignos não somente na estabilização da Dívida Líquida do Setor Público, mas ainda nas metas de resultado primário das contas públicas. Observe-se que em maio passado o Governo já havia atingido 51,5% da meta "cheia" estabelecida na LDO para todo o ano de 2011.

Temos, por fim, que as reservas brasileiras em moeda estrangeira continuam altas, na ordem de 350 bilhões de reais, as mais altas de toda a história.

Todo esse conjunto nos permite, com certeza, entrever perspectivas favoráveis no eventual enfrentamento de uma segunda onda da crise internacional! O atual é o melhor momento da conjuntura nacional, desde que, em 2008, houve o derretimento do mercado secundário das hipotecas norte-americanas.

Há, contudo, nesse panorama geral bastante otimista, dois pontos de vulnerabilidade que vale a pena identificar, principalmente como alerta às autoridades e para, desde já, encabeçar a lista de quem certamente se dispõe a colaborar no sentido de resolvê-los ou, ao menos, de colaborar para tomar menos graves seus efeitos e consequências.

O primeiro é o nível de apreciação do câmbio provocado pelo afluxo de moeda externa. De fato, a valorização do real chegou a limites tais que, de um lado, vem estimulando déficits sucessivos nas transações correntes, principalmente em decorrência das saídas na conta de renda e, de outro, trazendo pesado ônus à competitividade econômica de determinados setores, a exemplo da manufatura.

Reconheço que o Governo vem tentando contornar essa dificuldade com a articulação de políticas compensatórias na área fiscal e creditícia, mas o nível de risco a que estamos expondo a indústria de transformação brasileira ainda me parece demasiado alto. Esse é um ponto a ser repensado e revisto.

A segunda vulnerabilidade se refere à grande dependência que as exportações brasileiras acumularam em relação às commodities agro-minerais. É bem conhecida a grande flutuabilidade que tem o preço desse tipo de produto, certamente superior à experimentada

pelos produtos acabados ou semi-acabados típicos da pauta de exportação industrial.

Agrava-se o quadro quando recordamos que o destino dessas exportações é também ele mesmo concentrado. De fato, hoje, a China absorve uma porção muito expressiva das commodities que o Brasil vende ao mundo. Para dar uma noção de grandeza do patamar alcançado por esse intercâmbio, basta dizer que, entre 2000 e 2010, as vendas brasileiras para aquele país subiram de pouco mais de um bilhão para quase 31 bilhões de dólares, compondo já 15% do total global de nossas exportações. As importações variaram em escala proporcional, de 1,2 para 25,6 bilhões de dólares, no mesmo período, representando 14% do que importamos.

Não critico o sucesso que atingiu o relacionamento comercial Brasil-China; muito ao contrário! Apenas pondero que, no longo prazo, a concentração da vendas em produtos primários e a excessiva focalização dos negócios em um determinado parceiro poderão ensejar alguns riscos. São eles, respectivamente, os de minar o esforço de enriquecimento da pauta de exportações com produtos de maior valor agregado e os de aumentar nossa dependência em relação à saúde da economia chinesa.

Trata-se, contudo, de fragilidades cuja curva de risco não é imediata, havendo tempo para que o Brasil contra elas se acautele, eliminando-as ou, no limite, retirando-lhes parte de sua eficácia negativa.

Portanto, está de parabéns o Governo, não somente pela segura condução que vem dando às finanças públicas, mas também pelo modo firme como tem induzido adequadas e oportunas medidas de ajuste no setor privado, dando ao Brasil condições – muito superiores às vigentes três anos atrás! – de combater com sucesso os efeitos negativos dos descaminhos financeiros recentemente trilhados pelo Primeiro Mundo. Isso, claro!, caso eles cheguem até nós.

Encerro, assim, Senhoras e Senhores Senadores, refletindo sobre o quanto este País soube avançar e corrigir rumos, na administração de sua economia. Sobre o quanto avançou, na justa distribuição social dessa nova riqueza. E sobre o quanto parecem definitivamente enterradas as frustrações de tantas décadas desperdiçadas e de tantas oportunidades perdidas por uma Nação que – sobretudo! – precisa crescer e se desenvolver, para melhor promover a igualdade e o bem-estar dos seus concidadãos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA.. SENADORA LÍDICE DA MATA EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Sen. Vítor da Mata

Brasília, 6 de setembro

Viajamos - Eu, o sen. Walter
Ribeiro, o exo. f. Wagner ^{a 1^ª classe} sen.
~~comitê~~ Fátima Mendes

Prof. Manoel Ribeiro - Salva de Ribeiro
alto

Prof. Xico do PT

As experiências ^{extremamente} positivas

SORINHO

dos Voluntários do Sertão -
Experiências q' se realiza p' bá
alguns anos. de um grupo de prof.
de saúde de SP, especialmente de
Ribeirão Preto, organizados por
um boiando da região Sorinho q'
sonhava sua busca de dias melhores.
Se este beloeee esse SP onde
propagaria financeiramente, mas
não deixe de ter o seu pensa-
mento voltado p' os seus conter-
ráneos.

Estados
USF
Unid.
Saude de
Familias

É, mobilizare primeiramente uns mutirões de atend. oftalmológicos e de cirurgias de cataratas.
→ para outros tipos de especialidades
Neste sentido 20 mil atend.
serão feitos, cirurgias de cataratas e outras cirurgias
de cataratas e outras cirurgias

médicas participaram incluindo
atend. de saúde bucal.

Para realizar este seto. 46 carretas
e aparelhos foram até o setor São
João. Tudo participando,
e de part. de serviços ORAMED

Recebem apoio institucional
do gov. baiano e dos
municípios onde atuam

OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA SERÃO INAUGURADAS EM MORRO DE SÃO PAULO

5-9-2011

O governador da Bahia, Jaques Wagner, juntamente com o Secretário de Turismo, Domingos Leonelli, entregam, hoje, as obras de requalificação urbana de Morro de São Paulo, no município de Cairu. A solenidade foi às 10h30min, na Praça Aureliano Lima, também conhecida como Vila.

Com recursos de R\$ 4,2 milhões do Prodetur Nordeste II, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento e também do Tesouro Estadual, foram feitas importantes intervenções no local, considerado um dos principais paraísos da Bahia. As obras, executadas pela Secretaria de Turismo do Estado em parceria com a Companhia Estadual de Desenvolvimento Urbano (CONDER), compreende serviços de pavimentação de ruas, recuperação de escadarias, paisagismo, drenagem, além da construção de praças, **decks**, mirantes e pontes de madeira. As intervenções beneficiam o turismo e a população local.

Neste conjunto de obras vale destacar também a construção do mirante do Farol, o **deck** implantado sobre a areia da Segunda Praia, a urbanização das praças da Amendoeira, Aureliano Lima e da Fonte Grande, a construção do Centro Comunitário do Alto da Mangaba, bem como a limpeza e urbanização do entorno da Lagoa. Além disso, foram feitas melhorias dos acessos, como a pavimentação da Rua da Prainha, Rua da Biquinha, a construção da escadaria de acesso ao Farol e a pavimentação da Rua da Fonte Grande.

Portanto, Senhor Presidente, para todos aqueles que desejam estender o feriado da quarta-feira, o Morro de São Paulo mais qualificado ainda, é um dos destinos da Bahia e do Brasil.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Pois não, Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria agradecer à equipe do Governo Federal, do PAC, do Ministério do Planejamento, da Casa Civil, porque foram priorizados projetos para várias cidades do meu Estado, para água tratada: cidades de Alto Paraíso, Itapuã do Oeste – sobre Itapuã, a informação que tenho é um projeto em torno de R\$15 milhões –, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia. E, na área de drenagem, o Município de Vilhena, com 25 milhões, convênio já assinado. Também na área de saneamento: Campo Novo, Castanheira, São Francisco, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Cerejeiras, Costa Marques,

Espigão d'Oeste, Guajará-Mirim, Itapuã, Machadinho d'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia, Pimenta Bueno e Presidente Médici.

Essas cidades todas foram contempladas na seleção do PAC 2, na área de saneamento, água, esgoto e drenagem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – OK, Senador Raupp.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 553, DE 2011**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder aos portadores de xeroderma pigmentoso a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....
Parágrafo único. Além das hipóteses a que se refere o inciso II, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado portador de xeroderma pigmentoso, ainda que tenha sido acometido pela doença antes de se filiar ao Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Para fazer jus aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social existe a necessidade de cumprimento do período de carência, qual seja do recolhimento de um número mínimo de contribuições mensais.

Em alguns casos, quando a causa incapacitante for acidente de qualquer natureza ou causa, doença profissional ou do trabalho, ou doenças especificadas pelo Ministério da Saúde e Previdência Social, não se exigirá a carência para a concessão dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

No entanto, a legislação é omissa em relação ao xeroderma pigmentoso. De fato, a doença preenche os

critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, bem como de especificidade e gravidade, assim merecendo tratamento particularizado, conforme dispõe o art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mas os seus portadores continuam sujeitos ao cumprimento do período de carência para a concessão de benefícios previdenciários.

O xeroderma pigmentoso é uma doença genética caracterizada pela deficiência na capacidade de reverter ou corrigir determinados danos que ocorrem no DNA do indivíduo, em especial aqueles provocados pela radiação ultravioleta (UV) presente na luz solar.

Devido a essa deficiência, as pessoas com xeroderma pigmentoso apresentam elevada sensibilidade à luz (fotossensibilidade) e desenvolvem precocemente lesões degenerativas da pele, tais como sardas, manchas e diversos tipos de cânceres da pele. O risco de desenvolvimento de câncer de pele está aumentado em cerca de mil vezes e a incidência de outros cânceres internos em cerca de quinze vezes. Os indivíduos com xeroderma pigmentoso podem apresentar anormalidades neurológicas progressivas, observadas em cerca de 20% dos casos, e alterações oftalmológicas, encontradas em aproximadamente 80% dos portadores da doença. As lesões cutâneas já estão presentes nos primeiros anos de vida, evoluindo de forma lenta e progressiva, causando grande sofrimento aos seus portadores. Muitos dos indivíduos acometidos pela doença morrem no início da vida adulta.

Por essas razões, é justa a isenção do cumprimento do período de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos portadores de xeroderma pigmentoso, a exemplo do que já ocorre com as pessoas portadoras de outras doenças igualmente graves. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras provisões.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 26. Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como

nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III – os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

IV – serviço social;

V – reabilitação profissional.

VI – salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

(*Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa*)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 554, DE 2011

Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 306.

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto objetiva determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada a prisão, a fim de que seja resguardada sua integridade física e psíquica.

O art. 5º, inciso LXII, da Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, procedimento que o atual art. 306 do Código de Processo Penal detalha, ao dispor que, em até 24 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública, bem como, no mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Ressalte-se, todavia, que o Brasil é signatário do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que reconhece a todos os membros da família humana direitos iguais e inalienáveis, constituindo a dignidade humana o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Nesse contexto, o item 3 do artigo 9º do referido Pacto, estabelece que:

Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. (grifo nosso)

Da mesma forma, nosso País é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que traz igual determinação no item 5 do seu artigo 7º.

A prática mundial vai nesse sentido. A Alemanha determina que o preso seja apresentado no dia seguinte à prisão. Constituições mais modernas, como da África do Sul, preveem medidas idênticas.

É, portanto, no sentido de adequar o ordenamento jurídico pátrio que apresentamos este projeto, tendo em vista não haver previsão expressa acerca do que seria essa condução do preso “sem demora” à presença do juiz.

Considerando que a lei processual penal já determina o envio do auto de prisão em flagrante dentro em 24 horas após efetivada a prisão, propomos como parâmetro o mesmo lapso temporal para apresentação pessoal do preso perante a autoridade judiciária.

Essa definição de tempo é necessária para que o preso tenha a sua integridade física e psíquica resguardadas, bem como para prevenir atos de tortura de qualquer natureza possibilitando o controle efetivo da legalidade da prisão pelo Poder Judiciário.

Finalmente, cumpre observar que o projeto é resultado de diálogos com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e organizações de direitos humanos da sociedade civil.

Confiantes de que a proposta contribui para aprimorar a esfera criminal de nosso sistema de Justiça, contamos com o apoio das senhoras e dos senhores senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
.....

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

DECRETO N° 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 12 de dezembro de 1991;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992;

Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 49, § 2º;

DECRETA:

Art. 1º O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor – Celso Lafer.**

**ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O
PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS
E POLÍTICOS/MRE**

**PACTO INTERNACIONAL SOBRE
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**

ARTIGO 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à reparação.

DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O Vice-Presidente da República , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992 , de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa:

"O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d , não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Itamar Franco – Fernando Henrique Cardoso.**

**ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A
CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS
DIREITOS HUMANOS
(PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) – MRE**

**CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS
DIREITOS HUMANOS**

Artigo 7º – Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da detenção e notificada, sem demora, da acusação ou das acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis prevêem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária

competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguinte matérias:

**EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 126, DE 1998**
(Nº 197/1999, naquela Casa)

Dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 52. O poder público assegurará crédito rural especial e diferenciado às seguintes categorias de produtores rurais:

I – assentados em áreas de reforma agrária;

II – agricultores familiares.

§ 1º O crédito rural especial a que se refere o **caput** deste artigo diferenciar-se-á segundo as seguintes condições:

I – taxa de juros;

II – prazo de pagamentos;

III – período de carência;

IV – exigência de garantias.

§ 2º Consideram-se, para os fins desta Lei, agricultores familiares os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e assentados que atendam, pelo menos, às seguintes condições:

I – não dispor, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, ou, excepcionalmente, a 6 (seis) módulos fiscais quando a atividade preponderante for a bovinocultura, a bubalinocultura ou a ovinocultura;

II – origem de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da renda familiar na exploração agropecuária.' (NR)"

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, constante do art. 1º do projeto, o seguinte § 3º:

“Art. 52.

.....
§ 3º As condições de encargos financeiros do crédito rural especial e diferenciado para os assentados em áreas de reforma agrária de que trata esta Lei serão estabelecidas em limites 40% (quarenta por cento) inferiores aos parâmetros fixados para os agricultores familiares por um período de até 5 (cinco) anos.” (NR)

EMENDA Nº 3

Suprime-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o atual art. 3º para art. 2º

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO
SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado às seguintes categorias de produtores rurais:” (NR)

“I – assentados em áreas de reforma agrária;

II – agricultores familiares.”

“§ 1º O crédito rural especial a que se refere o **caput** deste artigo diferenciar-se-á segundo as seguintes condições:

I – taxa de juros;

II – prazo de pagamento;

III – período de carência;

IV – possibilidade de pagamento conforme o princípio da equivalência produto; e

V – exigências de garantias.

§ 2º Consideram-se, para fins desta Lei, agricultores familiares os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e assentados que atendam, pelo menos, às seguintes condições:

I – área explorada igual ou inferior a quatro módulos fiscais;

II – origem de ao menos 80% (oitenta por cento) da renda familiar na exploração agropecuária.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de março de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

**CAPÍTULO XIII
Do Crédito Rural**

Art. 52. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado aos produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária.

(*Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos*)

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO
Nº 147, DE 2004**
(Nº 4.646/2004, naquela Casa)

Altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 1º O órgão colegiado deliberativo superior das instituições públicas de educação superior será constituído de forma democrática, com 2/3 (dois terços) dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e 1/3 (um terço) por representantes da sociedade civil local e regional, segundo critérios definidos pelo respectivo sistema de ensino.

§ 2º Em cada um dos demais órgãos colegiados e comissões, os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos respectivos assentos, inclusive nos que tratarem de elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

§ 3º O Reitor, o Vice-Reitor e os Diretores das instituições públicas de educação

superior serão escolhidos mediante processo eleitoral direto, com a participação de todos os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, nos termos do disposto em seus estatutos e regimentos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO
SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 1º O órgão colegiado deliberativo superior das universidades públicas será constituído de forma democrática com dois terços dos assentos ocupados por membros da comunidade acadêmica e um terço por representantes da sociedade civil local e regional, segundo critérios definidos por cada sistema de ensino.

§ 2º Em cada um dos demais órgãos colegiados e comissões, os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos respectivos assentos, inclusive nos que tratarem de elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como das escolhas de dirigentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem

da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 180, DE 2004

(Nº 6.706/2006, naquela Casa)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação aos arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Os arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar que realiza o atendimento educacional especializado, definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns oferecidos, preferencialmente, na rede regular de ensino.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).”(NR)

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – métodos pedagógicos de comunicação, dentre eles:

a) Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

b) tradução e interpretação de Libras;

c) ensino de Língua Portuguesa para surdos;

d) Sistema Braille;

e) recursos áudios e digitais;

f) orientação e mobilidade;

g) tecnologias assistivas e ajudas técnicas;

h) interpretação da Libras digital, tadoma e outras alternativas de comunicação;

II – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades;

III – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

IV – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

V – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentem uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

VI – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

§ 1º As diretrizes para cursos da educação superior deverão incluir nos seus currículos conteúdos, componentes ou disciplinas relativos ao atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência.

§ 2º O currículo dos cursos de formação de professores, de nível médio e superior, deverá incluir, obrigatoriamente, eixos temáticos que viabilizem ao profissional acesso a conhecimentos que contribuam para a promoção da educação inclusiva.

§ 3º O poder público deverá oferecer condições para o aprendizado de Libras aos familiares e à comunidade da pessoa com deficiência auditiva.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no

currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Será garantida às pessoas surdas, em todos os níveis e modalidades da educação básica, nas redes públicas e privadas de ensino, de acordo com normas dos respectivos sistemas, a oferta da Língua Brasileira de Sinais – Libras como:

I – conteúdo curricular;

II – recurso para o acesso aos conteúdos curriculares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, 7 de março de 2006. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO V Da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

(As Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte)

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – As Emendas da Câmara ao **Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1998**, vão às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos.

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2004, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de lei do Senado nº 180, de 2004, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – O Senado Federal recebeu os seguintes Ofícios de Ministros de Estado:

– **Nº 67, de 2 de setembro de 2011**, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao Requerimento nº 604, de 2011, de informações, do Senador Alvaro Dias.

– **Nº 461, de 5 de setembro de 2011**, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao Requerimento nº 753, de 2011, de informações, do Senador Rodrigo Rollemberg;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – A Presidência comunica ao Plenário que será publicado, no Diário do Senado Federal do dia 7 de setembro do corrente, o **Parecer nº 36, de 2011-CN**, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pelo arquivamento das seguintes matérias referentes aos Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual (PPA) para 2004-2007:

- MCN 107/2006 – Relatório de Avaliação do PPA 2004-2007 (Ano-base 2005);
- MCN 122/2007 – Relatório de Avaliação do PPA 2004-2007 (Ano-base 2006); e
- MCN 112/2008 – Relatório de Avaliação do PPA 2004-2007 (Ano-base 2007).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 891, DE 2011

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o pagamento do auxílio acidente aos beneficiários que sofram redução da capacidade para o trabalho, independentemente de reversibilidade das lesões incapacitantes.

Relatora: Senadora Ângela Portela

I – Relatório

Em análise, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Trata-se de alteração do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (o Plano de Benefícios da Previdência Social), para esclarecer que a concessão de auxílio-acidente é devida também para trabalhadores acometidos de sequelas reversíveis, após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza.

Ao justificar sua iniciativa, informa o autor que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) vem sistematicamente negando a concessão desse benefício nos

casos considerados reversíveis mediante tratamento cirúrgico ou ambulatorial. Ele só é concedido quando a incapacidade parcial for definitiva.

Tal entendimento não possui fundamento legal, segundo o autor da proposta. Além disso, argumenta que o Poder Judiciário já possui decisão cristalizada no sentido de que a reversibilidade ou não das sequelas não é fundamento válido para a negativa da concessão do benefício.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

A concessão de auxílio-acidente insere-se no campo do Direito Previdenciário. Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Em relação à constitucionalidade, portanto, não há reparos a fazer.

Constatamos, também, a observância dos requisitos de juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, todavia, entendemos que não se deve alterar o tratamento que a lei vem dispensando a essa situação. Muito embora se aponte certa disso-

nância jurisprudencial, o posicionamento do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) se ampara na necessidade de se manter o equilíbrio financeiro das contas públicas.

A presente iniciativa, se aprovada, causaria grande impacto nas contas do INSS. As indenizações somente devem ser concedidas em caráter de exceção, pois são determinadas pela ocorrência de eventos extraordinários no cotidiano do segurado. Vê-se, assim, que o princípio a nortear a sistemática de concessão dos benefícios previstos na lei é o da exceção.

Esses os fundamentos de se manter a legislação atual inalterada. O auxílio-acidente deve ser concedido somente aos beneficiários que sofram redução da capacidade para o trabalho irreversível. Para as demais hipóteses – lesões suscetíveis de reversão por intermédio de procedimentos médicos normais existe o auxílio-doença.

III – Voto

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011. – Senador **Jayme Campos**, Presidente – Senadora **Ângela Portela**, Relatora.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei de Senado nº 34, de 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: Senadora Ângela Portela

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPILY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) Relatora	2- MARTA SUPILY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) RR	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB) 2--	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) Benedito	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 94, DE 2010

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ANGÉLA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X					
VICENTINHO ALVES (PR)	X				5- LINDBERGH FARIA (PT)	X					
JOÃO DURVAL (PDT)					6- CLÉSIO ANDRADE (PR)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM Buarque (PDT)	X					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					8- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMAR MOKA (PMDB)					1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
PAULO DA VILA (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAZO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)						
ANA AMÉLIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDR, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDR, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDR)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRIO MIRANDA (PSDR)	X					
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI		X			1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDIO		X			2- GIL ARGELLO						

TOTAL: 12 SIM: — NÃO: 12 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 31/10/2011.

Obs.: o voto no autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF).

Atualizada em 03/08/2011

Senador JAVIER CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2011)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2011)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta

dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003)

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2011)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**Subseção XI
Do Auxílio-Accidente**

Art. 86. O auxílio-accidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º O auxílio-accidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º O auxílio-accidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-accidente.

§ 1º O auxílio-accidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 2º O auxílio-accidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do

recebimento do auxílio-accidente. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º Quando o segurado falecer em gozo de auxílio accidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão se a morte não resultar de acidente de trabalho. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-accidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Restabelecido com nova redação pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 5º Se o acidentado em gozo do auxílio accidente falecer em consequência de outro acidente, o valor do auxílio accidente será somado ao da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite máximo previsto no § 2º do art. 29 desta lei. (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)

Ofício nº 129/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010, que *Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o pagamento do auxílio-accidente aos beneficiários que sofram redução da capacidade para o trabalho, independentemente da reversibilidade das lesões incapacitantes*, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010, de autoria do nobre Senador Marcelo Crivella. Trata-se de alteração do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender a concessão do auxílio-accidente para os trabalhadores com sequelas reversíveis, após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza.

Ocorre que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nega a concessão desse benefício nos casos considerados reversíveis mediante tratamento cirúrgico ou ambulatorial. Ele só é concedido quando a incapacidade parcial for definitiva.

Segundo o autor da proposta, esse entendimento não possui fundamento legal. Além disso, o Poder Judiciário já possui decisão cristalizada no sentido de que a reversibilidade ou não das sequelas não serve de fundamento para a negativa da concessão do benefício.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – Análise

A concessão de auxílio-acidente insere-se no campo do Direito Previdenciário. Normas nesse sentido estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Em relação à constitucionalidade, portanto, não há reparos a fazer.

Constatamos, também, a observância dos requisitos de juridicidade e regimentalidade. Quanto à técnica legislativa, faz-se necessária uma emenda de redação para adequar a numeração do parágrafo à existência de um § 5º revogado no texto do artigo em modificação.

Assim, adequamos a proposição aos dispositivos técnicos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que rege a elaboração de normas legais.

Quanto ao mérito, entendemos que se trata de uma iniciativa necessária e justa eis que a posição do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não acompanha o entendimento jurisprudencial.

Por outro lado, quem pode afirmar que uma sequela é reversível ou não? É ilógico e de pouca sensibilidade humana não conceder auxílio-acidente a quem ainda se encontra dependente de tratamento cirúrgico ou ambulatorial.

Afinal o efeito do acidente ainda se encontra presente e há, durante esse período, uma natural redução da capacidade de produção e de trabalho, na maior parte dos casos.

Cremos que a aprovação desta proposta coloca um ponto final na questão, dando um tratamento justo aos segurados acidentados, com sequelas do acidente, e reduzindo as demandas desnecessárias ao Poder Judiciário.

Finalmente, estamos apresentando emenda de redação para renomear como sexto o parágrafo quinto acrescentado pela proposta à Lei nº 8.213, de 1991.

III – Voto

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (De redação)

Renumerar como § 6º o § 5º acrescido ao art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pelo Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010.

Sala da Comissão, – Senador **Roberto Cavalcanti**, Relator.

PARECER Nº 892, DE 2011

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011 (nº 5.358/2009, na Casa de origem, do Deputado Laerte Bessa), que altera os dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Relator: Senador Jayme Campos

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7/2011 altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, substituindo a expressão “Bombeiro Civil” por “Brigadista Particular”.

Em sua justificativa, o Autor destaca que o termo “Bombeiro” trata-se de uma denominação vinculada diretamente aos profissionais das forças de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal (DF) – Corpos de Bombeiros Militares, os quais são os responsáveis em proporcionar segurança pública com vistas à incolumidade de vidas e do patrimônio, além de executar as atividades de defesa civil, direitos da população previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Além do mais, legislações infraconstitucionais detalham outros vários deveres dessas corporações militares como o de prevenir e combater os incêndios, sejam eles florestais ou urbanos, realizar busca e resgate de vítimas – de incêndios, afogamentos, acidentes ou catástrofes – e pela conscientização da população sobre medidas de segurança contra incêndios, além de realizarem perícia – a investigação sobre a origem do fogo.

Ao aprofundar a justificação original do Autor, descobriu-se que, atualmente, no Brasil, o combate a incêndio realizado pelos Corpos de Bombeiros Militares caracteriza-se por um ciclo operacional com 4

(quatro) grandes fases, a saber: preventiva (ou normativa), passiva (ou estrutural), ativa (ou de combate) e pericial (ou de perícia).

De todas as fases apresentadas, diferentemente dos Corpos de Bombeiros Militares, os “Bombeiros Civis”, ou seja, os “Brigadistas Particulares” atuam tão somente à fase passiva ou estrutural, ou seja, aquela que consiste em restringir ou minimizar, com prontidão, as consequências e os danos causados pelo incêndio, que não puderam ser evitados à fase preventiva ou normativa¹. Na possibilidade dos “Bombeiros Civis” não minimizarem os efeitos iniciais do incêndio, automaticamente inicia-se a fase ativa ou de combate realizada pelas corporações militares com emprego de seus recursos humanos e logísticos.

Esta limitação logística e de atuação dos “Bombeiros Civis” não se restringe somente ao combate a incêndio urbano e sim a outras áreas de atuação próprias dos bombeiros militares.

Por último e não menos importante, percebe-se que o Autor em momento algum questiona os diversos outros direitos conquistados pela categoria dos “Bombeiros Civis” com a vigência da lei em comento.

Assim, consoante a justificação do Autor, o termo “Bombeiro” tem para o Estado o mesmo valor do termo “Pólicia”, não sendo pertinente o uso desta nomenclatura para uma nova profissão. Por isso, a substituição do termo “Bombeiro Civil” por “Brigadista Particular” refere-se ao fato de que estes não pertencem às forças de segurança pública dos Estados e do DF, além de possuírem atuação restrita como anteriormente explanado.

1 A finalidade da primeira fase, preventiva ou normativa, é prevenir a ocorrência do incêndio, analisar os riscos, estudar, revisar e elaborar normas e regulamentos de prevenção contra incêndio e pânico desenvolvidos à segurança da população inseridos nos Códigos de Obras dos mais diversos Estados da Federação.

Em despacho datado de 1º de abril de 2011, a proposição foi distribuída à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição na Comissão.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei da Câmara nº 7/2011 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente à matéria trabalhista.

Concordamos inteiramente com os argumentos apresentados pelo ilustre Autor na justificação original de sua proposição. Vale destacar que a substituição do termo não irá interferir nos direitos conquistados pela nova categoria. A alteração proposta pelo Autor visa tão somente uma adequação da terminologia, pois o termo “Bombeiro”, como já mencionado, refere-se a uma profissão das forças de segurança pública dos Estados e do DF, que possui uma missão muito mais ampla e distinta daquela exercida por esses novos profissionais. A mudança se torna necessária também para que a própria sociedade não confunda as profissões e possa solicitar o profissional correto no momento da angústia.

Diante do exposto, e por entendermos que a iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação federal, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 7/2011, na forma como foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011. –
Senador **Casildo Maldaner**, Presidente – Senador **Jayme Campos**, Relator.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<i>Projeto de lei da Párrula nº 7, de 2011</i> ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA:	<i>Senador Barão de Maldaner</i>
RELATORIA: SENADOR JAYME CAMPOS	<i>Jayme Campos</i>
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPILY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPILY (PT) <i>Marta Supilay</i>
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>Vanessa</i>	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>Walde</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>Davim</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Casildo</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN) <i>Sérgio Petecão</i>
ANA AMELIA (PP) <i>Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP) <i>Benedito de Lira</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Jayme Campos Relator</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTE	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 7, DE 2011

Setembro de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 7 36723

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicy (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPlicy (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO						
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)						
VICENTINHO ALVES (PR)	X				5- LINDBERGH FARIA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)						
RODRIGO ROLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
Ricardo Ferráço (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)						
ANA AMÉLIA (PT)	X				7- BENEDITO DELIRA (PT)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- ÁECLIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRITO MIRANDA (PSDB)						
VAGO	X				3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO						

OTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DAS REUNIÕES, EM 31 / 08 / 2011.

BS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


 Senador GERALDO ALMADA
 Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/08/2011

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º (VETADO)

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I – Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II – Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III – Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

- I – uniforme especial a expensas do empregador;
- II – seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III – adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV – o direito à reciclagem periódica.

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – (VETADO)

III – proibição temporária de funcionamento;

IV – cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Of. nº 133/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011, que Altera dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, de autoria do Deputado Laerte Bessa.

Cordialmente, – Senador **Casildo Maldaner**, Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais.

PARECER Nº 893, DE 2011

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 119,
de 2010 (nº 2.192/2003, na Casa de origem,
do Deputado Carlos Sampaio), que dispõe
sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo
e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.**

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 119, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.192, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Carlos Sampaio.

A proposição determina que a duração do trabalho dos fonoaudiólogos empregados não poderá exceder o limite de 30 horas semanais.

Apresentada em 8 de outubro de 2003, a proposição foi objeto de apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

A redação enviada ao Senado originou-se em substitutivo apresentado pelo Relator da CSSF – Deputado Homero Barreto – e subemenda apresentada pelo Relator no âmbito da CCJC daquela Casa – Deputado Mendes Ribeiro Filho.

No Senado, a matéria foi recebida em 29 de junho de 2010 e enviada a esta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão em caráter terminativo, tendo sido realizada Audiência Pública no âmbito da Comissão para instruí-la em 11 de agosto de 2011.

Nesta Casa, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social, pelo que a matéria se encontra no âmbito de competência desta Comissão.

Não se verifica, tampouco, vício de iniciativa ou outra constitucionalidade a obstar seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o **caput**

do art. 61 da Constituição Federal. Não identificamos, por outro lado, óbices de ordem regimental ou de técnica legislativa.

A proposição acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que *dispõe sobre a profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências*, para estabelecer que a jornada de trabalho daqueles profissionais deve ser, no máximo, de 30 horas semanais, sendo vedada a redução de salários para a categoria.

No seu mérito, justa a proposição. O trabalho do fonoaudiólogo se caracteriza pela atenção constante a pacientes com deficiência de fala e de audição e pela permanente atenção para o desenvolvimento de respostas para tal deficiência. O tratamento fonoaudiológico raramente é momentâneo, se caracterizando, antes pelo prolongado e continuado contato entre paciente e profissional, ao longo de meses e, até, anos de tratamento.

Em decorrência disso, esses profissionais se acham submetidos à permanente risco de estresse e de desgaste mental. A sua exposição à jornada prolongada de trabalho apenas agrava esse risco, com evidente prejuízo aos pacientes e à sociedade.

A proposição segue uma tendência de redução da jornada de trabalho para profissionais da saúde e que pode ser observada em outras Leis Federais e Estaduais já aprovadas, assim como em outras proposições em tramitação no Congresso Nacional, e está em sintonia com o que vem sendo recomendado pelas Conferências de Saúde realizadas no Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

III – Voto

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011. – Senadora **Marta Suplicy**, Relatora.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de lei da Família nº 119 de 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/08/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: *Senadora Marta Suplicy*

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
-----------------	-------------------------

ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT) <i>Relatora Marta Suplicy</i>
---------------------	---

HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
---------------------	---------

WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) <i>Ana</i>
----------------------	-----------------------------

VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
-----------------------	-------------------------

JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
-------------------	------------------------

RODRIGO ROLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
-------------------------	----------------------------

VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
------------------------------	---

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

WALDEMAR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
----------------------	----------------------------

PAULO DAVIM (PV) <i>R.R.</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
------------------------------	-----------------------

ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
--------------------	-----------------------

CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Casildo</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
--	-------------------------

RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
------------------------	---------------------------

EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
----------------------	-------------------------

ANA AMELIA (PP) <i>Ana</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP) <i>Benedito</i>
----------------------------	--

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
------------------------------------	-----------------------

LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
---------------------------------------	------------------------

VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
------	-----------------------

JAYME CAMPOS (DEM) <i>Jayme</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
---------------------------------	-------------------------------

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
---------------------------------------	---------------------

JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João</i>	2- GIL ARGELLO
-----------------------------------	----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 119, DE 2010

Setembro de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 7 36727

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPlicY (PT)						
ANGÉLA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPlicY (PT)	X					
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO	X					
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X					
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIA S (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)						
RODRIGO ROLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)	X					
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAZO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)						
ANA AMELIA (PP)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CICERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRIO MIRANDA (PSDB)						
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALYES (DEM)						
PIB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GILMAR ARGELO						

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 4 SALA DAS REUNIÕES, EM 11/08/2011.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 133, § 1º - RISF)

Senador JAMES CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/08/2011

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, especial e do trabalho;

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ofício nº 134/2011-PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010, que Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, de autoria do Deputado Carlos Sampaio.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

PARECER Nº 894, DE 2011

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que acrescenta os arts. 13-A e 48-A a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2011).

Relator: Senador **Pedro Taques**

I – Relatório

Os projetos acima numerados e ementados foram originariamente distribuídos nesta Comissão ao Senador

Vital do Rêgo que apresentou o seu relatório no dia 5 de julho de 2011. Em 6 de julho daquele mês fui designado Relator **ad hoc**. As matérias sofreram pedidos de vistas e foram retiradas de pauta até que seguiram ao meu Gabinete para reexame em 17 de agosto de 2011.

Por fiel, passo a reproduzir o Relatório apresentado pelo Senador Vital do Rêgo:

“Vêm à análise desta Comissão os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2011, do Senador Álvaro Dias, e nº 267, de 2011, de autoria dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, cujas ementas estão acima transcritas.

O PLS nº 267, de 2011, altera a Lei dos Partidos Políticos, para estabelecer cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. Nos termos do referido projeto, o funcionamento parlamentar será concedido nos seguintes termos:

a) terá direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados o partido político que, em cada eleição para aquela Casa Legislativa eleger e manter filiados no mínimo três representantes de diferentes Estados;

b) a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento parlamentar da representação partidária conferida ao partido que possuir representação eleita ou filiada em número inferior ao referido na alínea anterior.

Com relação ao acesso gratuito ao rádio e à televisão (propaganda partidária), o projeto prevê o seguinte:

a) ao partido que tenha obtido o direito a funcionamento parlamentar, ou seja, que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados eleja e mantenha filiados no mínimo três representantes de diferentes Estados, fica assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

b) ao partido que eleja, para a Câmara dos Deputados, representante em no mínimo cinco Estados e obtenha um por cento dos votos apurados no país, não computados os brancos e os nulos, e que tenha eleito representante na eleição anterior, fica assegurada:

1 – a realização de um programa em cadeia nacional, com a duração de dez minutos por semestre;

2 – a utilização, em rede nacional, de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto; e

3 – a utilização de vinte minutos por semestre, em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas emissoras dos Estados.

c) aos demais partidos fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos.

Os autores defendem a necessidade da manutenção de cláusula de desempenho, uma vez que a medida dificulta a excessiva fragmentação do Poder Legislativo, em prol da governabilidade e representa uma forma de otimizar a aplicação dos recursos públicos utilizados no financiamento da atividade dos partidos políticos.

Esclarecem também que se optou por tornar permanentes as regras transitórias da Lei dos Partidos Políticos adotadas temporariamente pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que tais normas consagram a cláusula de desempenho sem afrontar a liberdade de formação de partidos consagrada pela Constituição Federal.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

Por força da aprovação do requerimento nº 607, de 2011, em 16 de junho de 2011, o PLS nº 267, de 2011, passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 29, de 2011, que passamos a relatar.

O PLS nº 29, de 2011, altera a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que dois terços do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do tempo dos partidos que contam com candidatos nessa eleição.

Atualmente, a Lei das Eleições estabelece que, no caso de coligação, será considerado o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

Na justificação, o autor alerta para o fato de que a regra atual de distribuição do tempo de propaganda partidária, especialmente dos candidatos a cargos majoritários, estimula a formação de alianças partidárias mais amplas, com vistas a propiciar um tempo de antena maior para o candidato majoritário, em detrimento do pluralismo e de um maior debate político.

Sustenta que o projeto visa impedir a “colonização” do tempo de TV e rádio de alguns partidos por outros que lançam candidatos,

bem como retirar incentivos para eventuais negociações pouco republicanas entre partidos, desprovidas de conteúdo político e ideológico.

A proposição não recebeu emendas”.

II – Análise

A competência terminativa para o exame das matérias nos termos dos arts. 91, 92 e 101, II, d do Regimento Interno do Senado Federal cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não há vícios de natureza constitucional, legal ou mesmo regimental nos projetos. A Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como confere a competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, caput.

A técnica legislativa não merece reparos.

O Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, é oriundo da Comissão temporária que examinou os projetos de reforma política, da qual tive a honra de participar.

A cláusula de desempenho fixada pelo projeto não cria obstáculos ao exercício do mandato e, portanto, não afetam os princípios constitucionais da democracia e do pluripartidarismo. Impõe sim, restrições ao funcionamento parlamentar e ao tempo de propaganda partidária gratuita, mas dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 17, IV e § 3º, da Constituição Federal. Tal restrição, entretanto, está mitigada em relação à lei atual declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e pretende atender princípio da proporcionalidade e da razoabilidade de forma a garantir a representação e o funcionamento da representação das minorias, bem como garantir, tempo razoável à divulgação de seus programas.

Nesse sentido, o projeto concede direito de funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados aos partidos que, em cada eleição para aquela Casa Legislativa, elejam e mantenham filiados no mínimo três representantes de diferentes Estados. Em virtude dessa restrição bastante razoável, ele não inviabiliza a atuação parlamentar dos partidos que não alcançarem as metas legais, pois prevê que a Mesa Diretora daquela Casa disponha sobre funcionamento parlamentar das outras agremiações.

Sobre o tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, o projeto prevê a concessão de tempo a todos os partidos, de forma a garantir o direito de manifestação política das minorias, conferindo maior tempo de antena às agremiações que tenham elegido maior número de representantes na Câmara dos Deputados.

O PLS nº 267, de 2011, como dito, procura adequar as exigências legais acerca do funcionamento dos partidos e distribuição de direitos televisivos,

respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, violados pela legislação a ser aplicada nas eleições de 2007, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADINs nºs 1.351 e 1.354.

Com efeito, foram as exigências legais consideradas impróprias ao conjunto do sistema constitucional partidário eleitoral foram as seguintes:

a) concediam direito a funcionamento parlamentar apenas aos partidos que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtivessem o apoio de, no mínimo cinco por cento dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento de cada um deles (art. 13 da Lei nº 9.096, de 1995);

b) asseguravam aos partidos sem direito a funcionamento parlamentar somente um programa em cadeia nacional com a duração de dois minutos, em cada semestre (art. 48 da Lei nº 9.096, de 1995);

c) determinavam a repartição de noventa e nove por cento do Fundo Partidário apenas aos partidos com direito a funcionamento parlamentar (art. 41 da Lei nº 9.096, de 1995).

Na mesma ocasião, o STF determinou que fossem aplicados dispositivos transitórios da Lei dos Partidos Políticos (arts. 56 e 57) até que o Congresso Nacional legislasse sobre a matéria, entendimento que foi reafirmado no julgamento da Reclamação nº 5.098.

Com base nessa decisão, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos na Resolução nº 22.503, de 2008.

As determinações do STF e do TSE foram reproduzidas no projeto sob exame, com o objetivo de incorporá-las definitivamente ao nosso ordenamento jurídico. Convém assinalar que o PLS não trata da distribuição do Fundo Partidário, uma vez que a matéria já foi regulamentada pela Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

Já o PLS nº 29, de 2011, de autoria do Senador Álvaro Dias, visa coibir a soma dos partidos coligados na eleição para fins de estabelecimento do tempo de propaganda eleitoral nas eleições majoritárias, restringindo o acúmulo desse tempo aos partidos com candidato a titular ou a vice. O Projeto merece igualmente nosso acolhimento.

Nos termos da legislação atual, havendo coligação para as eleições majoritárias, soma-se o tempo de propaganda eleitoral a que faz jus todos os partidos da coligação, ainda que haja apenas um candidato a titular e outro a vice, o que aumenta consideravelmente esse

tempo. Conforme assinalado na justificação, esta regra estimula alianças eleitorais efêmeras, desprovidas de conteúdo ideológico, enfraquecendo o debate político e afetando o pluralismo, princípio maior que passa a ser usado apenas para fins eleitoreiros, desprovisto de qualquer razão republicana e, quiçá, com alianças forjadas por razões econômicas e trocas de favores.

Portanto, a desconsideração dos partidos coligados que não lançaram candidato a titular ou a vice, na definição do tempo de propaganda eleitoral, como previsto no PLS nº 29, de 2011, representa avanço significativo em nosso sistema eleitoral.

Diante da impossibilidade regimental de aprovação de ambos os projetos e considerando o disposto nos arts. 164 e 334 do Regimento Interno ofereço emendas ao PLS nº 267, de 2011, as quais incorporam, com ajustes de redação, o teor do PLS nº 29, de 2011, considerando prejudicada esta última proposição.

III – Voto

Do exposto, o voto é pela e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2011, em face de sua incorporação em emenda aditiva ao PLS 267, de 2011, e pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, a seguinte redação:

“Acrecenta os arts. 13-A e 48-A a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, e altera o inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para excluir, do cálculo do tempo de propaganda no rádio e na TV dos candidatos de coligação, o tempo correspondente aos partidos que não lançam candidatos ao cargo em disputa.”

EMENDA N° – CCJ

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º:

“Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

§ 2º

II – 2/3 (dois terços), proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham candidatos na respectiva eleição.” (NR).

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2011. – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente – Senador **Pedro Taques**, Relator.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto, aprova o PLS nº 267, de 2011; rejeita as Emendas de relator, bem como a Emenda do Senador Antonio Carlos Valadares; e aprova a Declaração de Prejudicialidade do PLS nº 29, de 2011, relatados pelo Senador Pedro Taques. – Senador **Pedro Taques**, Relator – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente da Comissão de Constituição, Justica e Cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 267 **DE** 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/08/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Senador Eunício Oliveira</i>
RELATOR:	<i>Senador Pedro Taques</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	<i>João V. S.</i>
MARTA SUPLICY	<i>Marta Suplicy</i>
PEDRO TAQUES	<i>Pedro Taques</i>
JORGE VIANA	
MAGNO MALTA	
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>ACIR GURGACZ</i>
INÁCIO ARRUDA	<i>Inácio Arruda</i>
MARCELO CRIVELLA	<i>Marcelo Crivella</i>
1. EDUARDO SUPLICY	
	2. ANA RITA
	3. ANÍBAL DINIZ
	4. ACIR GURGACZ
	5. CLÉSIO ANDRADE
	6. LINDBERGH FARIA
	7. RODRIGO ROLLEMBERG
	8. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>Eunício Oliveira</i>
PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i>
ROMERO JUCÁ	<i>Romero Jucá</i>
VITAL DO RÉGO	
RENAN CALHEIROS	
ROBERTO REQUIÃO	
FRANCISCO DORNELLES	
SÉRGIO PETECÃO	
	1. LUIZ HENRIQUE
	2. VALDIR RAUPP
	3. EDUARDO BRAGA
	4. RICARDO FERRAÇO
	5. LOBÃO FILHO
	6. WALDEMAR MOKA
	7. BENEDITO DE LIRA
	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	<i>Aécio Neves</i>
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
ALVARO DIAS	<i>Alvaro Dias</i>
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>
	1. LÚCIA VÂNIA
	2. FLEXA RIBEIRO
	3. CÍCERO LUCENA
	4. JOSÉ AGRIPIINO
	<i>PTB</i>
ARMANDO MONTEIRO	<i>Armando Monteiro</i>
GIM ARGELLO	<i>Gim Argello</i>
	1. CIRO NOGUEIRA <i>Ciro Nogueira</i>
	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	<i>Não</i>
	1. MARINOR BRITO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS N° 267, DE 2011

TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PT, PC do B e PRB)	X	-	-	-	BRUNO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	-	-	-	-
JOSÉ PIMENTEL	X	-	-	-	1 - EDUARDO SUPlicy	-	-	-	-
MARIA SUPlicy	X	-	-	-	2 - ANA RITA	-	-	-	-
PEDRO TAQUIS (PELÁGIO)	X	-	-	-	3 - ANIBAL DINIZ	-	-	-	-
JORGE VIANA	-	-	-	-	4 - ACIR GURGACZ	-	-	-	-
MAGNO MALTA	-	-	-	-	5 - CLEÓSIO ANDRADE	-	-	-	-
ANTONIO CARLOS VALADARES	X	-	-	-	6 - LINDBERGH FARIAS	-	-	-	-
INÁCIO ARRUDA	X	-	-	-	7 - RODRIGO ROLEMBERG	-	-	-	-
MARCELO CRIVELLA	X	-	-	-	8 - HUMBERTO COSTA	X	-	-	-
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	-	-	-	-	1 - LUIZ HENRIQUE	-	-	-	-
EUNÍCIO OLIVEIRA (DEPUTADO)	-	-	-	-	2 - VALDIR RAUPP	-	-	-	-
PEDRO SIMON	-	-	-	-	3 - EDUARDO BRAGA	-	-	-	-
ROMERO JÚCA	-	-	-	-	4 - RICARDO FERRAZO	-	-	-	-
VITAL DO REGO	-	-	-	-	5 - LOBAO FILHO	-	-	-	-
RENAN CALHEIROS	-	-	-	-	6 - WALDEMIR MOKA	-	-	-	-
ROBERTO RICUÍAO	-	-	-	-	7 - BENEDITO DE LIRA	-	-	-	-
FRANCISCO DORNelles	X	-	-	-	8 - EDUARDO AMORIM	-	-	-	-
SÉRGIO PETREÃO	X	-	-	-	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Minoria (PSDB, DEM)	-	-	-	-
AFCIO NEVES	X	-	-	-	1 - LÚCIA VÂNIA	-	-	-	-
ALCÔNSIO NUNES FERREIRA	X	-	-	-	2 - FLEXA RIBEIRO	-	-	-	-
ALVARO DIAS	X	-	-	-	3 - CICERO LUCENA	-	-	-	-
DEMESTENES TORRES	X	-	-	-	4 - JOSE AGriping	-	-	-	-
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X	-	-	-	1 - CIRO NOGUERA	X	-	-	-
KIM ARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	2 - MOZARILDO CAVALCANTI	-	-	-	-
RANDOLFE RODRIGUES	X	-	-	-	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 - MARINOR BRILHO	-	-	-	-

TOTAL: 19 SIM: 5 NÃO: 3 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: —


Presidente
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 08 / 2011

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(autORIZADO em 09/08/2011).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULAR/RES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDI, PSC, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPlicy	X				2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES (PEQUENO)	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR Gurgacz				
MAGNO MALTA					5 - CLEÓSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES (AUTEL)	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCIO CRIVELLA	X				8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULAR/RES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) FUNICIO OLIVEIRA (PESSOA DENTRE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - LUIZ HENRIQUE				
ROMERO JUCA					2 - VALDIR RAJUP				
VITAL DO REGO					3 - EDUARDO BRAGA				
RENAN CALHEIROS					4 - RICARDO FERRACO				
ROBERTO REQUIAO					5 - LOBÃO FILHO				
FRANCISCO LORENELLES					6 - WALDEMIR MCKA				
SÉRGIO PETECÃO					7 - BENEDITO DELIRA				
TITULAR/RES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDE, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLIXIO NEVES	-	X			1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERRERA	-	X			2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCIRO LUCENA				
DEMOSTHENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGUIRINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALWANDO MONTEIRO		X			1 - CIRIO NOGUEIRA		X		
CIMARIGE JO					2 - MUZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 18 SIM: 4 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 24/10/2011

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSTA NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF).
 (atualizado em 09/08/2011).

Presidente


Senador ELKIN NÚÑEZ OLIVEIRA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 267, DE 2011

EMENTA N° 243

	TITULARES	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X	X	X	X	X	1 - EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPlicy	X	X	X	X	X	2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES (DELEGADO AUTOR)	X	X	X	X	X	3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA						4 - ACRIGORACZ				
MAGNO MALTA						5 - CLEÓSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARUS						6 - LINDBERGH FARAS				
INACIO ARRUDA						7 - RODRIGO ROLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA	X	X	X	X	X	8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES						SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)						1 - LUIZ HENRIQUE				
FUNICIO OLIVEIRA (PRESIDENTE)						2 - VALDIR RAUPP				
PEDRO SIEGOM						3 - EDUARDO BRAGA				
ROMERO JUCA						4 - RICARDO FERRAO				
VITAL DO RIGO						5 - LORAO NETO				
RJAN CALHEIROS						6 - WALDEMAR MOKA				
ROBERTO REQUIÃO						7 - BENEDITO DE LIRA				
FRANCISCO DORNelles						8 - EDUARDO AMORIM				
SÉRGIO PETECÃO						SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)						1 - LÚCIA VÁNIA				
AÉCIO NEVES	X	X	X	X	X	2 - FLEXA RIBEIRO				
ALCÔVIO NUNES FERREIRA	X	X	X	X	X	3 - CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X	X	X	X	X	4 - JOSE AGRIANO				
DIMÓSTENES TORRES	X	X	X	X	X	5 - CIRI NOGUEIRA				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ARMANDO MONTEIRO	X	X	X	X	X	1 - CIRI NOGUEIRA	X			
GIM ARGELLO	X	X	X	X	X	2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
RANDOLFE RODRIGUES						1 - MARINOR BRUTO				

TOTAL: 10 SIM: 4 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, da RISF) (avalizado em 09/08/2011).

**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIAL DA
PROPOSIÇÃO: PLS N° 29, DE 2011**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RIVA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLESIOS ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA	X				8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNICIO OLIVEIRA (REDE/PSB)	X				1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAJOPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO REGO	X				4 - RICARDO FERRACO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS			X		3 - CICERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGRIPPINO				
TITULAR - PTR	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRIO NOGUEIRA				
CIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 19 SIM: 17 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 08 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(atualizado em 09/08/2011).

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos**

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidárias.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

**CAPÍTULO II
Da União**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
Do Funcionamento Parlamentar**

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles. (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

**CAPÍTULO II
Do Fundo Partidário**

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios: (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

I – um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

II – noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

**TÍTULO IV
Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão**

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem

assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos. (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima legislatura, será observado o seguinte: (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

I – fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha elegido e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

II – a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior;

III – ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV – ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

V – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1995. (Revogada pela Lei nº 11.459, de 2007)

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte: (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8)

I – direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha ocorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

II – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; (Vide Adins nºs 1.351-3 e 1.354-8) (Revogado pela Lei nº 11.459, de 2007)

III – é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

LEI Nº 11.459, DE 21 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecimento do critério de distribuição do Fundo Partidário.

Ofício nº 118/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de agosto de 2011

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, que “Acrescenta os arts. 13-A e 48-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão”, de autoria do Senador José Sarney e outros Senhores Senadores e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2011, que “Altera o inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para excluir, do cálculo do tempo de propaganda no rádio e na TV dos candidatos de coligação, o tempo correspondente aos partidos que não lançam candidatos ao cargo em disputa”, de autoria do Senador Álvaro Dias, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO.**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Vital do Rêgo**

I – Relatório

Vêm à análise desta Comissão os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 29, de 2011, do Senador Álvaro Dias, e nº 267, de 2011, de autoria dos Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, cujas ementas estão acima transcritas.

O PLS nº 267, de 2011, altera a Lei dos Partidos Políticos, para estabelecer cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. Nos termos do referido projeto, o funcionamento parlamentar será concedido nos seguintes termos:

a) terá direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados o partido político que, em cada eleição para aquela Casa

Legislativa eleger e manter filiados no mínimo três representantes de diferentes Estados;

b) a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento parlamentar da representação partidária conferida ao partido que possuir representação eleita ou filiada em número inferior ao referido na alínea anterior.

Com relação ao acesso gratuito ao rádio e à televisão (propaganda partidária), o projeto prevê o seguinte:

a) ao partido que tenha obtido o direito a funcionamento parlamentar, ou seja, que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados eleja e mantenha filiados no mínimo três representantes de diferentes Estados, fica assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

b) ao partido que eleja, para a Câmara dos Deputados, representante em no mínimo cinco Estados e obtenha um por cento dos votos apurados no país, não computados os brancos e os nulos, e que tenha eleito representante na eleição anterior, fica assegurada:

1 – a realização de um programa em cadeia nacional, com a duração de dez minutos por semestre;

2 – a utilização, em rede nacional, de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto; e

3 – a utilização de vinte minutos por semestre, em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas emissoras dos Estados.

c) aos demais partidos fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos.

Os autores defendem a necessidade da manutenção de cláusula de desempenho, uma vez que a medida dificulta a excessiva fragmentação do Poder Legislativo, em prol da governabilidade e representa uma forma de otimizar a aplicação dos recursos públicos utilizados no financiamento da atividade dos partidos políticos.

Esclarecem também que se optou por tornar permanentes as regras transitórias da Lei dos Partidos Políticos adotadas temporariamente pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que tais normas consagram a cláusula de desempenho sem afrontar a liberdade de formação de partidos consagrada pela Constituição Federal.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

Por força da aprovação do requerimento nº 607, de 2011, em 16 de junho de 2011, o PLS nº 267, de 2011, passou a tramitar em conjunto com o PLS nº 29, de 2011, que passamos a relatar.

O PLS nº 29, de 2011, altera a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que dois terços do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do tempo dos partidos que contam com candidatos nessa eleição.

Atualmente, a Lei das Eleições estabelece que, no caso de coligação, será considerado o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

Na justificação, o autor alerta para o fato de que a regra atual de distribuição do tempo de propaganda partidária, especialmente dos candidatos a cargos majoritários, estimula a formação de alianças partidárias mais amplas, com vistas a propiciar um tempo de antena maior para o candidato majoritário, em detrimento do pluralismo e de um maior debate político.

Sustenta que o projeto visa impedir a “colonização” do tempo de TV e rádio de alguns partidos por outros que lançam candidatos, bem como retirar incentivos para eventuais negociações pouco republicanas entre partidos, desprovidas de conteúdo político e ideológico.

A proposição não recebeu emendas.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com os arts. 91 e 92 do Regimento Interno do Senado Federal, decidir terminativamente sobre os projetos em exame.

Não há óbice de natureza constitucional ou jurídica aos projetos. A Constituição Federal confere competência privativa à União para legislar sobre direito eleitoral, bem como competência ao Congresso Nacional para dispor sobre essa matéria, nos termos dos arts. 22, I, e 48, **caput**.

A técnica legislativa não merece reparos.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, que teve origem nos trabalhos da Comissão de Reforma Política instituída pelo Presidente José Sarney, deve ser acolhido.

A cláusula de desempenho fixada pelo projeto está em consonância com os princípios constitucionais da democracia e do pluripartidarismo, uma vez que não cria obstáculos ao exercício do mandato, mas tão-somente impõe restrições ao funcionamen-

to parlamentar e ao tempo de propaganda partidária gratuita, tal como admitido pelos art. 17, IV e § 3º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o projeto concede direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados aos partidos que, em cada eleição para aquela Casa Legislativa elejam e mantenham filiados no mínimo três representantes de diferentes Estados, mas não inviabiliza a atuação parlamentar dos demais partidos, pois prevê que a Mesa Diretora daquela Casa disponha sobre funcionamento parlamentar das outras agremiações.

Além disso, o projeto prevê a concessão de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão a todos os partidos, de forma a garantir o direito de manifestação política das minorias, conferindo maior tempo de antena às agremiações que tenham elegido maior número de representantes na Câmara dos Deputados.

Cabe lembrar que o PLS nº 267, de 2011, vai ao encontro do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1.351 e 1.354, aquela Corte considerou inconstitucionais, por violação ao princípio da proporcionalidade, normas da Lei dos Partidos Políticos que seriam aplicadas a partir de 2007 e que:

a) concediam direito a funcionamento parlamentar apenas aos partidos que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtivessem o apoio de, no mínimo cinco por cento dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento de cada um deles (art. 13 da Lei nº 9.096, de 1995);

b) asseguravam aos partidos sem direito a funcionamento parlamentar somente um programa em cadeia nacional com a duração de dois minutos, em cada semestre (art. 48 da Lei nº 9.096, de 1995);

c) determinavam a repartição de noventa e nove por cento do Fundo Partidário apenas aos partidos com direito a funcionamento parlamentar (art. 41 da Lei nº 9.096, de 1995).

Na mesma ocasião, o STF determinou que fossem aplicados dispositivos transitórios da Lei dos Partidos Políticos (arts. 56 e 57) até que o Congresso Nacional legislasse sobre a matéria, entendimento que foi reafirmado no julgamento da Reclamação nº 5.098.

Com base nessa decisão, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos na Resolução nº 22.503, de 2008.

As determinações do STF e do TSE foram reproduzidas no projeto sob exame, com o objetivo de incorporá-las definitivamente ao nosso ordenamento jurídico. Convém assinalar que o PLS não trata da distribuição do Fundo Partidário, uma vez que a matéria já foi regulamentada pela Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007.

Por sua vez, o PLS nº 29, de 2011, também deve ser aprovado. A legislação atual prevê, no caso de coligação para as eleições majoritárias, em que os partidos que a integram lançam apenas um candidato a titular e outro a vice, a concessão de tempo consideravelmente maior de propaganda eleitoral. E como ficou assinalado na justificação, esta regra estimula alianças eleitorais efêmeras, desprovidas de conteúdo ideológico, enfraquecendo o debate político e afetando o pluralismo.

Portanto, a desconsideração dos partidos coligados que não lançaram candidato a titular ou a vice, na definição do tempo de propaganda eleitoral, como previsto no PLS nº 29, de 2011, representa avanço significativo em nosso sistema eleitoral.

Dante da impossibilidade regimental de aprovação de ambos os projetos e considerando o disposto nos arts. 164 e 334 do Regimento Interno, oferecemos ao PLS nº 267, de 2011, emendas que incorporam, com ajustes de redação, o teor do PLS nº 29, de 2011, e consideramos prejudicada esta última proposição.

III – Voto

Do exposto, o voto é pela rejeição, por prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2011, e pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, a seguinte redação:

“Acrescenta os arts. 13-A e 48-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão, e altera o inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para excluir, do cálculo do tempo de propaganda no rádio e na TV dos candidatos de coligação, o tempo correspondente aos partidos que não lançam candidatos ao cargo em disputa.”

EMENDA N° – CCJ

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º:

“Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

§ 2º

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham candidatos nessa eleição.” (NR)

Sala da Comissão, – Senador **Vital do Rêgo**, Relator.

PARECER N° 895, DE 2011

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010, do Senador José Bezerra, que altera o art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a pena aplicada ao reclamante pelo não comparecimento à audiência.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão de caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010, de autoria do Senador José Bezerra.

A proposição modifica a redação do art. 732, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que, no caso de arquivamento de reclamação trabalhista por responsabilidade do reclamante, será aplicável o disposto no parágrafo único do art. 268 do Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

A matéria foi lida em 10 de novembro de 2010 e remetida, incontinenti, a esta Comissão, continuando a tramitar, a despeito da mudança de legislatura nos termos do art. 332, II do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto, no prazo regimental.

II – Análise

A matéria objeto da proposição – direito processual do trabalho – é de competência do Congresso Nacional, cuja iniciativa pode ser exercida por Parlamentar, nos termos dos arts. 22, I, 48 e 61 da Constituição Federal.

Similarmente, a Proposição se encontra no escopo desta Comissão, a teor do disposto no art. 100, I e IV do Regimento Interno do Senado, dado que o

direito processual do trabalho é assunto correlato ao direito material do trabalho.

No mérito, a matéria busca, nomeadamente, impedir que o autor de reclamação trabalhista proponha indefinidamente novas reclamações, se deu ensejo a seu arquivamento por três vezes.

Assevera o autor da proposição que a presente redação da CLT permite que o autor que tenha dado ensejo, por sua culpa, ao arquivamento de reclamação apresente novas reclamações indefinidamente, o que configura um tratamento excessivamente brando e condescendente com o autor relapso.

Propõe, portanto, a modificação da atual redação do art. 732 da CLT, que atualmente dispõe:

Art. 732. Na mesma pena do artigo anterior incorrerá o reclamante que, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844.

Diz o art. 844:

Art. 844. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

O art. 731, por seu turno, impede o ajuizamento de nova reclamação pelo período de seis meses, no caso de desídia do reclamante que tenha apresentado reclamação em seu próprio interesse.

A interpretação conjunta dos dois dispositivos e do art. 844 estabelece que, sempre que o reclamante der causa a dois arquivamentos de sua reclamação estará impedido de reapresentar suas demandas pelo período de seis meses, após o qual poderá fazê-lo novamente até que, na prática, o advento da prescrição torne impossível sua reapresentação.

Propõe, ainda, que a redação do art. 732 faça remissão expressa ao parágrafo único do art. 268 do Código de Processo Civil, que determina:

Parágrafo único. Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

Para esclarecimento, o inciso III do art. 267 do CPC dispõe que o processo será extinto sem exame do mérito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Em suma, propõe o autor que o direito de apresentação de reclamação seja definitivamente obstado quando o reclamante, por três vezes, tenha dado causa ao arquivamento da ação, em razão de seu não comparecimento em audiência.

O projeto, portanto, em termos técnicos modifica a perempção trabalhista, para determinar, de forma clara, que a desídia do autor em comparecer em Juízo no tempo apropriado dará causa à definitiva perda do direito de ação, não unicamente à perda provisória desse direito.

Essa discussão, na verdade, gera alguma polêmica na jurisprudência e na doutrina trabalhista que se inclina, majoritariamente, mas não uniformemente, pela aplicabilidade do dispositivo do CPC ao processo do trabalho.

No mérito, acreditamos que há motivos para a aprovação do Projeto. A CLT, não obstante sua importância e seus inegáveis méritos foi redigida – como de resto qualquer lei – tendo em vista uma dada circunstância social.

Uma das funções do legislador é, justamente, estar atento às modificações sociais que possam tornar obsoleta uma lei e propor a adaptação do texto legal a essas novas circunstâncias.

No caso específico, em 1941 o trabalhador brasileiro tinha um grau de instrução e de conhecimento de seus direitos muito inferior ao ora existente, além disso, a Justiça do Trabalho tinha uma distribuição muito menos eficiente pelo território nacional e os meios de transporte eram, muitas vezes, precários.

Em tais circunstâncias, adequada a imposição de pena relativamente branda ao trabalhador que não pudesse, por qualquer motivo, comparecer à audiência.

Ora, o advento do Código de Processo Civil demonstrou, já em 1973, que a imposição de pena mais rigorosa ao postulante que deixasse de dar seguimento a suas ações judiciais seria bem tolerada pela sociedade e pelo Poder Judiciário.

Ainda, temos de reconhecer que, mesmo que balizado pelo princípio de proteção ao trabalhador, o Direito do Trabalho e, por extensão seu Processo, devem ter em vista a responsabilidade do trabalhador em zelar pelos seus próprios interesses e de não movimentar, de forma vã, os mecanismos do Poder Judiciário.

Dessa forma, consideramos adequado o projeto: a merecer, portanto, aprovação. Temos, no entanto, reparo a oferecer quanto a sua forma.

Embora a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 não vele que, na redação legislativa seja feita remissão a dispositivo de outra Lei entendemos que esse tipo de redação recursiva compromete o entendimento da Lei de quem a utilize, dado que será necessário o acesso a outra norma para sua integral compreensão.

Além disso, no caso específico do CPC, existe, atualmente, no Congresso Nacional, projeto de novo

Código, o que tornaria a redação proposta ao art. 732 da CLT mais problemática ainda.

Por essa razão, sugerimos emenda que, sem alterar, o conteúdo do dispositivo proposto, prescreve a pena a ser aplicada diretamente no art. 732, de forma mais diretamente compreensível e que tem a vantagem de não depender da manutenção do atual CPC c de preservar a autonomia do Processo do Trabalho.

III – Voto

Do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 268, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 732, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943, na forma do art. 1º do PLS nº 268, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 732. O reclamante que por três vezes der causa ao arquivamento de que trata o art. 844 não poderá apresentar nova reclamação contra o reclamado com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito”. (NR)

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Jayme Campos**, Presidente – Senador **Cícero Lucena**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 268/2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/08/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: SENADOR CÍCERO LUCENA	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMAR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDÓ FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB) RELATOR	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 268, DE 2010

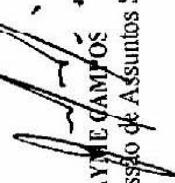
Setembro de 2011

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 7 36743

TITULARES					SUPLENTES				
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPlicY (PT)				
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARIA SUPlicY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLEÓSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLEMBERG (PSB)	X				7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)					Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)				
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)	X				3- LORIÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAZO (PMDB)					5- ROBERTO RICQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)					Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRO MIRANDA (PSDB)				
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB					PTB				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GILMAR GELLO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 4 SALA DAS REUNIÕES, EM 31/03/2011.
 Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 112, § 3º - RJSF).


 Senador JAYMÉ CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizado em 03/08/2011

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 1 - CASAO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 268, DE 2010

TITULARES						SUPLEMENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO VAIM (PT)					1- EDUARDO SUPlicy (PT)						
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPlicy (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO						
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)						
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				6- CLÉSIO ANDRADE (PR)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA CRAZZIOTIN (PC do B)	X				8- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOHÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRACO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)						
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>(Voto de Válio)</i>	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CYRIO MIRANDA (PSDB)						
VAGO					3- PALLO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
PTB					PTB						
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO						
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIL ARGELLO						

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 31/08/2011.

Obs.: o voto do autor da proposição não será computado considerando-se sua presença para efeito de quórum (art. 132, § 3º - NSF)

Senador JAYME LAMMOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 268, DE 2010**

Altera o art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a pena aplicada ao reclamante pelo não comparecimento à audiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 732. O reclamante que por três vezes der causa ao arquivamento de que trata o art. 844 não poderá apresentar nova reclamação contra o reclamado com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011. – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determine o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**Institui o Código de Processo Civil.**

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Art. 268. Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.

Parágrafo único. Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no nº III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**

Art. 731. Aquele que, tendo apresentado ao distrituidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 786, à Junta ou Juízo para fazê-lo tomar por termo, incorrerá na pena de perda, pelo prazo de 6 (seis) meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Art. 732. Na mesma pena do artigo anterior incorrerá o reclamante que, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844.

Art. 844. O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Ofício nº 131/2011-PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010, e a Emenda nº 1-CAS, que Altera o art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a pena aplicada ao reclamante pelo comparecimento à audiência, de autoria do Senador José Bezerra.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

PARECER Nº 896, DE 2011

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2009, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, para dispor sobre a unificação da arrecadação das contribuições sociais de empregado e empregador doméstico e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Em análise, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 535, de 2009, que pretende alterar a lei que regula o trabalho de empregado doméstico, determinando que a Caixa Econômica Federal adote procedimentos simplificados na inscrição, emissão de formulários e outras iniciativas relativas à formalização dos empregos domésticos, momente com utilização dos meios eletrônicos (internet).

O autor da proposta atenta para a burocracia exagerada que envolve a inscrição dos trabalhadores domésticos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. As dificuldades para regularizar os empregos domésticos teriam reduzido o alcance e a eficácia da norma que inseriu esse direito, como facultativo, na lei que dispõe sobre o trabalho doméstico.

Também, no texto que argumenta a favor das mudanças, são relatadas as dificuldades de um empregador doméstico que, para recolher voluntariamente o Fundo, “foi a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, que o mandou procurar a Caixa Econômica Federal – CEF, onde recebeu orientação para se dirigir ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS que, finalmente, o encaminhou à Receita Federal, onde fez inscrição no Cadastro Específico do

INSS – CEI ...”. Trata-se, enfim, de um percurso longo e desnecessário.

A nobre Senadora Marisa Serrano já analisou a matéria, nesta CAS, tendo oferecido parecer favorável a sua aprovação, que não chegou a ser votado. Concordamos inteiramente com os termos de sua análise.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

O trabalho doméstico, regulado na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, pertence ao ramo do Direito do Trabalho. Proposições a este respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos à tramitação da matéria, no que se refere aos ditames constitucionais.

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal discutir e votar, em caráter terminativo, proposições com essa temática.

Em primeiro lugar, registre-se que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em decisão recente, adotou normas históricas sobre o trabalho doméstico, em 16 de junho de 2011 (Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201), prevendo que milhões de trabalhadores e trabalhadoras domésticas do mundo inteiro tenham os mesmos direitos básicos concedidos aos demais trabalhadores.

De qualquer forma, no legislativo brasileiro, diversas iniciativas estão em andamento para conceder, aos empregados domésticos, os mesmos direitos concedidos aos trabalhadores em geral. O processo de evolução legislativa, entretanto, é demorado e nem sempre absorvido facilmente na prática das relações de trabalho. É exemplar, nesse sentido, a inserção dos domésticos no regime do FGTS, que foi concedido de forma “facultativa”, conforme já registra o autor da proposta em análise.

A proposta em análise pretende facilitar a concessão de direitos trabalhistas aos domésticos, reduzindo a incompatibilidade dos procedimentos burocráticos com a condição de empregador doméstico, dadas as suas particularidades, que não incluem conhecimentos contábeis ou estrutura administrativa. Essa simplificação, então, pode representar um estímulo à formalização dos contratos domésticos, colocando os benefícios da internet a serviço do cidadão.

Registre-se que, embora o legislador procure, muitas vezes, simplificar a vida e o trabalho de empresas, empregadores em geral e contribuintes, instâncias inferiores da Administração Pública acabam criando entraves ou restrições ao pleno usufruto dos direitos ou ao cumprimento dos deveres.

É exemplar, nesse sentido, a Caixa Econômica Federal. Ela exige um cadastro dos empregadores, para que eles possam obter informações pela internet sobre a situação das contribuições para o FGTS e efetuar outras operações. Esse procedimento insere-se dentro da denominada “Conectividade Social”, que, aparentemente diminui o fluxo de clientes nas agências e reduz custos da CEF. É, no mínimo, discutível se esse procedimento facilitador, em especial tratando-se de empregadores domésticos e outros pequenos empregadores possivelmente sem acesso a rede de computadores.

Então, quanto ao mérito, somos favoráveis às mudanças simplificadores propostas. Como bem atentou a Relatora que nos antecedeu há, entretanto, um problema de constitucionalidade na forma redacional utilizada. Ao atribuir competências à CEF, ao INSS e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o texto invade matérias que são de competência privativa do Presidente da República, pois dizem respeito à “organização e funcionamento da administração federal” (alínea a do inciso VI do caput do art. 84 da Constituição Federal).

Essa impropriedade técnica e constitucional pode ser contornada através de emenda que conceda os direitos previstos no texto original, aos empregados e empregadores domésticos, deixando para a regulamentação do Poder Executivo a definição dos procedimentos a serem adotados.

III – Voto

Com essas considerações, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2009, com o seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 535, DE 2009

Acrescenta art. 3º-A à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar

procedimento único e simplificado de inscrição de empregados domésticos junto aos órgãos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º-A.
.....

§ 1º É assegurada ao empregador a inscrição de seu empregado doméstico no FGTS, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, exigindo-se, exclusivamente, o número do empregado no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF e a consequente emissão das guias de recolhimento, mediante utilização da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º A inscrição do empregado doméstico junto à CEF será comunicada, na forma do regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de informação do Número de Inscrição do Trabalhador – NIT ou, se necessário, de novo registro.

§ 3º A inscrição do empregador doméstico no Cadastro Especial do INSS – CEI, junto à Secretaria da Receita Federal será processada automaticamente, a partir da inscrição de empregado doméstico, por ele contratado, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, na forma do regulamento.

§ 4º É assegurada ao empregador doméstico a realização, em formulário único, disponibilizado pela internet, de todos os procedimentos legais necessários ao registro de seu empregado doméstico no FGTS e no INSS, na forma do regulamento. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011. – Senador **Jayme Campos**, Presidente – Senador **Casildo Maldaner**, Relator.

Projeto de lei do Senado nº 535, de 2009 (Substitutivo)

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/08/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: *Jayme Campos Maldaner*

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT) <i>Autor</i>	1- EDUARDO SUPlicy (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>Portela</i>	2- MARTA SUPlicy (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) <i>Ana Rita</i>
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>Graziotin</i>	8- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

WALDEMAR MOKA (PMDB) <i>Moka</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>Davim</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Maldaner</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP) <i>Amelia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Lucena</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>João Claudino</i>	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

SUBSTITUTIVO (EMENDA N° 1 - CAS) AOPLS N° 535, DTE 2009

TOTAL: 9 **SIM:** 9 **NÃO:** 0 **ABSTENÇÃO:** 0 **AUTOR:** _____ **PRESIDENTE:** A **SALA DAS REUNIÕES, EM** 14 **DE** OUTUBRO **2011.**

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUOCIM [art. 132, § 8º - RISF]

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senador JÁ VIME CAMPOS

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 535, DE 2009**

Acrescenta art. 3º-A à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar procedimento único e simplificado de inscrição de empregados domésticos junto aos órgãos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º-A.

§ 1º É assegurada ao empregador a inscrição de seu empregado doméstico no FGTS, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, exigindo-se, exclusivamente, o número do empregado no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF e a consequente emissão das guias de recolhimento, mediante utilização da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º A inscrição do empregado doméstico junto à CEF será comunicada, na forma do regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de informação do Número de Inscrição do Trabalhador – NIT ou, se necessário, de novo registro.

§ 3º A inscrição do empregador doméstico no Cadastro Especial do INSS – CEI, junto à Secretaria da Receita Federal será processada automaticamente, a partir da inscrição de empregado doméstico, por ele contratado, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, na forma do regulamento.

§ 4º É assegurada ao empregador doméstico a realização, em formulário único, disponibilizado pela internet, de todos os procedimentos legais necessários ao registro de seu empregado doméstico no FGTS e no INSS, na forma do regulamento. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011. – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

..... Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

..... Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

..... Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Art. 3º-A. É facultada a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, mediante requerimento do empregador, na forma do regulamento. (NR)"

..... Ofício nº 132/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2009, que Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, para dispor sobre a unificação da arrecadação das

contribuições sociais de empregado e empregador doméstico e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de autoria do Senador Paulo Paim.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO
REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relatora: Senadora **Marisa Serrano**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 535, de 2009, pretende alterar a lei que regula o trabalho de empregado doméstico, determinando que a Caixa Econômica Federal adote procedimentos simplificados na inscrição, emissão de formulários e outras iniciativas relativas à formalização dos empregos domésticos, mormente com utilização dos meios eletrônicos (Internet).

Segundo o autor, a burocracia exagerada que envolve a inscrição dos trabalhadores domésticos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS reduziu o alcance e a eficácia da norma que inseriu esse direito, como facultativo, na lei que dispõe sobre o trabalho doméstico.

Na justificação são relatadas as dificuldades de um empregador doméstico que, para recolher voluntariamente o Fundo, “foi à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, que o mandou procurar a Caixa Econômica Federal – CEF, onde recebeu orientação para se dirigir ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que, finalmente, o encaminhou à Receita Federal, onde fez inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI ...”. Trata-se, enfim, de uma verdadeira romaria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, trata dos direitos dos empregados domésticos e insere-se no ramo do Direito do Trabalho. Proposições a este respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos à tramitação da matéria, no que se refere aos ditames constitucionais.

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do

Regimento Interno do Senado Federal discutir e votar, em caráter terminativo, proposições com essa temática.

Registre-se, inicialmente, que diversas iniciativas estão em andamento para conceder, aos empregados domésticos, os mesmos direitos concedidos aos trabalhadores em geral. O processo de evolução legislativa, entretanto, é lento e paulatino. É exemplar, nesse sentido, a inserção dos domésticos no regime do FGTS, que foi concedido de forma “facultativa”, conforme já registra o autor da proposta em análise.

Um dos argumentos mais utilizados contra a concessão de direitos trabalhistas aos domésticos diz respeito à incompatibilidade dos procedimentos burocráticos com a condição de empregador doméstico, dadas as suas particularidades, que não incluem conhecimentos contábeis ou estrutura administrativa. Qualquer simplificação, então, pode representar um estímulo à formalização dos contratos domésticos. Nessa direção, o projeto em análise pode representar um avanço, colocando os benefícios da Internet a serviço do cidadão.

Registre-se que, embora a legislação procure, muitas vezes, simplificar a vida e o trabalho de empresas, empregadores em geral e contribuintes, instâncias inferiores da Administração Pública acabam criando entraves ou restrições ao pleno usufruto dos direitos ou ao cumprimento dos deveres.

A CEF, por exemplo, exige um cadastro dos empregadores, para que eles possam obter informações pela Internet sobre a situação das contribuições para o FGTS e efetuar outras operações, fato que serve de argumento para o autor da proposta em estudo. Esse procedimento insere-se dentro da denominada “Conectividade Social” que, aparentemente, diminui o fluxo de clientes nas agendas e reduz custos da CEF. No entanto, é discutível se esse procedimento é, realmente, um facilitador para os empregadores domésticos e outros pequenos empregadores, quiçá, não conectados à rede.

Assim, quanto ao mérito, somos favoráveis às mudanças simplificadores propostas. Há, entretanto, um problema de constitucionalidade na forma redacional utilizada. Ao atribuir competências à CEF, ao INSS e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o texto invade matérias que são de competência privativa do Presidente da República, pois dizem respeito à “organização e funcionamento da administração federal” (alínea a do inciso VI do **caput** do art. 84 da Constituição Federal).

Essa impropriedade pode ser contornada, em nosso entendimento, através de emenda que conceda os direitos previstos na iniciativa aos empregados e empregadores domésticos, remetendo à regulamentação do Poder Executivo a definição dos procedimentos a serem adotados.

III – Voto

Com essas considerações, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2009, com o seguinte substitutivo:

EMENDA N° – CAS (SUBSTITUTIVO)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 535, DE 2009**

Acrescenta art. 3º-A à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar procedimento único e simplificado de inscrição de empregados domésticos junto aos órgãos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-A da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º-A.

.....

§ 1º É assegurada ao empregador a inscrição de seu empregado doméstico no FGTS, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, exigindo-se, exclusivamente, o número do empregado no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF e a consequente emissão das guias de recolhimento, mediante utilização da rede mundial de computadores (Internet).

§ 2º A inscrição do empregado doméstico junto à CEF será comunicada, na forma do regulamento, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de informação do Número de Inscrição do Trabalhador – NIT ou, se necessário, de novo registro.

§ 3º A inscrição do empregador doméstico no Cadastro Especial do INSS – CEI, junto à Secretaria da Receita Federal será processada automaticamente, a partir da inscrição de empregado doméstico dele junto à Caixa Econômica Federal – CEF, na forma do regulamento.

§ 4º É assegurada ao empregador doméstico a realização, em formulário único, disponibilizado pela internet, de todos os procedimentos legais necessários ao registro de seu empregado doméstico no FGTS e no INSS, na forma do regulamento. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Senadora **Marisa Serrano**, Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 129, 133, 134, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010**; e dos **Projetos de Lei da Câmara nºs 7, de 2011; e 119, de 2010**, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 129/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2010, que Modifica a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o pagamento do auxílio-acidente aos beneficiários que sofram redução da capacidade para o trabalho, independentemente da reversibilidade das lesões incapacitantes, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Of. nº 133/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011, que Altera dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, de autoria do Deputado Laerte Bessa.

Cordialmente, – Senador **Casildo Maldaner**, Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 134/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010, que Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, de autoria do Deputado Carlos Sampaio.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Com referência aos Ofícios nºs 129, 133 e 134, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – A Presidência recebeu o Ofício nº 118, de 2011, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 29 e 267, de 2011, que tramitam em conjunto.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 118/11 — Presidência/CCJ

Brasília, 24 de agosto de 2011

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2011, que “Acrescenta os arts. 13-A e 48-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir cláusula de desempenho para fins de funcionamento parlamentar e de acesso gratuito ao rádio e à televisão”; de autoria do Senador José Sarney e outros Senhores Senadores e pela prejudicial idade do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2011, que “Altera o inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para excluir, do cálculo do tempo de propaganda no rádio e na TV dos candidatos de coligação, o tempo correspondente aos partidos que não lançam candidatos ao cargo em disputa”, de autoria do Senador Álvaro Dias, que tramitam em conjunto.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Com referência ao **Ofício nº 118, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 131 e 132, de 2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter

terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 268, de 2010; e 535, de 2009, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 131/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010, e a Emenda nº 1-CAS, que Altera o art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a pena aplicada ao reclamante pelo não comparecimento à audiência, de autoria do Senador José Bezerra.

Cordialmente, – Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Ofício nº 132/2011 – PRES/CAS

Brasília, 31 de agosto de 2011

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2009, que Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, para dispor sobre a unificação da arrecadação das contribuições sociais de empregado e empregador doméstico e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de autoria do Senador Paulo Paim.

Cordialmente, Senador **Jayme Campos**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Com referência aos **Ofícios nº 131 e 132, de 2011**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – São 16 horas e 25 minutos. Vamos ler a

ORDEM DO DIA

Transcorre hoje a segunda sessão em que consta da pauta o **Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2011**, proveniente da Medida Provisória nº 533, de 2011.

Conforme acordo de Lideranças, a matéria deixa de ser apreciada e as deliberações legislativas permanecem sobrestadas.

É o seguinte o item:

Item 1:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 22, DE 2011**

(Proveniente da Medida Provisória nº 533, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2011, que autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 533, de 2011).

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Portanto, está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as demais matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator:

Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

3

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação

entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

(Pendente de:

- leitura do parecer da CCJ;
- emissão de pareceres da CRA e da CMA.)

4

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, DE 2010**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências.

(Pendente de:

- leitura dos pareceres da CCJ, CCT e CDH;
- emissão de parecer da CRE.)

5

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 56, DE 2007**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

Parecer sob nº 534, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com a Emenda nº 1-CRA de redação, que apresenta, com voto vencido, da Senadora Marisa Serrano.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 37, DE 2011**
(Reforma Política)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera

os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador; vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e dá outras providências.

Parecer sob nº 382, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2011 (Reforma Política)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses.

Parecer sob nº 633, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Pedro Taques, Inácio Arruda, Pedro Simon, Alvaro Dias e Waldemir Moka.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2011 (Reforma Política)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição Federal para exigir que lei ou Emenda Constitucional que altere o sistema eleitoral seja aprovada em referendo para entrar em vigor.

Parecer favorável, sob nº 661, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, com votos contrários do Senadores Demóstenes Torres e Humberto Costa.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012.

Parecer, sob nº 689, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2007 (nº 3.129/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Valverde), que altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Pareceres favoráveis, sob nos 364 e 365, de 2011, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Cristovam Buarque; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Casildo Maldaner.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

12**PROJETO DE LEI DO SENADO****Nº 185, DE 2004**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, nos termos do Substitutivo, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo, em turno suplementar, perante à Comissão): favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

13**REQUERIMENTO Nº 1108, DE 2007**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.108, de 2007, do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta pelos Senadores do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para, no prazo de cento e vinte dias, promover amplo debate e propor medidas concretas para o combate à violência no Distrito Federal e Entorno.

14**REQUERIMENTO Nº 1.674, DE 2009**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.674, de 2009, do Senador Álvaro Dias, solicitando inserção em Ata de voto de aplauso a Cássio Roberto de Almeida Romano, diretor da Casa do Brasil em Madri, na Espanha, pela conquista do Prêmio Brasil 2009, na categoria Cultura, concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Espanha.

Parecer favorável, sob nº 884, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira.

15**REQUERIMENTO Nº 924, DE 2010**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 924, de 2010, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando que, sobre o Projeto de Lei Senado nº 502, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (concede seguro-desemprego ao trabalhador rural).

16**REQUERIMENTO Nº 932, DE 2011**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 932, de 2011, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Exército, General Enzo Martins Peri, em virtude de matéria veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, na edição de 31 de julho deste ano.

17**REQUERIMENTO Nº 1.018, DE 2011**

(Incluído em Ordem do dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.018, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, solicitando voto de aplauso à ministra, jurista, docente, ex-procuradora de carreira e ex-desembargadora federal Ellen Gracie Northfleet pelos relevantes serviços prestados à Justiça do País.

Parecer favorável, sob nº 885, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp.

18**REQUERIMENTO Nº 1031, DE 2011**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.031, de 2011, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (cinema para pessoas com deficiência auditiva e visual).

19

REQUERIMENTO Nº 1032, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.032, de 2011, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

20

REQUERIMENTO Nº 1033, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.033, de 2011, do Senador Cyro Miranda, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (esclarecimento nos cinemas sobre danos causados com o uso de drogas).

21

REQUERIMENTO Nº 1038, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.038, de 2011, do Senador João Vicente Claudino, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2008, do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2011, a fim de que tenha tramitação autônoma (partilha dos recursos oriundos do DPVAT).

22

REQUERIMENTO Nº 1045, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.045, de 2011, do Senador Valdir Raupp, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, de 2007; 20 e 21, de 2011, todos Complementares, por regularem matéria correlata (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).

23

REQUERIMENTO Nº 1055, DE 2011

(Reforma Política)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.055, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011, seja desapensada da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, a fim de que tenham tramitação

autônoma (sistema eleitoral proporcional de listas pré-ordenadas).

24

REQUERIMENTO Nº 1069, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.069, de 2011, do Senador Armando Monteiro, solicitando, nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno, o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2011 (redução das alíquotas das contribuições compulsórias de diversos órgãos).

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente. Para solicitar a colocação do requerimento do Senador Armando Monteiro, Requerimento nº 1.069, de 2011. Acho que é o Item 24 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Quero até dizer ao Senador Alvaro Dias que, até por conta do próprio número aqui em plenário e também pelo encerramento da Ordem do Dia, a solicitação de V. Ex^a será apreciada na próxima sessão de terça-feira, do Senado Federal.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pelo fato de ser requerimento, ele não pode ser votado independentemente da Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Eu diria a V. Ex^a, até conclamando o seu bom senso, que nós estamos com uma evidente ausência de quórum.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Mas nós estamos apoiando o requerimento do Senador Armando Monteiro. Portanto, há um consenso em relação a este requerimento.

Nós estamos solicitando aprovação apenas para agilizar, para que o projeto possa ir para a Comissão. Esta é a solicitação.

O Senador Armando Monteiro concorda com a aprovação do seu requerimento e nós, da Oposição, da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Como esta é uma matéria que, já encerrada a Ordem do Dia, independe, então, no transcurso, aqui, nós vamos... Aliás, o requerimento de V. Ex^a teria que ser apreciado na Ordem do Dia, não é matéria que poderia ser apreciada após a Ordem do Dia.

Então, eu queria fazer esse apelo a V. Ex^a para que a gente não...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pois não, Presidente, fica para a próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Pelo contrário, tenho, também como V. Ex^a, plena e total concordância com o requerimento, mas para que nós...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Pode ser na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Na próxima terça.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Se houver sessão deliberativa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco/PT – BA) – Eu queria que o Senador Alvaro compreendesse.

Senador Alvaro, esse requerimento depende efetivamente de apreciação durante a Ordem do Dia, diferentemente dos dois requerimentos que foram apresentados pelo Senador Cyro Miranda, que são requerimentos que podem ser apreciados após a Ordem do Dia. Eu queria contar com a compreensão de V. Ex^a.

Passarei a Presidência à Senadora Lídice da Mata. (Pausa.)

O Sr. Walter Pinheiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Lídice da Mata.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Senador Walter Pinheiro com a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^{as}s e Srs. Senadores, Senadora Lídice da Mata, aproveito este momento, aqui nesta tarde, após a Ordem do Dia, para citar, assim como V. Ex^a também já havia feito, a nossa passagem pela região oeste. Insisto inclusive, Senadora Lídice da Mata, no que diz respeito à importante obra para aquela região.

V. Ex^a também comigo compartilhou das reclamações de todos os prefeitos da região, a partir da decisão do TCU em suspender a obra da Ferrovia Oeste-Leste. Ali nós visitamos, como disse muito bem V. Ex^a, experiências importantes: uma ótima gestão em Palmas de Monte Alto, do nosso companheiro Manoel Rubens; uma ótima gestão em Carinhanha; um trabalho belíssimo com o mutirão feito pelo chamado Voluntários do Sertão, com equipamentos, com médicos, com toda uma infraestrutura.

Portanto, nós assistimos ali a duas boas experiências, a experiência de entregar equipamentos, de cuidar das pessoas, a experiência de tratar de cada cidadão. No entanto, aqueles prefeitos todos e toda aquela gente da região reclamam veementemente duas coisas, e para uma delas eu quero chamar a atenção de todos os que nos ouvem no dia de hoje. Também conversei hoje, Senadora Lídice da Mata, com diversos Deputados

da nossa bancada. V. Ex^a também, desde o primeiro momento, juntamente com o Senador João Durval – V. Ex^a, eu, o Senador João Durval, a bancada federal. Nós estamos indo na semana que vem ao Ministério da Educação, neste caso, para levar o nosso pleito, e isso se soma a essa iniciativa importante da ferrovia.

Estou me referindo aqui à instalação de um *campus* na bacia do rio Corrente, mais precisamente uma reclamação que partiu do povo de Santa Maria da Vitória, de São Félix do Coribe, mas encampado por toda a população da bacia do rio Corrente. Hoje, combinei com a bancada federal – Deputado Amauri Teixeira, Deputado Rui Costa, Deputado Oziel –, articulamos com o coordenador da nossa bancada, Deputado Nelson Pelegrino, e com o Governador no dia de ontem. Não é possível que nós não levemos um *campus* da ainda futura universidade do oeste para a bacia do rio Corrente, para o território do rio Corrente. Portanto, é fundamental. Foi uma vitória a instalação da Universidade do Oeste com os *campi* em Bom Jesus da Lapa, na Barra, ali também na cidade de Luís Eduardo Magalhães, com a sua sede na cidade de Barreiras. Mas urge a instalação de uma unidade na bacia do rio Corrente. Inclusive, não há nenhuma instalação de nosso Ifet, que é outro pleito daquela região.

Portanto, estaremos, na semana que vem, no Ministério da Educação, conclamando a ampliação do projeto de instalação de *campus* naquela região. Estamos instalando uma ferrovia, estamos instalando núcleos importantes de logística, de centro de distribuição. Vamos precisar de uma unidade de formação de pessoal, vamos precisar de uma unidade que trabalhe, naquela região, a pesquisa. Nada melhor do que espalhar por toda região essa unidade da futura Universidade Federal do Oeste, contemplando, assim, esse movimento.

Neste momento, toda uma mobilização vem sendo feita pelo nosso território, o território de identidade daquela região, a mobilização da sociedade civil, a mobilização dos prefeitos, a mobilização da classe estudantil.

Aproveito, aqui, para enviar, Senadora Lídice da Mata, um apelo ao nosso Ifet, particularmente à minha companheira diretora Aurina, figura pela qual tenho o maior carinho e respeito não só por ter sido aluno de nossa hoje, poderia dizer, reitora do Ifet, mas principalmente pelo belo trabalho que desenvolve à frente da instituição, para que ela possa também atuar neste momento. Ontem, na cidade de Palmas de Monte Alto, recebemos uma caravana de estudantes do Ifet, da região de Brumado, Conquista. Há uma reclamação enorme da ausência de aulas, portanto, um processo

cada vez mais perigoso para aquela juventude que clama por um fortalecimento.

Então, Senadora Lídice, estamos preparando esse manifesto. A ideia é que, na semana que vem... Espero que consigamos envolver também o Governador Jaques Wagner, até porque ele ontem já sinalizou positivamente seu engajamento nessa questão, para conseguirmos, de uma vez por todas, sensibilizar o Ministro Haddad a promover uma pequena modificação nessa reestruturação do ensino superior, levando um campus da Universidade Federal do Oeste da Bahia para aquela região da bacia do rio Corrente.

É fundamental que façamos isso. Temos outros pleitos. Obviamente que essa política vai provocando uma série de chamamentos, uma série de mobilizações. Recebi hoje, Senadora Lídice, uma reivindicação do povo da bacia do Paramirim, a mesma reivindicação da população ali da Chapada, da cidade de Seabra particularmente, que é o meio da Bahia. Participamos ali de um ato, há uns 15 dias, patrocinado pela Deputada Neusa, em relação à universidade para atender toda a bacia do Jacuípe, o sertão da Bahia; movimento para que a gente consagre de uma vez por todas a chegada do campus da Universidade do Vale do São Francisco na cidade de Paulo Afonso. Portanto, cobrindo aquela região do Estado e, ao mesmo tempo, também abrindo uma fronteira para chegar até a região do chamado litoral norte baiano.

Portanto, há um desejo enorme. Quem ficou represso, Senadora Lídice da Mata, 60 anos, obviamente que tem todo direito de fazer essa mobilização. De nossa parte, nós temos a obrigação, como parlamentares da Bahia, da continuidade dessa luta pela expansão do ensino superior em nosso Estado.

Portanto, quero aqui fazer este comunicado. Já havia acertado com a minha companheira de bancada, Senadora Lídice da Mata, e contamos integralmente com o apoio do Senador João Durval, assim como dos 39 Deputados Federais da nossa bancada que, sem nenhuma dúvida, assinarão o manifesto para que possamos, de uma vez por todas, bater o martelo e expandir essa nossa universidade para a bacia do rio Corrente.

O Senador Wellington Dias, Senadora Lídice da Mata, conhece bem essa luta, porque, quando nós travamos aqui a batalha para criar a Universidade do Vale do São Francisco – antes seria só uma universidade, a de Petrolina –, nós fizemos uma coisa inédita naquela época. Lembro-me até de que a crítica, principalmente a nós dois, naquele momento, era a de que nós estávamos querendo inventar uma universidade em mais de um Estado. E aí, sem nenhum tipo de acusação ao Deputado que se contrapõe a isso – não quero citar o

nome dele –, ele dizia: “Mas não existe; universidade federal tem que ter um Estado”. Eu dizia: “Deputado, o senhor é mais antigo do que a gente, sabe que a lei está aí e, portanto, nós vamos mudar a lei e, a partir de agora, nós vamos poder ter uma universidade federal em mais de um Estado”. Criamos naquela época a Universidade Federal do Vale do São Francisco, que é a única experiência brasileira em três Estados: Bahia, Pernambuco e Piauí.

Portanto, V. Ex^a, como testemunha, pode dizer o que isso significa para aquele povo de São Raimundo, o que significou para aquela região. Aliás, é bom frisar que, até então – parece-me que está surgindo um agora –, em termos de graduação, em São Raimundo Nonato, havia o único curso no Brasil na área de Arqueologia, no nosso glorioso Piauí, do nosso Senador Wellington Dias. Portanto, nessa parceria, expandimos a universidade para a Bahia.

Hoje, Senador Wellington, além de Juazeiro, a Universidade do Vale do São Francisco chega também à cidade do Senhor do Bonfim. Agora, nós estamos levando mais uma unidade, abrindo essa luta para mais uma unidade perto de outro lago, perto de outra barragem, mas na cidade de Paulo Afonso. Portanto, o dia de hoje é um dia importante para que a gente continue a mobilização para consagrar, na beira de outro rio – não à beira do rio São Francisco –, o rio Corrente, que, óbvio, através das suas correntes, se relaciona com o São Francisco. Portanto, é para o povo da região da bacia do rio Corrente.

E quero citar, Senadora Lídice, a presença dos dois Prefeitos que nós tivemos a oportunidade de atender sobejamente bem: o Prefeito de São Félix do Coribe, que é nosso companheiro e, inclusive, oriundo do Banco do Nordeste, faz uma ótima administração em São Félix do Coribe; e o Padre Amaro, de Santa Maria da Vitória.

Obviamente, há outras lideranças, desde a época em que, inclusive, era Deputado o nosso Deputado Valdeci, lideranças comunitárias, lideranças do território que batalham enormemente, que têm uma longa caminhada em busca dessa estruturação de universidades e centros de formação para a nossa juventude naquela região.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Senador Wellington Dias.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Com o maior prazer, eu não posso também deixar de trazer aqui não só a boa memória de V. Ex^a, a sua luta, a luta do povo baiano e do povo pernambucano também à época. Lembro-me do então Deputado Clementino Co-

elho. Do meu Estado, eu não posso deixar de destacar também o Deputado Paes Landim.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – É bom frisar e quero deixar registrado aqui o grande esforço do Deputado Osvaldo Coelho, do Clementino, que estava também na luta, e do nosso Gonzaga Patriota.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Para gente citar alguns aqui é até perigoso, por esse caminho. Mas sei do quanto, hoje, a nossa hoje Senadora Lídice também abraça esse tema; o Aroldo Lima; enfim. O importante ali era a idéia de uma universidade do semiárido, com temas como a área da irrigação. Eu quero aqui destacar, Senador Walter Pinheiro, que tive o prazer de ir à região e ver ali na região de Petrolina e Juazeiro, experiências se a gente olhasse para trás, alguns anos atrás eram impensáveis: a produção de uva – que a gente já conhece –, a produção de frutas, a produção de goiaba, a produção de caqui, a produção de pera, de ameixa, enfim, ali nessa parceria da Universidade do semiárido com a Embrapa, com um conjunto de técnicos ali. E, no meu Estado, para citar outro exemplo, o Brasil tem hoje, eu diria, o mais importante tesouro da humanidade nas Américas, que é essa área de arqueologia, nessa região de São Raimundo Nonato, São João do Piauí, até região de Guaribas. E veja a presença de um curso, e aí eu não posso deixar de registrar o trabalho da Drª Niede Guidon, que é uma arqueóloga que largou São Paulo, onde nasceu, foi para França e deixou a França para morar no semiárido do Piauí, exatamente em São Raimundo de Nonato, onde também temos aí a expansão de vários outros cursos. Estive lá agora esses dias, com o Governador Wilson Martins, com o Governador Eduardo Campos de Pernambuco, que visitava ali um momento de festejos, eu quero aqui destacar que também uma extensão está sendo trabalhada para São João do Piauí onde na margem do Vale do Piauí se replica essa experiência de Petrolina, Juazeiro, outras cidades da Bahia, de Pernambuco, às margens de São Francisco para produção da fruticultura. E lá também vou poder ver, com muito orgulho, a mesma coisa: produção de maçã, produção de pera, de uva, produção de oliveira – está certo –, ou seja, acho que é o ensino, a pesquisa e a expansão descentralizada que faz a riqueza existente em cada lugar se transformar em qualidade de vida e desenvolvimento. Por isso, quero aqui parabenizar V. Exª, Senador Walter Pinheiro, que nos dá um orgulho muito grande, a nós do Partido dos Trabalhadores, ao povo baiano, enfim, por essa visão sempre olhando muito à frente com compromisso com o nosso povo. Muito obrigada.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Obrigado.

Senadora Lídice da Mata eu quero para evitar, às vezes, essas citações para evitar problemas é bom registrar que os Deputados baianos Jorge Khoury, Joseph Bandeira, Edson Duarte, três Deputados Federais, que são da cidade de Juazeiro inclusive, se empenharam, Senador Wellington, de forma firme e contundente, também nessa luta pela Universidade do Vale do São Francisco, até para não cometermos aqui equívocos ou tirarmos da história aquilo que verdadeiramente aconteceu.

Mas quero, Senadora, só para muito rapidamente concluir, deixar aqui um pronunciamento de nossa parte, fazer um registro muito importante sobre os ganhos salariais nas negociações coletivas. E aí eu pego, como dado disso, a despeito das previsões pessimistas do mercado sobre o futuro da economia, Senadora, que os números reais teimam em contrariar essas previsões e insistem na manutenção do crescimento econômico do País. Os números é que insistem, os números revelam.

Pesquisa feita entre 18 sindicatos e divulgada hoje pelo jornal **Folha de S. Paulo** confirma a evolução da renda do trabalhador brasileiro que, nos últimos anos, tem sustentado o crescimento da nossa economia via exatamente esse mercado interno, via o consumo interno.

De acordo com esse levantamento, todos os 18 sindicatos que renegociaram os salários dos trabalhadores – estamos falando de conquistas nos últimos dois meses, conquistas de aumentos acima da inflação, ainda que em percentuais até abaixo de 2010, mas, mesmo assim, acima da inflação atual –, obtiveram reajustes que sinalizam também para o aquecimento do mercado de trabalho, apesar das seguidas queixas sobre a desqualificação do trabalhador brasileiro. Esse aumento de demanda por mão de obra de maior ou menor qualificação nega a existência de um propalado desaquecimento da economia.

Portanto, são os números, Senador Wellington, negando algumas especulações, ilações e até desejos dos corações de alguns. Ao contrário, se estivesse a economia brasileira desaquecida, não estariam os empresários acatando as reivindicações dos trabalhadores por maiores salários. Não é à toa que os empresários, na semana passada, Senador Wellington, todos eles, do setor comercial, industrial, vibraram com a decisão do Copom de reduzir as taxas de juros. Importantes empresas estão indo além das negociações sindicais e oferecendo, inclusive, mais vantagens aos seus trabalhadores do ponto de vista salarial.

Por exemplo, a mineradora Vale vai pagar quase dois salários extras para que os trabalhadores de cer-

ta forma se comprometam a permanecer na empresa pelos próximos dois anos.

Portanto, é essa luta para manter no seu espaço de trabalho, nos seus quadros, esses importantes trabalhadores.

Diante da própria decisão do Copom de reduzir em meio ponto percentual a taxa básica de juros da economia brasileira, não faltará quem denuncie nesses ganhos reais de salário como uma nova pressão inflacionária. Então, vai aparecer gente dizendo: "Isso pode gerar um novo clima!" São essas pessoas que têm tramado ou se desesperado, melhor dizendo, porque vão fazendo previsões negativas, e os números da economia vão respondendo de forma veemente.

Nós aqui não estamos dizendo, Senadora Lídice, que não há problema, que a crise não é algo para se preocupar. Claro que é. O Ministro Guido Mantega inclusive afirmou isso ontem; a Ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti, anuncia como é que o Governo tem-se mobilizado internamente para esse enfrentamento; a nossa Ministra do Planejamento buscou trabalhar as peças, tanto a orçamentária quanto o PPA, de maneira a guardar relação com essa crise; pensar como é que nós vamos projetar para frente de forma longa – no PPA, nós estamos falando de quatro anos; portanto, é um prazo maior do que o do orçamento que é anual, mas é um prazo que também nos permite entender os movimentos da economia, mas sem perder a ousadia de continuar apostando no crescimento.

Portanto, em nome dessas coisas que muitos têm falado a partir dessa decisão do Copom... Alguns chegam a dizer que o Banco Central perdeu a sua autonomia. O Banco Central tem que ser autônomo com relação ao mercado. É essa a história. É para ficar dependente do mercado? Agora o Banco Central tem que olhar efetivamente como é que o movimento, por parte do Governo, se processa, Senadora Lídice, para que esses elementos sirvam como orientadores de uma decisão de um Copom que possa olhar a forma como o Governo trata os elementos da macroeconomia, à medida que toma decisões, como o aumento do superávit, Senador Wellington, buscando mexer nas suas contas, ou seja, nos seus gastos, para enfrentar esse momento sem sacrificar investimentos. Assim como também o Banco Central tem que olhar o mercado, o que está acontecendo no mundo.

Portanto, baixar a taxa de juros, agora, é para estimular quem quer vir para cá. Na Bahia, por exemplo, Senadora Lídice da Mata, estamos recebendo diversas empresas europeias que, fruto dessa queda na taxa de juros, estão vindo para cá para investir na produção: empresas de equipamentos para área de energia eólica, sejam aerogeradores, sejam paletas ou coisas

que se apliquem a essa área. É importante esse tipo de estímulo para atração do capital para produção e não para especulação.

Qual foi a empresa que ganhou o primeiro processo de privatização de aeroportos no Brasil, em Amante? Foi uma empresa espanhola, que, por sinal, é uma empresa que opera, em parceria com outras, diversas rodovias do Brasil. Essas mesmas empresas entraram, na sexta-feira próxima passada, no leilão de linhas de transmissão. Portanto, por que essas empresas fazem isso? Poderia ser mais cômodo talvez vir para o mercado especulativo. No entanto, vêm para a produção.

Então, acho fundamental que esses críticos da decisão do Banco Central enxerguem isso. Nesse particular, o aumento da renda do trabalhador impulsiona esse círculo virtuoso a que nos acostumamos a viver nesse último período, mesmo com crise. O aumento do consumo, por sua vez, puxa a produção, que, por sua vez, exige uma nova leva de contratações.

A concessão ou o acordo tem levado essa permanência, digamos assim, do aquecimento na economia, via reajustes salariais, que injetam no nosso mercado mais e mais recursos. A gente pode fazer essa leitura a partir do que acontece no varejo, do que acontece na aquisição de produtos de alimentação, de higiene, de limpeza. Esses são consumos que se localizam exatamente em uma área que aquele trabalhador que recebe seu dinheiro aumentou sua renda, dá uma melhorada. Na construção civil, a gente assiste a isso, Senador Wellington. O próprio pedreiro de uma obra, o próprio peão de uma obra, estimulado por esse ganho, também prepara o chamado "puxadinho". Redução do preço do material de construção. Ele já está tendo a certeza de que vai receber por um longo período o seu salário e se arrisca a fazer uma reforma também em sua casa, assim como outros.

Por isso, quero encerrar dizendo que essa dinâmica ascendente no campo do trabalho, que leva em seu bojo, óbvio, a renda do trabalhador, nos dá a certeza de que a economia brasileira continuará, Senadora Lídice da Mata, em ritmo seguro de crescimento, garantindo melhores dias para as famílias brasileiras.

Era isso o que tinha a dizer.

Gostaria que V. Ex^a autorizasse a publicação, na íntegra, desse nosso pronunciamento, que comemora este bom momento da economia, mas principalmente essa grande conquista. Nós, que passamos a vida inteira na luta sindical, Senadores, na disputa por acordos salariais que buscavam pelo menos recompor a inflação, aqui assistimos, além do reajuste salarial, além dos ganhos pecuniários, também mudanças importantes, como essa na relação da manutenção do emprego. Acho que isso é fundamental.

Espero, Senadora Lídice, nesta esteira, que o TCU não nos cause mais problemas, que libere a retomada da nossa ferrovia, que tem milhares e milhares de trabalhadores e é importante para impulsionarmos a economia da nossa Bahia e de todo o Brasil, porque aquela estrada de ferro ligará o oeste brasileiro ao litoral – algo já previsto pelo nosso Vasco Neto há muito tempo.

Milton Nascimento, diz que o povo de Minas vai para o litoral. Espero que possamos também ofertar para todo o povo do norte de Minas essa ferrovia. Portanto, fica aqui essa nossa pressão para a retomada das obras da Oeste-Leste também.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO DO SR. SENADOR WALTER PINHEIRO.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Senhores Senadores, a despeito das previsões pessimistas do mercado sobre o futuro da economia brasileira, os números reais teimam em contrariar essas previsões e insistem na manutenção do crescimento econômico do país.

Pesquisa feita entre 18 sindicatos e divulgada hoje pelo jornal **Folha de S. Paulo** confirma a evolução da renda do trabalhador brasileiro, que nos últimos anos tem sustentado o crescimento do mercado interno.

De acordo com esse levantamento, todos os 18 sindicatos que renegociaram os salários dos trabalhadores que representam conquistaram nos últimos dois meses aumentos acima da inflação, ainda que em percentuais abaixo de 2010.

Esses reajustes sinalizam também o aquecimento do mercado de trabalho, apesar de seguidas queixas sobre a desqualificação do trabalhador brasileiro.

Esse aumento da demanda por mão de obra, de maior ou menor qualificação, nega a existência de um propalado desaquecimento da economia.

Ao contrário, estivesse a economia brasileira desaquecida, não estariam os empresários acatando as reivindicações dos trabalhadores por maiores salários.

Importantes empresas estão indo além dessas negociações sindicais e oferecendo maiores vantagens salariais aos seus trabalhadores.

A mineradora Vale vai pagar quase dois salários extras para os trabalhadores que se comprometerem a permanecer na empresa nos próximos dois anos.

A montadora Renault já fechou acordo com o sindicato dos Metalúrgicos do Paraná assegurando reajuste real dos salários até 2013.

Parece que estamos falando de outro país, mas no Brasil de hoje as empresas buscam segurar seus

trabalhadores, evitando que sejam atraídos pelos concorrentes.

E isso ocorre em meio a um clima de crise econômica internacional, quando balançam os Estados Unidos e as principais economias da Europa.

Diante da decisão do Copom (Conselho de Política Econômica) de reduzir em meio ponto percentual a taxa básica de juros da economia brasileira, na falta de quem denuncie nesses ganhos reais de salários uma nova pressão inflacionária.

Em nome de interesses escusos, muitas bobagens têm sido faladas nos últimos dias depois dessa histórica decisão do Copom.

Os mesmos críticos do Banco Central apenas inveteram o sinal das suas críticas. Antes reclamavam dos juros altos, hoje criticam a sua redução.

Essa nova taxa Selic vai impactar na especulação financeira, sem dúvida. Quem vive de juros verá seus rendimentos minguarem.

Mas a produção vai ganhar, terá seus custos reduzidos e as indústrias poderão ampliar o uso da sua capacidade instalada garantindo uma maior oferta de produtos para contrabalançar a demanda crescente.

O aumento da renda do trabalhador cria um ciclo virtuoso que nos acostumamos a conviver nos últimos anos, com o aumento do consumo, que puxa o aumento da produção, que por sua vez exige uma nova leva de contratações.

A concessão desses reajustes salariais indica que a economia brasileira manterá nos próximos anos sua taxa média atual de crescimento, da ordem de 4%.

É pouco em relação à China, reconhecemos, mas muito acima do que estão crescendo – se é que estão – as economias dos Estados Unidos e da Europa.

Na verdade, enquanto a economia mundial patina, o Brasil consegue manter o seu crescimento em taxas modestas, mas suficiente para sustentar seus empregos e com o aumento da renda do trabalhador garantir o mercado interno.

Neste momento, além de aumentar os salários, a indústria brasileira contrata mais trabalhadores. Se estiver com estoque elevado, reduz o ritmo de produção, mas não demite.

Essa dinâmica ascendente no campo do trabalho, levando em seu bojo a renda do trabalhador, nos dá a certeza de que a economia brasileira continuará em seu ritmo seguro de crescimento garantindo melhores dias para a família brasileira.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – O Senador Walter Pinheiro fez um importante pronunciamento sobre a extensão do ensino superior na Bahia, com o qual quero me solidarizar, e

sobre a nossa luta, a dos baianos, para retomarmos o nível de obras, para iniciarmos as obras da Ferrovia Oeste-Leste, que, futuramente, poderão até servir de ponta para ligar o oceano Atlântico ao oceano Pacífico.

Portanto, quero saudar o Senador do meu Estado Walter Pinheiro e destacar importantes pontos do seu pronunciamento, especialmente quando trata da expansão do ensino superior na bacia do rio Corrente, na nossa querida cidade de Santa Maria da Vitória. Tínhamos toda a expectativa de que essa cidade fosse contemplada com o *campi* da Universidade Federal do Oeste, o que, infelizmente, não aconteceu. Mas, agora, estamos lutando para viabilizar, de qualquer forma, um investimento federal naquela região.

Quero chamar para usar da palavra o Senador Wellington Dias, pelo tempo regimental.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, primeiro, não posso deixar de externar minha alegria com o fato de V. Ex^a presidir esta sessão. Sei também da sua dedicação em todas as áreas e, em especial, na área vinculada à saúde. Destaco aqui o trabalho na área da dependência química e do desenvolvimento regional. Muito em breve, iremos à Bahia, atendendo a um requerimento de V. Ex^a referente a esse tema.

Hoje, o nosso Governador Wilson Martins, numa importante agenda em Brasília, tratou com a Ministra Miriam Belchior de temas relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a um conjunto de outros convênios do nosso Estado.

Destaco, aqui, entre muitas obras que lá foram citadas, a retomada da obra da BR-235, no trecho que liga o Município de Angico dos Dias, na Bahia, em direção a Caracol, no Piauí, saindo em direção a Guaribas e a Bom Jesus. Não é demais lembrar que esse trecho, na verdade, vai até a cidade de Gilbués. A estrada já está recuperada no trecho de Bom Jesus até Gilbués; falta outro trecho de Gilbués em direção a Santa Filomena. O que há de fundamental? O trecho de Gilbués a Santa Filomena, agora já licitado, com contrato, depende apenas de uma solução burocrática do Dnit – essa situação de mudança de equipe atrapalhou – e do Ministro dos Transportes. Creio que haverá uma solução nos próximos dias. Isso é importante porque, na região de Angico dos Dias, de Caracol, de Guaribas, na região de São Raimundo Nonato, nessa mesma região onde está localizada a Universidade do Semi-Árido, há grandes reservas minerais e o Parque Nacional da Serra das Confusões.

Aí nós temos, por exemplo, uma grande reserva de fósforo, e é possível, com essa rodovia, com uma adutora – a Adutora do Garrincho, como chamamos na

região – garantir as condições de a Galvani, que é uma empresa que tem essa concessão, poder industrializar em Bom Jesus, com a produção de superfosfato triplô, por exemplo, e abastecer toda essa região dos cerrados pelo lado do Piauí – Bom Jesus, a região de Sebastião Leal, Porto Alegre do Piauí, Uruçuí, Santa Filomena, Barreiras, até a região de Corrente – e também os cerrados do Maranhão, na região de Balsas, para citar um município padrão, e a região do Tocantins e o oeste baiano.

Então, eu creio que é um investimento de interesse estratégico. Por essa razão, está programado no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ainda pelo governo do Presidente Lula, então coordenado pela hoje Presidente Dilma Rousseff, e acredito que teremos agora as condições, com esse apoio da bancada na Câmara e no Senado e do Governador, enfim, de poder fazer acontecer.

Mas veja, o que quero aqui registrar com o maior carinho, no momento em que vivemos aqui em Brasília esta escassez de chuva, e também lá no meu Estado e em todo o semiárido, é sobre o programa de convivência com o semiárido. Ainda quando Deputado Federal, apresentei para o Governo Federal, na época, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, a necessidade de o Brasil ter um programa permanente de convivência com o semiárido, um programa que pudesse tratar o semiárido como algo natural. Ou seja, o que isso tem de diferente? Veja que o Brasil tinha uma forma de tratar o semiárido que eu acho que era claro... E eu poderia citar aqui o Dnocs como exemplo. Vejam o nome do departamento que se criou para cuidar dessa área: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Como se alguém pudesse ser contra o inverno ou contra a seca ou contra algum fenômeno natural.

Bom, isso significa outra mentalidade. A primeira tem como base a educação. E o que é que me alegra? É que estamos trabalhando exatamente essa mudança no Brasil, desde o final da década passada, do final do século passado início desta década. O próprio Dnocs, na minha visão... Eu apresentei um projeto em que era Departamento Nacional de Convivência com o Semiárido. Que pudéssemos aí ter uma rede de educação capaz de, desde o pré-escolar, preparar as pessoas para conviver com o semiárido, assim como alguém lá no Canadá é preparado para conviver com a neve, com o período de inverno forte, frio forte, com gelo, com neve. Tente imaginar a dificuldade de alguém passar seis meses sobre a neve, às vezes mais, tendo que ter aquecedor para os animais, tendo que fazer reserva de combustível, não podendo fazer produção. E cito isso para dizer que certamente é até mais fácil introduzir uma cultura de convivência com o semiárido do

que, por exemplo, numa região como essa no norte do Planeta ou no sul do Planeta.

De maneira que, a partir daí, muda o Estado. Em nosso Estado – é isso de que tenho tratado aqui nestes dias, com diversos Ministérios –, introduzimos na grade escolar livros produzidos inclusive por técnicos da nossa Universidade Federal e da Universidade Estadual e que traduzem a necessidade da convivência com o semiárido, em que o homem e a mulher são preparados para conhecer seu *habitat* natural. Em cada microbacia, ele conhece as plantas e percebe que há plantas que convivem bem com o semiárido, algumas delas com condição de produtividade. Ou seja, quem não conhece o nosso umbu, uma planta nativa, que convive com o semiárido? O caju, desenvolvimento pela Embrapa, inclusive com melhoramento genético, como o caju anão precoce, que convive bem com o semiárido? Ora, se eu tenho plantas que convivem bem com o semiárido, por que vou trabalhar com plantas que exigem muita água? O milho, por exemplo, é uma planta que exige uma quantidade mínima de água, que não bate com o semiárido, a não ser que seja irrigado, como outras plantas.

Cito o exemplo da fruticultura, em que temos água, como nas margens do São Francisco, nas margens do rio Piauí ou em outros rios que são perenes ou pereinizados do semiárido. E aí destaco que meu Estado, ao contrário do que muitos pensam, na verdade, tem uma área de cristalino e uma grande área de semiárido, mas um semiárido muito rico em água, com grandes lençóis freáticos, com grandes mares subterrâneos, como o lençol Cabeça e o lençol Serra Grande.

Enfim, a fruticultura precisa de muito sol, e nós temos; de pouca chuva, e nós temos; e muita água. É raro no Planeta ter tudo isso junto. Então, é possível, no semiárido, em muitas regiões, trabalhar também com a irrigação. E essa é outra defesa. Estive com o Ministro Fernando Bezerra e com o Presidente da Codevasf, Clementino Coelho, mostrando a necessidade de trabalharmos fortemente agora no Brasil sem Miséria, como deseja a Presidente Dilma, a necessidade de superar a pobreza, porque, muitas vezes, se colocava a culpa da pobreza na falta de chuva.

Eu sempre rebati essa tese, porque acho que a grande pobreza da nossa região é explicada pela baixa escolaridade, pela baixa instrução, pelo baixo conhecimento, inclusive o baixo conhecimento do *habitat* natural das pessoas que convivem com o semiárido. Portanto, a expansão do ensino superior, como a Universidade do Semiárido – e essa é a grande defesa que eu fazia –, que tem a responsabilidade de estudar a região, e o Instituto Nacional do Semiárido, lá em Campina Grande. Aliás, eu defendia que fosse em Picos, mas fiquei feliz, compreendo a importância para o povo paraibano

de ter, em Campina Grande, também a garantia dessa base de estudos e pesquisas e de se trabalhar um conjunto de outras áreas. Assim como as plantas, os animais. Animais que também convivem bem com a região. A abelha, com grande produção de mel, convive com o semiárido. Existe uma parcela do semiárido com plantas que têm florada quase o ano inteiro, e é possível garantir a convivência com o semiárido. O boi pé-duro ou algo trabalhado a partir desse animal, que é rústico e que veio ainda de nossa colonização, o caprino, algumas variedades do ovino, o suíno e um conjunto de outros animais que convivem bem com o semiárido. Fora disso, é possível trabalhar com o gado leiteiro, com o girolando, com a vaca holandesa? Sim. Mas é preciso que se tenha a produção irrigada, que se tenha um conjunto de outras medidas.

Além disso, nós temos outras riquezas. A mineração. Normalmente, o semiárido é muito rico na área mineral. Temos a presença da opala, a presença do mármore, do ferro, do níquel, do diamante, mesmo do ouro e de um conjunto de outros produtos minerais.

Então, quero aqui, com esses dados apenas, dizer que temos um semiárido rico, mas é preciso investir pesado em educação, uma educação que qualifique e uma educação capaz de garantir um conhecimento maior e mais profundo de nosso *habitat* natural.

Qual é o lado que me anima? É o compromisso da Presidente Dilma de trabalhar dentro de seus vários programas: o Pronatec, na expansão de ensino técnico e de ensino superior, dentro dos programas de qualificação profissional, e junto com as áreas de pesquisa, de pós-graduação, ou seja, programas como o Água para Todos. Onde mais precisamos de solução? É exatamente aí. Ela coloca aquilo a que antes havia preconceito: a cisterna, ou seja, captação de água de chuva no período chuvoso, armazenada de tal modo que garanta com isso as condições de irrigação.

Agora, o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério da Integração, através da Codevasf, junto com a Funasa e com outras áreas, com a responsabilidade do Programa Água para Todos, com o Programa Um Milhão de Cisternas, que está trabalhando no meu Estado, já são mais de 60, 70 mil construídas, e o Cisternão, que garante inclusive para a produção um conjunto de pequenas barragens no leito de rios, que acumula, a barragem enche, passa para outra, no nível médio da enchente, que garante as condições de irrigação na lateral desses rios. Cito isso para dizer da minha animação em ver que aquilo que praticamos bem no meu Estado... Destaco aqui o trabalho da Lúcia Araújo, em nome de todos os que trabalham a convivência com o semiárido, em todas as áreas do meu Estado. Foi ela que coordenou. Nós criamos uma área que coordenava,

integrada com todas as áreas do governo, o Programa de Convivência com o Semiárido. Em todas as áreas. Na área da saúde, os problemas de saúde do semiárido são distintos dos problemas de saúde, por exemplo, do cerrado ou do litoral, na área vinculada ao comércio, vinculada ao próprio desenvolvimento, às bases industriais e às linhas de financiamento.

Enfim, cito isso e quero finalizar dizendo que foi pensando exatamente assim que estamos tratando, agora nas discussões desse novo pacto federativo, as condições do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional para que cada região do Brasil tenha um olhar especial para as particularidades de sua região. Então, comemoro aqui esse compromisso da nossa Presidenta e da sua equipe, do nosso Governador e da sua equipe, e do povo que vive no semiárido e que, com certeza, tendo oportunidade, faz as coisas acontecerem. Isso já mostra.

Cito apenas um dado, para encerrar. Meu Estado era um dos Estados que tinha um dos piores indicadores de pessoas na miséria. Esse trabalho vinculado à educação, vinculado a arranjos produtivos locais, centrado naquilo que temos de maior potencialidade, fez com que o Ipea e o IBGE, agora no último número divulgado, de 2010, registrassem uma redução de mais ou menos 1,5 milhão de pessoas que hoje estariam colocadas na miséria para 665 mil. Foi proporcionalmente a maior queda, o que quer dizer que é a educação a grande base não só para o desenvolvimento, mas também para a qualidade de vida.

Muito obrigado. Agradeço pela oportunidade.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Quero cumprimentá-lo, Senador, pelo importante pronunciamento que faz.

Concordo integralmente com sua visão a respeito dessa questão da convivência com o semiárido. Fiz pronunciamento aqui também nessa direção, destacando a experiência da Universidade do Estado da Bahia, a Uneb, na cidade de Canudos, falei sobre o seu programa de desenvolvimento sustentável naquela região, que é das mais secas do nosso Estado.

Destaco também a possibilidade do turismo em diversas dessas áreas importantes, como V. Ex^a já destacou. Quanto à fruticultura e à agricultura irrigada, quero lembrar uma produção associada, a fruticultura baiana e pernambucana no Vale do São Francisco, a produção de vinhos, a importante indústria vinícola que ali se estabelece.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. *Fora do microfone.*) – Se V. Ex^a me permitir, só...

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Ok.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu agradeço, vou usar trinta segundos.

É só para dizer que foi lançado agora, em São Paulo, no meu Estado e em vários lugares do Brasil, um filme da nossa brilhante atriz Bruna Lombardi, com o Riccelli, que trata do semiárido, de uma região do semiárido em Compostela, na Espanha. E a outra parte da filmagem é feita na região do semiárido brasileiro, na região de São Raimundo Nonato. Há ali a expressão do entusiasmo das pessoas de outros países diante de uma natureza que, para eles, parece morta, mas, de repente, ressuscita a cada ano.

Então, assim como a gente vai conhecer o deserto do Alasca, conhecer, aliás...

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Do Saara.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ...do Saara ou outros, como o daqui do Chile, muitas pessoas do mundo certamente vão interessar-se em conhecer a beleza natural da nossa caatinga, do nosso semiárido.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.098, de 2011**, da Senadora Marta Suplicy, do Senador Cristovam Buarque e de outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 1.012, de 2011, solicitando a alteração do nome da instituição a ser homenageada no Período do Expediente do dia 22 de setembro, de Academia de Belas Artes para Centro Universitário de Belas Artes de São Paulo.

Quero, portanto, pôr em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Peço a permanência no plenário para que nós possamos ler o próximo requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Foram lidos anteriormente os **Requerimentos nºs 297 e 589, de 2011**, do Senador Cyro Miranda e de outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia do Administrador, a realizar-se no dia 26 de setembro.

Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco/PSB – BA) – Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

PARECER Nº 36, DE 2011-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, SOBRE AS MENSAGENS Nº 107, DE 2006 – CN (Nº 796/2006, NA ORIGEM), QUE “ENCAMINHA AO CONGRESSO NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004, O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA 2004-2007”; Nº 122, DE 2007 – CN (Nº 678/2007, NA ORIGEM), QUE “ENCAMINHA AO CONGRESSO NACIONAL O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA 2004-2007 (ANO-BASE-2006)” E Nº 112, DE 2008 – CN (Nº 634/2008, NA ORIGEM), QUE “ENCAMINHA AO CONGRESSO NACIONAL NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 10.933, DE 11 DE AGOSTO DE 2004, O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2004/2007”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Relator ad hoc : Deputado Pedro Lôbo

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, Excelentíssimo Senhor Presidente da República remeteu, por intermédio das Mensagens supracitadas, o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual, correspondentes aos anos base de 2005, 2006 e 2007, o qual, nos termos da Exposição de Motivos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa a avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas, assinala, para cada Programa e Ação do Plano, os créditos orçamentários correspondentes; quantifica a respectiva execução financeira, detalha a realização física das metas, nesse período, por último, demonstra a evolução dos indicadores de resultado dos programas.

Após divulgada no Congresso Nacional, na forma regimental, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no âmbito da qual, por designação do seu Presidente, Ilustre Senador VITAL DO REGO, fomos honrados com a incumbência de analisar esse Relatório de Avaliação.

A presente apreciação dos “Relatórios de Avaliação do PPA” se reveste de particular importância em especial por referir-se ao último exercício de vigência do Plano Plurianual, ou seja, avaliação realizada pelo Poder Executivo em 2008 engloba todo o período de vigência de 2004/2007. A experiência acumulada e a reflexão inerente ao processo serão capazes de identificar os pontos fortes e fracos, as oportunidades e as dificuldades gerenciais, de modo a aperfeiçoar os próximos Planos Plurianuais.

1.2. Estrutura Básica do Relatório e Aspectos Metodológicos

O Relatório enviado pelo Poder Executivo se acha sistematizado em 2 volumes.

O Volume I trata da Estratégia de Desenvolvimento, do Cenário Macroeconômico, das Metas Prioritárias, dos 3 Mega-objetivos e dos 30 Desafios (Tomo I) e da Avaliação dos Programas, por Órgão (Tomo II), com informação sobre o alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, identificando os fatores que afetaram o desempenho dos programas, e correspondem aos Cadernos Setoriais.

O Volume II - Tomos I e II são constituídos por dois Anexos. O primeiro anexo refere-se à programação plurianual 2004-2007 e a execução física e financeira das ações e representa o demonstrativo, para cada programa, da execução física e financeira das ações orçamentárias nos exercícios de vigência do Plano, bem como, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término dos exercícios anteriores e dos índices finais. Apresenta-se, assim o Relatório de Avaliação dos 372 Programas com a Execução Física e Orçamentária das Ações (cerca de 3.500), com as informações, bem como as informações da evolução dos 5.159 indicadores ao longo dos 4 anos do PPA.

O Anexo II, por sua vez, comprehende esclarecimentos relativos à programação e à execução de projetos de grande vulto quanto da ocorrência de situações relacionadas ao nível de execução previstas no inciso V do art. 9º da Lei nº 10.933/2004 e suas alterações. Ressalta-se que o Poder Executivo não apresentou as justificativas estabelecidas nos incisos VI e VII do art. 9º da referida Lei, nos Relatórios de Avaliação ora apreciados.

"Art. 9º. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá: (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

....
VI - justificativa, por projeto de grande vulto, da ocorrência de execução orçamentária acumulada ao final do exercício anterior, em valor inferior a 15%, 30% e 50%, do valor financeiro previsto para o período do Plano, para os relatórios apresentados em 2005, 2006 e 2007, respectivamente; (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

VII - justificativa da não-inclusão, na proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, de projeto de grande vulto já iniciado ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início; (Redação dada pela Lei nº 11.318, de 2006)

....

Conforme se acha indicado na parte introdutória do primeiro volume, o produto do trabalho é resultado das atividades realizadas em conjunto com os atores diretamente envolvidos no processo de avaliação, representados pelos gerentes dos programas e equipes técnicas no âmbito dos órgãos responsáveis por programas de Governo, que são integrantes das Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOA), das Unidades de Monitoramento e Avaliação (UMAs) e das Secretarias Executivas. E no âmbito do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, com participação das equipes técnicas do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST), da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

1.3. Indicadores Básicos do Cenário Macroeconômico do PPA

No presente Relatório, o governo apresentou de forma sintética a avaliações sobre o comportamento dos indicadores que delimitaram o cenário macroeconômico adotado como referência para a concepção e implementação do Plano Plurianual relativo ao período 2004 – 2007.

De acordo com Volume I – Tomo I do Relatório de Avaliação ano base 2007 (Tabela 17 e 21, página 58), a economia brasileira experimentou nos últimos anos taxas de crescimento elevadas, sobretudo se comparadas aos períodos anteriores. O Produto Interno Bruto (PIB) real cresceu 5,4% em 2007. Entre 2004 e 2007, o PIB cresceu em média 4,5% ao ano, número superior ao período 2000 a 2003 (que teve crescimento médio anual real de 2,3%).

Variáveis	2004	2005	2006	2007
	Realizado	Realizado	Realizado	Realizado
Taxa real de crescimento do PIB	5,7	3,2	3,8	5,4
Inflação IGP-DI Acumulada em 12 meses (%) a.a.	12,1	1,2	3,9	7,9
Inflação IPCA Acumulada em 12 meses (%) a.a.	7,8	5,7	3,1	4,5
Taxa de câmbio R\$/US\$ (valor ao final do ano)	2,7	2,3	2,1	1,8
Dívida Líquida do setor público (em % do PIB)	47	46,6	44,7	42,7

Fonte: Banco Central. Elaboração: MEF/SPE

Em termos do alcance das metas agregadas, o governo destacou o alcance das seguintes metas Volume I – Tomo I, página 69.

Itens	Metas até 2007	Realizado	Porcentagem Realizada da Meta
Criação de postos de trabalho	7,8 milhões	9,1 milhões	116,7%
Expansão da taxa de crescimento do PIB	De 3,5% em 2004 para 5% em 2007	5,4%	125,7%
Redução da taxa anual da inflação (IPCA) entre 2003 e 2007	De 9,1% para 4%	4,5%	50,2%
Crescimento do comércio exterior – Exportação e Importação de bens e serviços	De US\$ 140 bilhões em 2004 para US\$ 210 bilhões (em 2007)	US\$ 308,97 bilhões	238,5%
Saldo da Balança Comercial – em cada ano	Entre US\$ 17,0 bilhões e US\$ 21,0 bilhões	US\$ 40 bilhões	235,0%

O salário mínimo cresceu cerca de 30% em termos reais de 2004 a 2007, o qual tem efeitos positivos em função de ser referência para os salários praticados no mercado de trabalho, assim como pelo fato de ser o piso dos benefícios da seguridade social.

A expansão da cobertura, associada ao aumento do valor do salário mínimo (benefícios previdenciários e BPC) e à recomposição dos valores dos benefícios (Bolsa Família), implicou o crescimento dos repasses de recursos da União aos beneficiários. De 2004 a 2007, Bolsa Família, BPC e RGPS, juntos, significaram um aporte financeiro de R\$ 692,6 bilhões, obtendo-se crescimento nominal de 47% no volume de dinheiro transferido às famílias e aos indivíduos.

Outra forma de visualizar este crescimento é por meio da análise do volume de recursos gastos com estes benefícios com relação ao orçamento fiscal e da seguridade social. Em 2000, a participação dos gastos dos três benefícios no orçamento fiscal e da seguridade era de 11%, passou, em 2007, a quase 17%. Em termos do PIB, os benefícios sociais passam de 5,83% do PIB, em 2000, para 8%, em 2007.

Apesar do Volume I – Tomo I do Relatório apresentar a evolução da taxa de Formação Bruta de Capital Fixo - que ao declinar até atingir um piso de 15,3% do PIB em 2003, o investimento retomou, em 2007, retomou o patamar de 17,6% do PIB, no mesmo nível de 2001 – este não apresenta de forma clara a participação do investimento público federal no âmbito dos Orçamentos da União na Formação Bruta de Capital Fixo (taxa de investimento). Apenas cita que a taxa de investimento que atingiu 17,9% do PIB em 2007 e que o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), implementado em 2007, ao coordenar e priorizar os investimentos projetados irá contribuir para elevar, ainda mais, o ritmo de expansão da taxa de investimento.

Conforme o Relatório de Avaliação ano base 2007, a política fiscal no período do PPA 2004-2007 foi pautada por três objetivos principais: redução do endividamento público como proporção do PIB, por meio da obtenção de superávits primários, aumento dos investimentos na área social e ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura.

O Poder Executivo ressalta que política fiscal foi orientada, durante o período 2004-2007, para que a consecução das metas de superávit primário permitisse a redução do endividamento como proporção do PIB.

Constata-se na Tabela 20 do Volume I – Tomo I, página 63, que em 2004 e 2005 o governo obteve uma meta de superávit primário acima do previsto, enquanto em 2006 e 2007 o superávit primário ter sido realizado abaixo do estabelecido nas LDOs. No entanto, não foi apresentado o seu impacto na redução da dívida líquida pública federal em termos nominais e em termos do PIB, o que prejudica a análise desenvolvida no Relatório.

TABELA 20 - SALDO EM CONTA CORRENTE 2004-2007 EM PORCENTAGEM DO PIB¹⁰

	2004		2005		2006		2007	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
1. RECEITA TOTAL	23,23	21,89	23,00	22,85	23,00	23,39	23,63	24,24
1.1 Receita Administrada pelo PIB, líquida de incentivos fiscais	15,84	14,77	15,81	15,51	15,78	15,40	15,79	16,32
1.2 Arrecadação Líquida para a BPS	5,35	4,83	5,01	5,05	5,34	5,29	5,35	5,49
1.3 Outras Receitas	2,05	2,29	1,97	2,30	1,89	2,70	1,98	2,44
2. Transferências a Bens Subsidiados	3,48	3,28	3,44	3,93	3,44	3,88	3,47	4,01
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	19,76	18,81	19,59	18,93	19,59	19,50	19,55	20,24
4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	17,31	16,12	17,11	16,91	17,11	17,61	17,11	18,46
4.1 Serviços Ativos e Inativos	4,85	4,61	4,95	4,38	4,46	4,01	4,11	4,63
4.1.1 Benefício da Previdência	7,17	6,49	7,10	5,84	7,10	7,13	7,04	7,15
4.1.2 Outras Despesas Obrigatórias	5,20	4,42	5,36	1,57	5,33	1,74	6,78	1,83
5. RESULTADO PRIMÁRIO	2,46	2,70	2,45	2,80	2,45	2,20	2,45	2,32

Fonte: MPOE Elaboração: MFSPE

Nota: ¹⁰Os valores previstos referem-se às projeções quando da elaboração do PPA 2004-2007, não considerando a nova metodologia do PIB. Por sua vez, os valores realizados consideram a nova metodologia de cálculo do PIB.

1.4. Dos Resultados Mais Significativos nas Áreas Temáticas

No que diz respeito à **Educação**, destacou-se, na página 72 do Volume I – Tomo I do Relatório de Avaliação ano base 2007, a redução do analfabetismo, com a alfabetização de 7,7 milhões de pessoas e a matrícula de 97,7 % da população com idade entre 7 a 14 anos.

Redução do analfabetismo no Brasil, alfabetizando 7,7 milhões de pessoas. 98% da população com idade entre 7 a 14 anos na escola.

Itens	Metas até 2007	Realizado	Porcentagem Realizada da Meta
Analfabetismo Absoluto – Número de alfabetizados (em 2007 a quantidade se refere ao acumulado de 2004 a 2007)	7,7 milhões	8,3 milhões	101,8%
Ensino Fundamental – Crianças de 7 a 14 anos matriculadas – (percentual será atingido em 2007)	98%	97,7%	99,6%
Ensino Médio – Quantidade de alunos matriculados (2003 = 6,7 milhões)	9 milhões	8,4 milhões	93,3%
Capacitação de professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – Professores Capacitados	560 mil	632 mil	112,9%
	Año:		
	2004 =	1.553.463	1.866.192
	2005 =	1.488.574	1.906.976
	2006 =	1.487.072	2.029.153
	2007 =	1.142.703	1.710.802
Ensino Fundamental para Jovens e Adultos – Novas matrículas	132 milhões	(dados extraídos do Censo Escolar INEP/MEC 2004 a 2007)	NA
Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental – Exemplares distribuídos	446,6 milhões	368 milhões de livros e 6,4 milhões de dicionários	85,0%

Notas:

^a As metas até 2007 informadas por ocasião do envio na Mensagem Presidencial do PPA 2004-2007 foram alteradas no ano de 2004 e são apresentadas na tabela.

^b Total de alunos matriculados no 1º segmento da modalidade Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental), presencial.

^c Total de alunos matriculados no 2º segmento da modalidade Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental), presencial.

^d Não apurado, meta não-cumulativa.

A taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade segue a tendência consistente de queda desde 1997, caindo de 11,2% em 2004, para 10,2% em 2006.

TABELA 34 – TAXA DE ANALFABETISMO DAS PESSOAS DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE – BRASIL E GRANDES REGIÕES – 1995-2006¹

Regiões	1995	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Centro-Oeste	13,3	11,6	12,4	11,1	10,8	10,2	9,6	9,5	9,2	8,9	8,3
Mesorregião	30,5	28,7	29,4	27,5	26,6	24,3	23,4	23,2	22,4	21,9	20,7
Norte	13,3	12,4	13,5	12,6	12,3	11,2	10,4	10,6	10,2	9,4	9,1
Sudeste	9,3	8,7	8,6	8,1	7,7	7,5	7,2	6,8	6,6	6,5	6,0
Sul	9,1	8,9	8,3	8,1	7,8	7,1	6,7	6,4	6,3	5,9	5,7
Brasil	15,6	14,7	14,7	13,8	13,3	12,4	11,8	11,6	11,2	10,9	10,2

Fonte: Pnad/IBGE; Elaboração: Disec/Ipeca (excluiu as áreas rurais dos estados de AC, AP, AM, PA, RO e RR).

Nota: ¹ A Pnad não foi realizada em 2000.

No mesmo sentido, o número médio de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade tem crescido: em 2004, eram 6,8 anos; em 2006, 7,2 anos.

Não obstante a queda do analfabetismo e o crescimento da escolaridade média, a qualidade da educação continua como um problema crítico. Segundo os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB 2005) e os gráficos 21 e 22 das páginas 25-26 do Volume I – Tomo I do Relatório de Avaliação de 2007, os rendimentos escolares seguem uma tendência decrescente, o que torna fundamental reavaliação da política para sua eficiência.

Ademais, conforme a Tabela 23 do Volume I – Tomo I, página 73, os números revelam uma retração do contingente de estudantes matriculados nos ensinos fundamental e médio, ficando os mesmos abaixo das metas do Plano, fato que preocupa a universalização do acesso à educação no Brasil.

TABELA 23 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E EJA

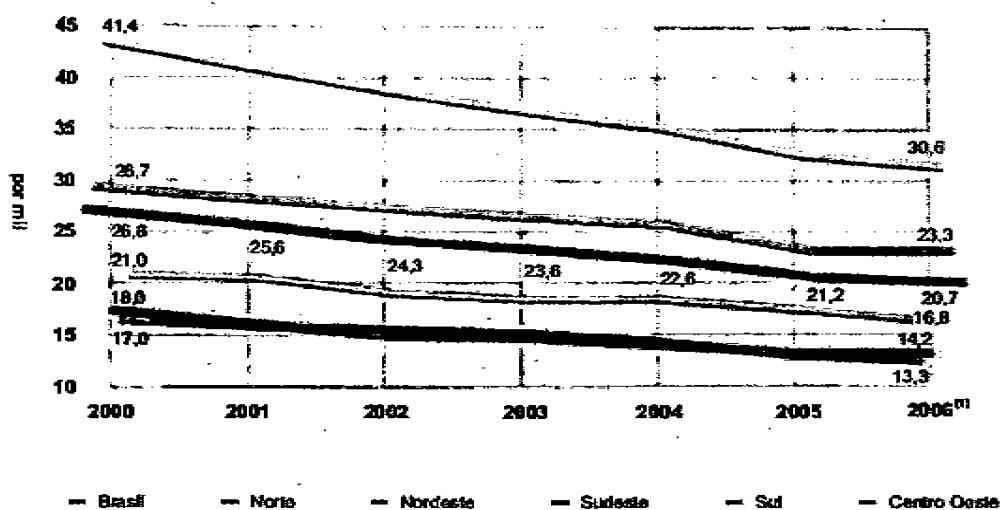
Etapas/ Modalidades de Educação Básica	Matrículas nos anos					Variação da Porcentagem 2006-2007
	2004	2005	2006	2007	Diferença 2006-2007	
Ensino Fundamental	94.012.434	93.634.700	93.262.663	92.086.188	-1.196.475	-3,59%
Ensino Médio	9.169.357	9.031.302	9.306.820	9.360.661	548.156	+6,13%
EJA	5.718.061	5.615.426	5.615.291	4.980.827	-635.464	-11,31%

Fonte: INEP

No âmbito da Saúde, destaca-se a queda da taxa de mortalidade infantil de 23,6% para 20,7% em 2006, com destaque na região Nordeste cuja taxa de mortalidade caiu de 41,4% para 30,6% entre 2000 e 2006.

Itens	Metas até 2007	Realizado	Porcentagem Realizada da Meta
Organizar o acesso da população aos serviços de saúde na atenção ambulatorial e hospitalar no Sistema Único de Saúde (SUS) – Percentual de Municípios cobertos	100%	100%	100,0%
Implementar equipes de saúde da família – Equipes Implementadas	30.000	27.324	91,1%
Implementar equipes de Saúde Bucal – Equipes Implementadas	20.000	15.700	78,5%
Ampliar o número de agentes comunitários de saúde – número de Agentes Comunitários de Saúde	252.000	210.964	83,7%
Organizar a prestação farmacêutica aos usuários do SUS – Percentual de Municípios cobertos	100%	100%	100,0%
Operacionalização do Cartão Nacional de Saúde – cartões emitidos	120 milhões	N/A	N/A
Reducir o Índice de mortalidade infantil (índice em 2003 = 27 por mil nascidos vivos)	22 por mil	20,7 (2006)	126,0%

**GRÁFICO 17 TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL,
SEGUNDO BRASIL E GRANDES REGIÕES, 2000 A 2006**



Fonte: SVS/MS e IBGE.

Nota: ⁽¹⁾ Dados preliminares.

No âmbito do SUS, registra-se o aumento da cobertura de 100 milhões de pessoas pelo programa Saúde da Família, com a implantação de 27.324 equipes.

Ressalta-se O SUS, um dos maiores sistemas públicos do mundo, com o atendimento de milhões de brasileiros em todos os níveis da atenção. Cerca de 90% da população brasileira, de algum modo, é usuária do SUS e 70% têm no Sistema sua única opção de acesso à assistência à saúde, fato que torna um grande desafio a sua gestão. Dados registrados nos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares do Ministério da Saúde (MS) indicam que o número de procedimentos assistenciais realizados anualmente na rede de serviços públicos supera 2 bilhões de procedimentos. O SUS também realiza, por ano, 170 milhões de consultas médicas, 2 milhões de partos e 15 mil transplantes de órgãos, números que, ao lado dos programas de imunização, de assistência farmacêutica, de controle das DST/Aids, de saúde da família, entre outras iniciativas, exemplificam o tamanho e a importância do Sistema para a população brasileira.

No Saneamento, os índices apurados pela Pnad mostram discreta evolução ao longo dos anos analisados. Em 2003, o percentual de domicílios com sistema de coleta de esgoto (rede coletora ou fossa séptica) era 68,95%, atingindo 70,58% em 2006. A taxa de domicílios com resíduos coletados (direta ou indiretamente) apresentou desempenho semelhante, elevando-se de 85,65% em 2003 para 86,63% em 2006. A meta obtida de famílias beneficiadas com serviços urbanos de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de coleta e disposição final de resíduos sólidos foi de 7,6 milhões de famílias no PPA, um pouco abaixo da meta estipulada de 9 milhões.

A Habitação inclui ações orçamentárias e não-orçamentárias, as quais possibilitaram o financiamento ou o apoio a produção de 2,05 milhões de unidades habitacionais e a redução de 10% no déficit habitacional, destacando-se a instituição do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e a inclusão de quase todas as ações da área no PAC a partir de 2007.

No âmbito da Assistência Social, constata-se uma expansão do Bolsa Família, que no primeiro ano do PPA 2004-2007, atendeu a 6,57 milhões de famílias, passando a 11 milhões em 2007, significando uma expansão de 67% no período e um atendimento de cerca de 99% da das famílias elegível pelo programa. A evolução da cobertura determinou também o aumento do volume de recursos repassados às famílias. Neste sentido, o gasto associado à transferência de renda foi de R\$ 8,76 bilhões em 2007, contra R\$ 5,62 bilhões em 2004. Visto sob outra ótica, os gastos com o Bolsa Família representavam 0,2% do PIB em 2004, passando a 0,34% do PIB em 2007.

TABELA 29 – NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO BOLSA FAMÍLIA (MILHÕES)

Regiões	2004	2005	2006	2007	Média anual de crescimento Porcentagem
Direito Oeste	0,29	0,30	0,31	0,31	2,49
Nordeste	3,32	3,27	5,24	5,57	10,2
Norte	0,5	1,0	1,2	1,9	22,74
Sul	0,72	0,73	0,7	2,95	17,1
SC	0,10	0,12	0,18	0,35	11,1
Brasil	6,57	8,70	10,97	11,04	18,89

Fonte: Banco de Dados da Câmara dos Deputados. Elaboração: SPI/MPF.

Destaca-se a concentração do Programa na região Nordeste, em que é maior o número de famílias em situação de pobreza. Em 2007, 5,57 milhões de famílias eram beneficiadas pelo Programa na região Nordeste, o que equivalia a 50% do total de atendimentos.

A Reforma Agrária obteve resultados expressivos em termos de número de famílias assentadas (412.653), mas a ação Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais e de crédito fundiário tiveram a execução comprometida. Por outro lado, o PRONAF logrou, ao longo dos quatro anos do Plano, 5,2 milhões de contratações, num montante de R\$ 22,2 bilhões, que demonstra a evolução significativa dos recursos às famílias por meio de ações orçamentárias e não-orçamentárias.

No âmbito do Setor Agrícola, apesar de não ter atingido a meta de 150 milhões de toneladas no ano de 2007 (131,73 milhões de toneladas), a produção nacional de grãos tem conseguido expressivos resultados. Em 2004, a produção foi de 119,1 milhões de toneladas. Em 2005, houve uma redução na produção de grãos e o resultado ficou em 113,5 milhões de toneladas. A queda foi causada pela estiagem ocorrida na região Sul, especialmente no Rio Grande Sul, provocando uma quebra na safra de milho. Em 2006, a produção nacional de grãos foi de 119,9 milhões de toneladas. O resultado não foi melhor em consequência de problemas climáticos. Em 2007, a produção nacional de grãos alcançou 131,73 milhões de toneladas, sendo 3,86 % maior que a estimada (126,80 milhões de toneladas), que decorreu do incremento da área cultivada em 0,3% e 2,7% na produtividade, alavancados pelos preços de mercados e clima favorável.

Na área de Ciência e Tecnologia destaca-se o aumento do número de doutores formados por ano, crescimento médio de 22,5% em relação ao período anterior ao Plano. A produção científica brasileira, objeto da segunda meta prioritária, também cresceu no período 2004-2007, passando de 12.672 artigos científicos publicados em 2003 para 16.872 em 2006. Já os resultados do aumento do número de patentes são bem mais modestos. De fato, o número anual de depósitos de patentes, do tipo privilégio de invenção, realizados por residentes no Brasil no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), cresceu apenas 4,1% entre 2003 e 2007, quando a meta prevista era de 80%.

As políticas implementadas no período contribuíram para as exportações de software saltarem de US\$ 100 milhões em 2004 para US\$ 800 milhões, em 2007.

No que se refere à inclusão digital, o números de usuários da internet saltou de 22,4 milhões para 44,9 milhões.

A gestão do Meio Ambiente tem obtido bons resultados, especialmente no aumento da área de florestas em 3.000 mil ha/ano, superando a meta de 700 mil/ano. No que diz respeito à redução dos focos de incêndio, reduziu-se de 230 mil ha/ano em 2004 para de 95 mil ha/ano em 2007.

Em relação às metas do Setor Elétrico para expansão da capacidade de geração, transmissão e universalização de energia elétrica estas apresentaram bons resultados no período do PPA 2004-2007, conforme apresentado na página 92 do Volume I – Tomo I do Relatório de Avaliação do ano de 2007.

Itens	Metas até 2007	Realizado	Porcentagem Realizada da Meta
Expansão da geração de energia elétrica em Usinas Hidrelétricas, Termelétricas e Eólicas (potência instalada no início de 2004 = 84.654 MW) ^{a)}	14.085 MW	19.343 MW ^{b)}	125%
Expansão das linhas de transmissão (extensão das linhas existentes no início de 2004 = 77.416 km) ^{c)}	12.426 km	10.438 km ^{d)}	92%
Universalização dos serviços de energia elétrica (em unidades consumidoras atendidas)	97 mil ^{e)}	63 mil ^{f)}	64%

Fonte: BIG – Anel, SFI/Anel e MME (Luz para Todos) – fev. 2008.

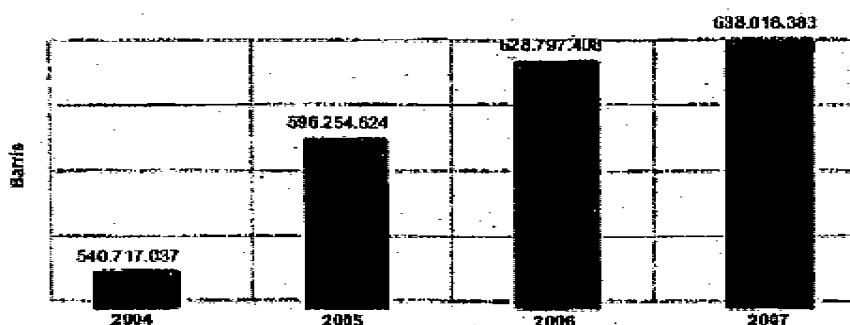
Notas: ^{a)} Exclui importação.

^{b)} Inclui sistemas isolados.

A meta de ampliação oferta de gás natural superou a prevista no PPA 2004-2007, chegando 35,0 bilhão de m³/ano. A meta da autossuficiência foi conquistada e, em abril de 2006, houve o equilíbrio entre produção e consumo. As metas de produção de petróleo e gás natural e aumento do refino apresentaram bons resultados durante o período do Plano, elevando a produção de petróleo para 1.792 milhão de barris/dia e aumentando a capacidade de refino de petróleo para 1,78 milhão de barris/dia. No que tange à ampliação da malha de gasodutos atingiu-se em 2007 apenas 44,9 % da meta do PPA em ampliar 1.112 km a malha.

No mesmo período de vigência do PPA, a produção anual brasileira de petróleo elevou-se de 541 milhões de barris/ano para a 638 milhões de barris/ano, conforme gráfico 62.

GRÁFICO 62 – PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO EM BARRIS



Fonte: ANP

No mesmo período, as reservas brasileiras provadas de petróleo cresceram de 10.602 milhões de barris para 11.410 milhões de barris, e as reservas provadas de gás natural passaram de 245.340 milhões de m³ para 275.537 milhões de m³, entre janeiro de 2004 a dezembro de 2007.

No âmbito do Setor de Transportes constata-se uma melhoria na execução orçamentária do setor, especialmente na conservação e recuperação das rodovias federais, que atingiram 88% e 75%, respectivamente, da meta prevista para o período do Plano, bem como na ampliação da capacidade portuária. Em relação à construção/adequação de rodovias, implantação de hidrovias/ melhoria da navegabilidade e construção de ferrovias o realizado ficou bem abaixo das metas planejadas.

Itens	Metas até 2007	Realizado	Porcentagem Realizada da Meta
Recuperação/manutenção de rodovias - conservação anual	43 mil km	38.032 km	88,4%
Recuperação/manutenção de rodovias - restauração	23 mil km	17.283 km	75,1%
Construção/adequação de rodovias	5,5 mil km	1.507 km	27,4%
Construção de ferrovias	24 mil km	147 km	6,1%
Implantação de hidrovias - melhoria da navegabilidade	10 mil km	5.949 km	59,5%
Ampliação da capacidade portuária - em toneladas	200 milhões	181,5 milhões	80,8%

Fonte: Ministério dos Transportes e Secretaria Especial de Portos

A pavimentação e a adequação da capacidade de rodovias, principalmente daquelas consideradas estratégicas para o escoamento de safra, para a ampliação da fronteira agrícola e para a integração nacional, integraram o PPI e, com o advento do PAC, foram mantidas e novas rodovias foram incluídas. A seguir são apresentadas as principais obras concluídas no período.

TABELA 55 - PRINCIPAIS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS

CONCLUÍDAS 2004-2007	
Rodovia	Intervenção
BR-060/DF-GO	Duplicação entre Brasília (DF) e Andrelândia (GO)
BR-050/MG	Duplicação entre Uberaba e Uberlândia (MG)
BR-153/GO	Adequação entre Aparecida do Goiás e Tumucumaque (GO)
BR-317/AC	Construção de ponte sobre o rio Acre, na fronteira entre Brasil e Peru
BR-364/MT	Construção dos trechos entre Sapezal e Campos de Júlio e entre Diamantino e Paracatu
BR-159/MS	Construção entre Três Lagoas e Selvíria
BR-116/BA	Construção entre Juazeiro e São Paulo
BR-158/SP	Construção de pontes
BR-158/SP	Construção de ponte rodoviária sobre o Rio Paranaíba, em Aparados da Serra (RS)

EM EXECUÇÃO	
Rodovia	Intervenção
BR-230/PB	Construção entre Marabá e Entroncamento com BR-163 (PB)
BR-101/NE	Duplicação entre Rio Grande do Norte e Pernambuco
Brasília/SP	Construção do trecho Sul, interligando o trecho Oeste com a Anchieta e Mogi-Guaçu
BR-101/SC-RS	Duplicação entre Palhoça (SC) e Osório (RS)
BR-116/PR	Duplicação entre Curitiba e Umuarama (PR), inclusive conforme teste de Curitiba
BR-040/MG	Duplicação e adequação de trechos entre Curvelo e Juiz de Fora

Fonte: SPI/MP

Apesar do esforço para a ampliação dos investimentos públicos, a expansão da capacidade de transporte necessita da contribuição do investimento privado no setor. Foram concedidos para exploração pela iniciativa privada 2.600 km de rodovias federais, com prazo de concessão de 25 anos.

TABELA 56 – TRECHOS CONCEDIDOS

Lote	Trecho rodoviário	Extensão (km)
1	BR-153 MG/SPT/SP/PR	321
2	BR-116 Contagem - Divisa SC/RS	327
3	BR-343 Divisa MG/RJ - BR-116/Malhada	224
4	BR-110 Divisa MG/RJ - Ponte Rio-Mandacaru	320
5	BR-181 São Roque - São Paulo	526
6	BR-116 São Paulo-Curitiba	381,4
7	BR-116/SC-101 Curitiba-Pontal das Almas	302,9

Fonte: ANTT

A reconhecida baixa participação do modal ferroviário na matriz de transporte brasileira tem sido objeto de preocupação do Governo que, no período, definiu e iniciou diversos investimentos no sentido de expandir a malha ferroviária nacional, seja por investimento público direto, seja por meio de concessões ao setor privado.

Apesar dos resultados das ferrovias ainda não serem expressivos, os investimentos públicos e privados no setor ferroviário, entre 2003 e 2006, foram elevados em 129%, o que proporcionou acréscimo de cerca de 30% na quantidade transportada de toneladas por quilômetro útil (TKU). Em 2006 foram movimentadas 489 milhões de toneladas nos trilhos das ferrovias brasileiras.

A exploração da potencialidade do transporte hidroviário, que possui 42.000 km de vias Navegáveis também é um gargalho para o Brasil. As causas para o baixo índice de aproveitamento das vias navegáveis, além dos reduzidos investimentos no segmento, têm sido a demora na resolução de questões relacionadas com impactos ambientais, a pequena quantidade e baixa qualidade de terminais intermodais e escusas em rios navegáveis e o conflito de interesse entre as operadoras de energia e empresas de navegação de interior, tendo em vista o uso múltiplo das águas é garantido pela Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

No âmbito da infraestrutura portuária os investimentos realizados na melhoria dos acessos aquaviário e terrestre aos portos e na expansão dos cais públicos foram duplicados no período, passando de R\$ 161 milhões em 2004 para R\$ 321 milhões em 2007.

No período 2004-2007, diversas ações foram implementadas para a implantação no País do sistema “International Ship and Port Facility Security Code” (ISPS Code), para adequação do sistema portuário brasileiro às normas internacionais de segurança da Organização Marítima Internacional (IMO).

Entretanto, apesar do volume crescente de recursos destinados aos portos brasileiros, a dificuldade de investimentos persiste, visto que existem problemas cruciais de gestão nos portos brasileiros, que ainda carecem de ações. Ressalta-se também que quase todas as companhias docas encontram-se em precária situação financeira, com dificuldades para sustentar suas pesadas estruturas e para equacionar passivos acumulados nas últimas décadas. Estima-se que esses passivos ultrapassem R\$ 1 bilhão, o que gera problemas para os usuários dos portos, desde pressões constantes por aumentos de tarifas até o não-cumprimento de compromissos até hoje exclusivos da administração portuária, como dragagens para manutenção de calado.

1.5. Execução Orçamentário-Financeira dos Programas

O maior espaço fiscal propiciado pelo crescimento econômico e queda dos juros a partir de 2004 possibilitou uma elevação do nível de execução dos programas do PPA 2004-2007, especialmente os relacionados à área de infraestrutura, destacando positivamente o aumento do nível de execução em habitação, saneamento e transportes. Ressalta-se que nas áreas social, justiça e segurança o nível de execução manteve-se alto no período, mas em níveis semelhantes aos observados no passado.

O Volume II do Relatório de Avaliação do Ano Base 2007 apresenta a execução dos programas. A seguir serão apresentados dados sintéticos do nível de execução, sem se debruçar em ações orçamentárias específicas, por funções e áreas, destacando aspectos relevantes.

NÍVEL DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

PPA 2004/2007
(por função)

FUNÇÃO	Autorizado 2004-2007	Liquidado 2004-2007	Fiscal e Seguridade Social % Liquid/Autoriz
Legislativa	18.478,66	17.054,54	92,30
Judiciária	54.081,15	51.791,60	95,77
Essencial à Justiça	12.176,92	11.263,47	92,50
Administração	48.884,49	43.202,64	88,38
Defesa Nacional	68.375,31	65.408,75	95,66
Segurança Pública	17.338,13	14.990,81	86,46
Relações Exteriores	6.740,35	5.716,23	84,81
Assistência Social	77.860,64	75.937,47	97,53
Previdência Social	804.658,64	801.354,61	99,59
Saúde	164.879,25	155.746,51	94,46
Trabalho	61.070,67	59.729,78	97,80
Educação	79.402,15	74.734,88	94,12
Cultura	2.751,41	2.156,38	78,37
Direitos da Cidadania	4.223,12	3.308,66	78,35
Urbanismo	13.249,76	9.884,26	74,60
Habitação	4.049,98	2.826,50	69,79
Saneamento	2.312,59	1.776,24	76,81
Gestão Ambiental	10.437,90	8.035,12	76,98
Ciência e Tecnologia	15.485,27	14.027,29	90,58
Agricultura	53.543,62	37.456,25	69,95
Organização Agrária	16.901,90	15.303,12	90,54
Indústria	11.044,70	7.930,37	71,80
Comércio e Serviços	14.720,21	10.595,36	71,98
Comunicações	3.348,26	2.362,14	70,55
Energia	2.894,24	1.859,04	64,23
Transporte	37.646,01	29.572,50	78,55
Desporto e Lazer	3.663,38	2.846,97	77,71
TOTAL	1.610.217	1.526.872	94,82

** valores liquidados exclusivos de restos a pagar, encargos especiais e reserva de contingência
Fonte: SIAFISTIN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD

O período do PPA 2004-2007 foi caracterizado pela ampliação do gasto social, com destaque para o crescimento da cobertura e dos valores repassados aos beneficiários das transferências governamentais no âmbito da assistência social, que elevou sua participação na área social em relação ao período do Plano anterior de 4% para 7%, passando a receber no PPA 2004-2007 cerca de R\$ 75,7 bilhões, superando os destinados à Educação. Tal fato repercutiu na dificuldade do governo cumprir as metas nos setores de saúde e educação, conforme destacado anteriormente (1.4. Dos Resultados Mais Significativos nas Áreas Temáticas).

TABELA 2

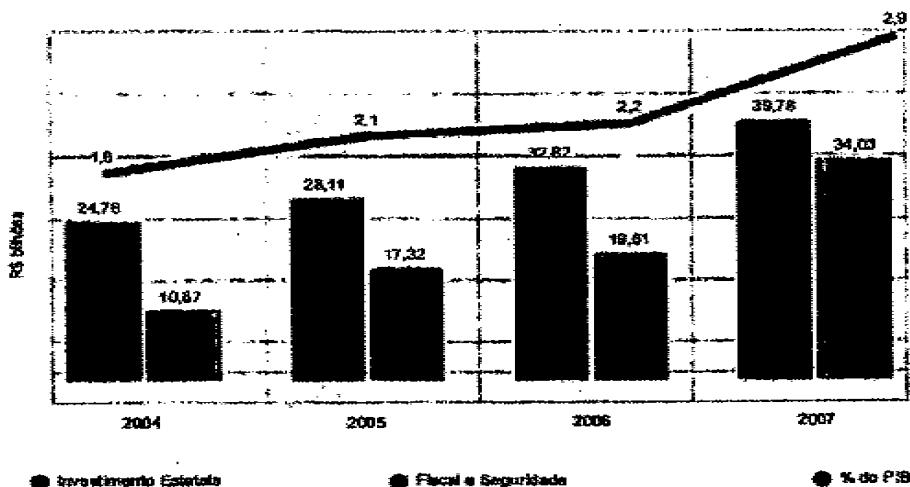
**EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA ÁREA SOCIAL NOS ÚLTIMOS PPAs
(por função)**

ÁREA SOCIAL	Valores Correntes R\$ milhões			
	PPA 2000/2003		PPA 2004/2007	
FUNÇÃO	R\$	%	R\$	%
Assistência Social	24.663	4,0%	75.686	7,0%
Previdência Social	462.808	74,5%	791.106	73,5%
Saúde	84.804	13,7%	138.059	12,8%
Educação	48.812	7,8%	72.163	6,7%
Total	620.887	100%	1.077.015	100%

** valores liquidados exclusivos de restos a pagar, encargos especiais e reserva de contingência

Fonte: SIAF/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD

O investimento da União tem se mostrado crescente de 2004-2007, conforme dados constantes do gráfico a seguir.

GRÁFICO 47 – EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS – MONTANTE EXECUTADO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS E TOTAL DESSES INVESTIMENTOS COMO PROPORÇÃO DO PIB


Fonte: Siga Brasil/Senado Federal, SIGPlan/MP e IBGE/SCN 2000 Anual. Elaboração: SPI/MP

Analisando-se apenas os investimentos realizados no âmbito dos programas, constata-se na tabela a seguir, que o nível de execução da área social girou em torno de 80% no PPA 2004-2007, ficando estável em relação ao período anterior, o que pode ser considerado satisfatório do ponto de vista técnico.

No que se refere à área de infraestrutura, verifica-se que a capacidade de execução dos investimentos dos programas governamentais tem aumentado, especialmente nos setores de transportes, habitação e saneamento.

TABELA 3
NÍVEL DE EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS NOS ÚLTIMOS PPAs
 (por área e função)

ÁREA INFRAESTRUTURA		Fiscal e Seguridade Social	
FUNÇÃO	PPA 2000/2003	PPA 2004/2007	
	% Liquidado/Autorizado	% Liquidado/Autorizado	% Liquidado/Autorizado
Urbanismo	57,03	69,00	69,00
Habitação	56,53	62,54	62,54
Saneamento	42,48	48,43	48,43
Comunicações	29,38	48,76	48,76
Energia	63,33	50,49	50,49
Transporte	61,47	75,56	75,56

ÁREA SOCIAL		Fiscal e Seguridade Social	
FUNÇÃO	PPA 2000/2003	PPA 2004/2007	
	% Liquidado/Autorizado	% Liquidado/Autorizado	% Liquidado/Autorizado
Assistência Social	83,63	88,66	88,66
Previdência Social	82,10	84,09	84,09
Saúde	78,59	70,78	70,78
Educação	71,17	80,56	80,56

ÁREA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA		Fiscal e Seguridade Social	
FUNÇÃO	PPA 2000/2003	PPA 2004/2007	
	% Liquidado/Autorizado	% Liquidado/Autorizado	% Liquidado/Autorizado
Judiciária	73,84	65,16	65,16
Defesa Nacional	83,05	70,32	70,32
Segurança Pública	80,17	83,91	83,91

** valores liquidados exclusivos de resídos a pagar

Fonte: SIAFI/STN Baborsação: Consultoria de Orçamento/CD

Para melhor gestão e recuperação dos investimentos públicos foi fundamental, durante a apreciação legislativa, que a Lei do PPA 2004/2007 estabelecesse o conceito de projeto de grande vulto - com informações do seu custo total, data de início e término-, de forma que somente por meio de dotação específica os mesmos poderiam ser executados e cuja meta física constitua limites à execução. Tal previsão legal possibilitou um maior planejamento dos projetos públicos de investimentos com sua maior transparéncia.

No mesmo sentido, a instituição do Projeto-Piloto de Investimentos (PPI), pela iniciativa do Congresso Nacional na LDO/2006, possibilitou uma gestão estratégicas dos projetos estruturantes, ao permitir que o Executivo abatessem do cálculo da meta os projetos com alta taxa de retorno e estabeleceu a garantia de recursos para a conclusão das obras e mecanismos de gestão intensiva para superação de restrições.

Tal modelo de gestão de projetos ainda está em construção, sendo o mesmo ampliado em 2007 com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), devendo a gestão dos projetos estratégicos federais ser aprimorada, razão pela qual a seguir serão apresentadas algumas recomendações.

2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Os Relatórios de Avaliação do PPA 2004/2007 vêm apresentando avanços no seu conteúdo em termos de avaliação dos indicadores de resultado e de avaliações dos órgãos, bem como no

acompanhamento sobre a evolução dos agregados macroeconômicos que delinjam o cenário de execução do PPA.

Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, a sua utilidade na determinação das áreas em que o Governo vem apresentando desempenho insatisfatório – em relação àquilo a que se propusera –, na medida em que o Relatório documenta, às vezes até de forma bastante corajosa, os baixos resultados obtidos em muitas metas relevantes para a sociedade, como deixamos assinalado no decorrer desta avaliação.

Para elevar a produtividade do gasto público, é imperativo que se promovam, a curto prazo, modificações e aprimoramentos na formulação do Plano Plurianual – cujas deficiências atuais se refletem na qualidade das avaliações – e nos processos orientados para o acompanhamento e avaliação da execução do PPA. Com o sentido de oferecer indicações para tais aprimoramentos, recomendamos as seguintes providências:

- a) Explicite e avalie a obtenção dos resultados primários estabelecidos nas LDOs e realizados em cada ano da vigência do Plano, com a sua correlação com a trajetória da dívida pública;
- b) Eleve o nível estratégico do Plano, de forma a aumentar a percepção e a transparência daquilo que possui relevância na determinação de como o Governo está atendendo os interesses da sociedade, reduzindo excesso de dados inexpressivos em termos de planejamento e de resultado de médio prazo;
- c) Estabeleça indicadores setoriais sintéticos de resultado, semelhante ao IDH, que evidenciem as transformações produzidas na realidade social (sobre o público-alvo) por conta da execução dos programas. Tal medida reduzir o número excessivo de indicadores de programas, que muitas vezes não são aferidos por institutos de pesquisas ou, quando aferidos, não são tempestivos para orientar a alocação do Plano e das LOAs;
- d) Aprimore as explicações sobre as discrepâncias observadas, por indicador de programa, dos índices alcançados ao término dos exercícios em relação ao projetados, bem como a sua não aferição, com indicação das providências a serem adotadas;
- e) Regionalize os resultados alcançados, tendo em vista preceito constitucional;
- f) Aprimore as quantificações das metas físicas em relação ao custo de cada ação e homogeneize os produtos/unidades de medida das ações orçamentárias similares, evitando-se, por exemplo, na área de transportes que existem metas físicas de rodovias em quilômetros e outras em percentual de execução física. Com relação a estas últimas importa considerar que dados isolados, inconsistentes, dissociados de parâmetros de referência, costumam ter pouca utilidade para fins de avaliação de resultados.
- g) Estabeleça um novo ciclo de maturação de projetos de investimentos de grande vulto, por meio da instituição do banco público de projetos de investimento. Tal banco, instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento, possibilitará a inserção nas leis orçamentárias de investimentos com estudos de viabilidade e projetos básicos, o que elevará a eficiência e a produtividade do gasto público em termos de impacto nos resultados esperados dos programas, bem como a redução das chamadas obras inacabadas.

3. VOTO

Dante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das Mensagens nº 107, de 2006 – CN (nº 796/2006, na origem), nº 122, de 2007 – CN (nº 678/2007, na origem), e nº 112, de 2008 – CN (nº 634/2008, na origem) e demais documentos, bem como das apreciações e recomendações que faço quanto aos “Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual”, relativo aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e ao período 2004 – 2007, e determine o seu arquivamento.

Brasília, 16 de agosto de 2011.



Deputado MARCAL FILHO
Relator

CONGRESSO NACIONAL*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***C O N C L U S Ã O**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2011, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PEDRO CHAVES, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Marçal Filho), no sentido de que a Comissão tome conhecimento das Mensagens de nºs 107, de 2006-CN; nº 122, de 2007-CN e nº 112, de 2008-CN e demais documentos, bem como das apreciações e recomendações oferecidas pelo relator quanto aos "Relatórios de Avaliação do Plano Plurianual", relativo aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e ao período 2004 - 2007, e determine o **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Mensagem nº 107/2006-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, o relatório de avaliação do Plano Plurianual - (PPA) para 2004-2007"; **Mensagem nº 122/2007-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do Plano Plurianual para o período 2004-2007. (Ano-Base-2006)"; e **Mensagem nº 112/2008-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, o relatório de avaliação do Plano Plurianual 2004/2007".

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Cyro Miranda, Segundo Vice-Presidente, Acir Gurgacz, Delcídio do Amaral, João Vicente Claudino, Ricardo Ferraço, Walter Pinheiro e os Deputados Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alex Canziani, André Zacharow, Ângelo Agnolin, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Cláudio Cajado, Darcísio Perondi, Dilceu Sperafico, Geraldo Resende, Giroto, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Dado, João Magalhães, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Nilson Capixaba, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Ronaldo Zulke, Rubens Bueno, Rui Costa, Vaz de Lima e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 30 de agosto de 2011.

Senador VITAL DO RÉGO
Presidente

Deputado PEDRO CHAVES
Pedro
Relator *ad hoc*

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

Sala de Audiências

6/9/2011

Terça-feira

16h Ordem do Dia

16h Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República

Plenário

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de setembro de dois mil e onze, terça-feira, às quatorze horas, na sala número 9 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 11, de 2011**, aposto ao PLS 00338 2007 (PL 07445 2010, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2011.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de setembro de dois mil e onze, terça-feira, às quinze horas, na sala número nove, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 13 de 2011**, aposto ao PLV 00009 2011 (MPV nº 00513 2010), que "Autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH; oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH; autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT a autorizar recursos federais em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados; altera o Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.887, de 24 de dezembro de 2008, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; revoga a Medida Provisória nº 523, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de setembro de dois mil e onze, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos, sala número nove, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto PARCIAL nº 14, de 2011**, aposto ao PLV 12/2011 (MPV 518/2010), que "Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.", sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 2011.



SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis de setembro de dois mil e onze, terça-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala dois, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 16 de 2011**, aposto ao PLV 00013 2011 (MPV 00517 2010) que "Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909,

de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências", sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2011.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e onze, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos, na sala sete, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 543**, adotada em vinte e quatro de agosto de dois mil e onze, e publicada no dia vinte e cinco do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado", sem a presença de membros, a reunião não foi realizada.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2011.


SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferreira**

Piauí

PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Reditario Cassol** (S)
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-DEM - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA)

Leitura: 16/03/2011

Instalação: 27/04/2011

Prazo final: 06/09/2011

Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Lídice da Mata (PSB-BA) ^(3,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(3,6,9)
Angela Portela (PT-RR) ⁽³⁾	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽³⁾
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽²⁾	

Notas:

- *. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
- 1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
- 2. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
- 3. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
- 4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
- 5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPL, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): José Augusto Panisset Santana
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: panisset@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁹⁾

Leitura: 17/05/2011

Instalação: 28/06/2011

Prazo final: 22/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁶⁾	1. Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁶⁾
Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁶⁾	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽⁶⁾	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ^(1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) ⁽⁴⁾	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁴⁾
Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾	2. Geovani Borges (PMDB-AP) ⁽⁴⁾
Sérgio Petecão (PMN-AC) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(7,8)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁰⁾	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) ⁽³⁾	1. Gim Argello (DF) ⁽³⁾

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 6133033514

Fax: 6133031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, "in loco", no prazo de quinze dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros Senadores)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 03/03/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)

Senador Aníbal Diniz (PT) (2)

Senador Jorge Viana (PT) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Sérgio Petecão (PMN) (4)

Senador Gilvam Borges (PMDB) (3,5)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)

2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)

3. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)

4. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)

5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de noventa dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, do Senador Jorge Viana e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁷⁾

RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁷⁾

Aprovação do Requerimento: 17/03/2011

Instalação: 04/05/2011

Prazo final: 14/08/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁴⁾	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(4,5)
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾	2. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴⁾
Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) ⁽³⁾	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽³⁾	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽³⁾
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽³⁾	3. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁶⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor ⁽²⁾	1. Senador Armando Monteiro ⁽²⁾

Notas:

*. Em 9.8.2011, foi lido e aprovado o Requerimento nº 957, de 2011, que prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão até o final da presente sessão legislativa.

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)

2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)

3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)

4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDABG)

5. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
6. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).
7. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - VISITA "IN LOCO" À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, "in loco", à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, do Senador Lindbergh Farias e outros Senadores)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 22/03/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁰⁾	
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) ⁽¹⁾	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁸⁾	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
5. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB)
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de doze meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, do Senador Eduardo Braga e outros Senadores)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽⁵⁾

Aprovação do Requerimento: 25/05/2011

Instalação: 05/07/2011

Prazo final: 22/12/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾

Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾

Senador Pedro Taques (PDT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽¹⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Jayme Campos (DEM) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDABG).
4. Em 29.06.2011, o Senador Jaime Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (OF. Nº 50/11 - GLDEM).
5. Em 05.07.2011, os senadores Eduardo Braga e Jayme Campos foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão, e o senador Pedro Taques designado relator.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO

Telefone(s): 6133033511

Fax: 6133031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores)

Número de membros: 3

Aprovação do Requerimento: 31/05/2011

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Pedro Taques (PDT) ^(1,2)

Notas:

1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de quarenta e cinco dias, anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (1)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Notas:

1. Vago em virtude do falecimento do Senador Itamar Franco, ocorrido em 02.07.2011.

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 61 33034638

E-mail: sscepi@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 15

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011

Notas:

*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁴⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) ^(11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) ^(10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁷⁾	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) ^(4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Reditario Cassol (PP) ^(12,13)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽²⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL

Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues
Notas:	
*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.	
**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.	
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.	
****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.	
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.	
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.	
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.	
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.	
3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.	
4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.	
5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.	
6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).	
7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.	
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).	
9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).	
10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).	
11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).	
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.	
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).	
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.	
15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).	

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁴⁾	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽²⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
 2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
 3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
 4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁷⁾
Paulo Davim (PV) ⁽²⁾	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO ⁽⁸⁾	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino ^(1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(2,4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽¹⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. VAGO ⁽³⁾
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽³⁾

Aprovação do Requerimento: 16/03/2011

Instalação: 29/03/2011

Prazo prorrogado: 16/12/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 16/2011-PRES/CAS, que comunica a instalação da Subcomissão em 29.03.2011, bem como a eleição dos Senadores Wellington Dias e Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
2. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Em 28.06.2011, a Senadora Ana Amélia é designada relatora da Subcomissão. (Of. nº 48/2011 - PRESIDENCIA/CASDEP)
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 23.03.2011, foi lido o Ofício nº 10/2011-PRES/CAS, que comunica a criação da Subcomissão mediante a aprovação do Requerimentoº 2/2011-CAS, em 16.03.2011.
- **. Em 23.03.2011, foi lido o Ofício nº 11/2011-PRES/CAS, que comunica a designação dos membros da Subcomissão.
- ***. Em 08.06.2011, o Presidente da CAS comunica a prorrogação do prazo inicial por noventa dias, de 26.06 para 7.10.2011 (OF. nº 61/2011-PRES/CAS).
- ****. Em 31.08.2011, foi lido o Ofício nº 137/2011-PRES/CAS, que comunica a prorrogação do prazo da Subcomissão por setenta dias (16.12.2011).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁴⁾	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁽¹⁰⁾
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) ⁽¹⁰⁾
Pedro Taques (PDT)	3. Aníbal Diniz (PDT) ^(10,11)
Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	4. Acir Gurgacz (PDT) ^(25,26)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) ^(20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) ^(3,5,16,21)
Pedro Simon (PMDB) ^(2,17)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(4,16)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(13,16)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(15,16)
Renan Calheiros (PMDB) ⁽²¹⁾	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽²³⁾
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁴⁾
Demóstenes Torres (DEM) ⁽¹⁸⁾	4. José Agripino (DEM) ⁽¹⁹⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁾
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁷⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).

26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS N° 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽³⁾

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾

Eduardo Suplicy (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Vital do Rêgo (PMDB)

Ricardo Ferraço (PMDB)

Benedito de Lira (PP) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁸⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽¹²⁾	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	9. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ^(7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) ⁽¹¹⁾
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
VAGO ⁽¹⁶⁾	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁴⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁶⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) ⁽⁸⁾	5. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁹⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. ⁽¹⁾
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- **. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- ****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- 1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
- 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
- 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
- 5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- 6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
- 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
- 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
- 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
- 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- 15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
- 16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).
- 18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- 19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁵⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) ^(12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Reditario Cassol (PP) ^(13,14)	6. Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) ^(8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) ⁽¹⁾	1. João Vicente Claudino ⁽²⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues ⁽⁵⁾	1. Lindbergh Farias (PT) ^(5,6,10)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ^(1,5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽⁵⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
VAGO ⁽³⁾	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

5. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollemberg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO ⁽¹⁾
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ^(1,2,3)

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
VAGO	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Reditario Cassol (PP) ^(2,3,5)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ^(1,4,9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁶⁾	
Cristovam Buarque (PDT) ^(3,7)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Reditario Cassol (PP) ^(5,8)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO ⁽²⁾
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
- *. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. VAGO ⁽¹⁵⁾
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹¹⁾	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(8,10)
Eduardo Amorim (PSC) ^(1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(5,9,17)	1. VAGO ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁶⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti ⁽²⁾	1.
Gim Argello ⁽¹²⁾	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
- *****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
 5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
 6. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
 7. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
 8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
 10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
 12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
 13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
- *. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
Sérgio Souza (PMDB) ^(6,9,10)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).

10. Em 29.08.2011, foi lido o Ofício nº 237, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Sérgio Souza como membro titular para compor a CRE.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- *. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
- **. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. José Agripino (DEM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- *. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁷⁾	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	4. VAGO ^(2,6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾	1. Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) ^(3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Reditario Cassol (PP) ^(6,7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) ^(5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾	
Wellington Dias (PT) ⁽³⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) ^(8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽²⁾
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) ^(9,10)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ^(6,13)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

- *. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.
- **. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.
- ***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.
- ****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgálio, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Redentário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: quartas-feiras, às 14h -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Reditario Cassol (PP) ^(4,6)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,4)

Designação: 14/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 06.07.2011, a senadora Lídice da Mata e o senador Ataídes Oliveira foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
5. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
- *. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olímpíada e Paraolímpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Reditario Cassol (PP) (13,14)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (4,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (6)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
7. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁴⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
VAGO ⁽¹⁰⁾	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Reditario Cassol (PP) ^(7,8)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)

2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. nº 141/2011-GLPMDB).

6. Em 01.06.2011, o Senador Randolph Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

8. Em 14.07.2011, o Senador Redentário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO ⁽²⁾
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 27/06/2011

Notas:

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM)⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 03/12/2001

2^a Designação: 26/02/2003

3^a Designação: 03/04/2007

4^a Designação: 12/02/2009

5^a Designação: 11/02/2011

MEMBROS

PMDB

PT

Gleisi Hoffmann (PR)^(1,7)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTB

Mozarildo Cavalcanti (RR)⁽⁵⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE)⁽⁶⁾

PR

PP

Ciro Nogueira (PI)⁽²⁾

PDT

PSB

Lídice da Mata (BA)

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM)⁽³⁾

PSOL

Marinor Brito (PA)⁽⁴⁾

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC)

PV

Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/06/2011

Notas:

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹³⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Waldemir Moka (MS) ⁽⁶⁾

PT

Jorge Viana (AC) ⁽⁷⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽⁹⁾

PTB

Armando Monteiro (PE) ⁽¹⁰⁾

DEM

José Agripino (RN) ⁽⁸⁾

PR

Clésio Andrade (MG) ⁽¹¹⁾

PP

Reditario Cassol (RO) ⁽¹⁵⁾

PDT

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹²⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾

PSOL

VAGO ^(14,16)

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽³⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽⁵⁾

Atualização: 01/09/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. GLPMDB nº 223/2011, de 13/07/2011, do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/07/2011, em substituição ao Senador Ivo Cassol, licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº s 848 e 849 de 2011, aprovados na sessão de 12.07.11.
16. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Pedro Simon (RS) ⁽⁷⁾

PT

Ana Rita (ES) ⁽⁹⁾

PSDB

Cícero Lucena (PB) ⁽¹⁰⁾

PTB

João Vicente Claudino (PI) ⁽¹¹⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾

PR

Blairo Maggi (MT) ⁽¹²⁾

PP

Ana Amélia (RS) ⁽⁶⁾

PDT

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽⁵⁾

PSOL

Marinor Brito (PA) ⁽¹⁶⁾

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽³⁾

Atualização: 11/08/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1^a reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1^a reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Casildo Maldaner (SC) ⁽⁷⁾

PT

Jorge Viana (AC) ⁽⁹⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽¹¹⁾

PTB

Gim Argello (DF) ⁽¹⁰⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾

PR

Clésio Andrade (MG) ⁽¹²⁾

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽⁵⁾

PDT

Cristovam Buarque (DF) ⁽¹⁵⁾

PSB

Lídice da Mata (BA) ⁽¹³⁾

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾

PSOL

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾

PPS

PMN

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Sérgio Petecão (AC) ⁽⁶⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽²⁾

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 Fax:(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	PRESIDENTE José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	1ª VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	2º VICE-PRESIDENTE Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	1º SECRETÁRIO Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	2º SECRETÁRIO João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	LÍDER DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
Moacir Micheletto	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira ³
Antonio Carlos Mendes Thame ²	Luiz Nishimori ³
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja ³
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes ⁴
Mandetta	Augusto Coutinho ⁵
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 31.08.2011)

- 1- Designados pelo Ato nº 1 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 13 de julho de 2011.
- 2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
- 3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878

Fax: (61) 3216-6880

E-mail: cpmc@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)¹
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) ²	LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL) ³
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão:
- Instalação da Comissão:
- Prazo final da Comissão:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PSOL¹	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054

GESTÃO - 00001

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN
cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o
de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão:
00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de
ras pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima
EMISSÃO DE GRU SIAFI.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 298 páginas
(OS: 14696/2011)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

